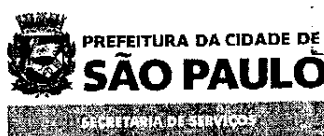


5953

2004-0.235.291-9



PATRICIA CAROLINA DE Q. GAI...
Auxiliar de Gabinete
SES

2.5. A Concessionária deverá apresentar à AMLURB, mensalmente, relatório de processamento de resíduos, do qual constem o total de resíduos recebidos, de composto produzido, de resíduos recicláveis e de resíduos (rejeitos) enviados ao aterro sanitário, bem como listagem de consumidores do composto produzido, com endereço e telefone, tipo de cultura e identificação da área de aplicação.

3. PLANO DE METAS DE IMPLANTAÇÃO DA USINA DE CAPACIDADE DE 500 TON/DIA

A implantação da unidade de compostagem, dentro dos contratos de concessão, deverá obedecer à seguinte cronologia:

até o final do 144º mês da concessão	Apresentação à AMLURB do plano de implantação das usinas de compostagem, com definição do sistema a ser adotado, dimensionamento das usinas e respectivas áreas necessárias para implantação.
até o final do 156º mês da concessão	Preparação do RAP, EIA/RIMA e obtenção da licença ambiental de instalação das unidades de compostagem
até o final do 180º mês da concessão	Instalação completa das unidades de compostagem, com capacidade de 500 ton/dia, e operação integrada com a coleta diferenciada e feira limpa

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

5954

2004-0.235.291-9

Associação de Municípios do Estado de São Paulo

Auxiliar de Serviços Gerais

SP



4. PLANO DE METAS DE OPERAÇÃO

Até o final do 192º mês da concessão	Será admitido até 45 % em massa de rejeito proveniente do processo de compostagem, a ser disposto no Aterro Sanitário.
Até o final do 204º mês da concessão	Será admitido até 40 % em massa de rejeito proveniente do processo de compostagem, a ser disposto no Aterro Sanitário.
Até o final do 216º mês da concessão	Será admitido até 35 % em massa de rejeito proveniente do processo de compostagem, a ser disposto no Aterro Sanitário.
Até o final do 228º mês da concessão	Será admitido até 30 % em massa de rejeito proveniente do processo de compostagem, a ser disposto no Aterro Sanitário.

[Handwritten signature]

Materia DOC-REQ-208/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=302770>



5955
2004-92352-1-0
PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

ANEXO I.E. (modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde, conforme disposto no artigo 94, § 1º, da Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, compreendendo originários dos serviços de saúde classificados nos **Grupos "A, B e C"**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, para os agrupamentos **NO e SE**.

1. Estão classificados no **Grupo A** os resíduos que apresentam risco a saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos, tais como:
 - Inócuo, mistura de microorganismos e meios de cultura inoculados provenientes de laboratório clínico ou de pesquisa, bem como, outros resíduos provenientes de laboratório de análises clínicas;
 - Vacina vencida ou inutilizada;
 - Filtros de ar e gases aspirados da área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
 - Sangue e hemoderivados e resíduos que tenham entrado em contato com estes;
 - Tecidos membranas, órgãos, placentas, fetos, peças anatômicas;
 - Animais, inclusive os de experimentação e os utilizados para estudos, carcaças e vísceras, suspeitos de serem portadores de doenças transmissíveis e os mortos a bordo de meios de transporte, bem como os resíduos que tenham entrado em contato com estes;

[Handwritten signature and initials]



5956
2004-0245201-9
PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

- Objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- Excreções, secreções, líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes;
- Resíduos de sanitários de pacientes;
- Resíduos advindos de área de isolamento;
- Materiais descartáveis que tenham entrado em contato com paciente;
- Lodo de estação de tratamento de esgoto (ETE) de estabelecimento de saúde;
- e
- Resíduos provenientes de áreas endêmicas definidas pela autoridade de saúde competente.

1.1. Os animais mortos provenientes de clínicas veterinárias e de Centro de Zoonoses do Município de São Paulo bem como os encontrados em vias e logradouros públicos deverão ser coletados diferenciadamente por coleta específica (somente animais mortos), transportados e descarregados nas instalações de tratamento e posterior disposição final.

1.1.1. A relação de clínicas veterinárias, por Agrupamento, consta no Anexo I.E.1.

2. Estão classificados no **Grupo B** os resíduos com as seguintes características:

- drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminadas;
- resíduos farmacêuticos: medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados;
- demais produtos considerados perigosos, gerados por estabelecimentos de serviços de saúde classificação da ABNT - NBR 10.004 (resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) e devidamente acondicionados.

[Handwritten signature and stamp]

5957
2004-0.235.291-9



PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SEG

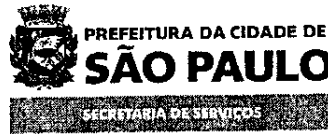
3. Estão classificados no **Grupo C** os resíduos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, decaídos segundo a Resolução CNEN 6.05.
4. Os resíduos sólidos objeto dos serviços são os gerados por estabelecimentos de serviço de saúde localizados no Município de São Paulo ou, em casos excepcionais, mediante ordem específica de **AMLURB**, em outros locais, dentro do agrupamento que apresentem resíduos da mesma natureza.
 - 4.1. Os estabelecimentos de serviço de saúde estão devidamente cadastrado na **AMLURB**, classificados em "**Grandes Geradores**", assim considerados os estabelecimentos que geram quantidade de resíduos de serviços de saúde maior do que 20 (vinte) quilogramas por dia, e "**Pequenos Geradores**", os que geram quantidade menor ou igual a 20 (vinte) quilogramas por dia.
 - 4.2. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde de provenientes "**Grandes Geradores**" no Agrupamento **NO** é de 1.390,6 (um mil trezentos e noventa vírgula seis) toneladas por mês, e no Agrupamento **SE** de 1.127,9 (um mil, cento e vinte e sete vírgula nove) toneladas por mês.
 - 4.3. A quantidade média estimada de resíduos de serviços de saúde de provenientes "**Pequenos Geradores**" no Agrupamento **NO** é de 112,7 (cento e doze vírgula sete) toneladas por mês, e no Agrupamento **SE** de 84,7 (oitenta e quatro vírgula sete) toneladas por mês.
 - 4.3.1. Estão incluídos nos quantitativos mencionados no item 4.3., 11 (onze) toneladas/mês de resíduos do Grupo B, no Agrupamento **NO** e 9 (nove) tonelada/mês de resíduos do Grupo B, no Agrupamento **SE**.



5958
2004-0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE Q. GAITO
Auxiliar de Gabinete

- 4.4. A quantidade média estimada de animais mortos é de 40,6 (quarenta vírgula seis) toneladas/mês no Agrupamento **NO** e 34,4 (trinta e quatro vírgula quatro) toneladas/mês, no Agrupamento **SE**.
- 4.5. A relação referência dos estabelecimentos grandes e pequenos geradores de resíduos de serviço de saúde cadastrados consta Anexo I.E.1.
5. A operação, manual e/ou mecanizada, da coleta de resíduos de serviços de saúde e seu transporte até a descarga deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – Normas Brasileira NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 7.500 utilizando-se equipamento e pessoal adequado, da seguinte forma:
 - 5.1. Os resíduos sólidos objeto do presente são aqueles produzidos por estabelecimentos de serviço de saúde, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos brancos, com volumes inferior ou igual a 100 (cem) litros, conforme normas da ABNT-NBR n°s 12.810, 9.190 e 9.191.
 - 5.2. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados, deverão ser executados com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando, assim, o derramamento em via pública.
 - 5.3. O recipiente vazio, se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.
 - 5.4. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais e serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.
6. Os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos originários dos “**Grandes Geradores**”, serão realizados, por caminhões, diariamente, de segunda a segunda, inclusive feriados, em dois turnos de oito horas por dia,



5959
2004-0.235.291-9
PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SE 6

possibilitada a redução da frota para a execução dos serviços nos domingos e feriados.

6.1. Para a execução dos serviços mencionados no item anterior, a **Concessionária** deverá disponibilizar *containers* que serão alocados, com aprovação da **AMLURB** e com a numeração e textos por ela determinados, nas fontes geradoras, para o correto acondicionamento e armazenamento dos resíduos a serem coletados.

6.2. Para a execução dos serviços objeto do presente, relativos aos "**Grandes Geradores**" são estimados os seguintes equipamentos e mão de obra:

6.2.1. 05 (cinco) caminhões do tipo coletor hospitalar, para o agrupamento **NO** e 04 (quatro) para o Agrupamento **SE**, já computada a reserva técnica, com capacidade volumétrica de 13m³, com idade inferior a 5 anos, com sensores manuais para leitura ótica de etiqueta e saída serial e ótica para transferência de dados, e com as seguintes características:

- baixo nível de ruído;
- vedação total;
- sistema de basculamento hidráulico de *containers*;
- relação de compactação menor ou igual a 2:1

6.2.2. 770 (setecentos e setenta) *containers*, para o Agrupamento **NO** e 630 (seiscentos e trinta) para o Agrupamento **SE**, com capacidade unitária de 1.000 litros, que atendam integralmente a norma NBR 12.810, da A.B.N.T., conforme segue:

6.2.2.1. ser constituído de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados;





5960
2004-0.235.291-9

6.2.2.2. possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;

6.2.2.3. ser provido de dispositivo de drenagem com sistema de fechamento;

6.2.2.4. ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha macia ou material equivalente;

6.2.2.5. ser branco, ostentando em lugar visível, o símbolo "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7.500.

6.3. 05 (cinco) medidores manuais de níveis de radiação, para utilização no momento da coleta, para o Agrupamento **NO** e 04 (quatro) para o Agrupamento **SE**, objetivando a segurança dos coletores, da população e do meio ambiente em geral.

6.3.1. A quantidade de medidores deverá ser compatível com a frota dimensionada para a operação de coleta e transporte.

6.4. A equipe, por caminhão, será composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devidamente treinados para medição de níveis de radiação dos *containers*, o que será comprovado, na execução do contrato, mediante a apresentação de atestado de aptidão emitido pelo CNEN.

7. Os serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos originários dos "**Pequenos Geradores**" e **clínicas veterinárias**, serão realizados, por veículos utilitários, de segunda a sábado, das 8:00 às 17:00 horas, com frequência de 02 (duas) vezes por semana, de modo que cada estabelecimento tenha seus resíduos coletados sempre nos mesmos dias, dentro do horário programado e informado pela **Concessionária**.

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente, relativos aos "**Pequenos Geradores**" e **clínicas veterinárias** são estimados os seguintes equipamentos e mão de obra:

6
7

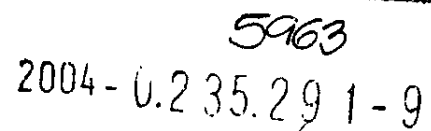
5961
2004 - 0.2 35.29 1 - 9PATRICIA CAROLINA DE Q. G. MARINETTO
Auxiliar de Gabinete
SES

- 7.1.1. 14 (quatorze) veículos utilitários pequenos, para o Agrupamento **NO** e 12 (doze) para o Agrupamento **SE**, já computada a reserva técnica, com carroceria metálica, fechada e estanque, com volume útil mínimo de 2 (dois) m³, de acordo com as normas da A.B.N.T. correspondentes, idade inferior a 5 anos, e deverão contar com sensores manuais para leitura ótica de etiquetas e saída serial e ótica para transferência de dados.
- 7.1.2. 03 (três) veículos utilitário médios, do tipo furgão, para o Agrupamento **NO** e 03 (três) para o Agrupamento **SE**, já computada a reserva técnica, para coleta de animais mortos, com carroceria metálica, fechada e estanque, com volume útil mínimo de 7 (sete) m³, de acordo com as normas da A.B.N.T. correspondentes, com idade inferior a 5 anos, e deverão contar com sensores manuais para leitura ótica de etiquetas e saída serial e ótica para transferência de dados.
- 7.1.3. A coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos Grupo B e C, e, eventualmente, de animais mortos serão executados pela concessionária mediante determinação específica de **AMLURB**.
- 7.1.4. A equipe será composta de 01 (um) motorista e 01(um) coletor para cada um dos veículos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2.
8. Todos os veículos deverão ser previamente cadastrados pela **AMLURB**, antes do início da execução dos serviços, de acordo com o tipo de resíduo que será coletado.
- 8.1. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outras atividades ou em outro contrato.



5962
2004-0.235.291-9

- 8.2. Nenhum veículo poderá ser utilizado nos serviços objeto do contrato sem estar previamente cadastrado.
- 8.3. O descadastramento do veículo poderá ser solicitado pela concessionária, desde que por motivo justificado e atendendo as exigências de substituição quando necessárias.
- 8.4. A **Concessionária** deverá providenciar que todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços tratados no presente tenham Sistema de Rastreamento e Monitoramento implantado até o final do 48º mês da concessão, conforme previsto no Anexo I.F.
- 8.5. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normais definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e pela Prefeitura, podendo a **Concessionária** propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após aprovação da **AMLURB**.
- 8.6. Uma vez comprovada, durante a vigência do contrato, a otimização e eficiência na execução dos serviços, e mediante o encaminhamento à **AMLURB** de estudos técnicos de ganho de produtividade, poderá, a critério do Poder Concedente e desde que seja mantida a qualidade dos serviços prestados, ser reduzida a quantidade de equipamentos cadastrados.
9. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela **AMLURB** e controlados pelo sistema informatizado do órgão.
 - 9.1. A cada operação completa da pesagem realizada será emitido um comprovante de operação (ticket) em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo que, depois de concluída a operação de pesagem, a primeira via será entregue



PATRICIA CARMINA DE LIMA
Avenida da Saudade
305

12.1. Até a aprovação dos Planos de Trabalho supra mencionados, os serviços de previstos no que se refere à coleta resíduos dos **Grupos A e animais mortos**, deverão ser executados de acordo com a frequência determinada nos itens **6. e 7.**, nos estabelecimentos relacionados no Cadastro Referência de Grandes, Pequenos geradores e clínicas veterinárias,



5964
2004 - 0.235.291 - 9
PATRÍCIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

constante do Anexo I.E.1, que contém a razão social e o endereço daqueles estabelecimentos.

12.1.1.A relação de estabelecimentos geradores constante do Cadastro Referência supra mencionado deverá ter seus dados atualizados periodicamente pela empresa **Concessionária**, para fins de elaboração dos planos referidos no item anterior

12.2. Os serviços de coleta dos resíduos dos **Grupo B e C**, até a aprovação dos Planos de Trabalhos mencionados no item 12, serão executados mediante determinação específica de **AMLURB**.

13. Para a elaboração do plano de trabalho, a **AMLURB** colocará à disposição da **Concessionária**, para aquisição mediante o pagamento do preço público respectivo e assinatura de termo de sigilo e confiabilidade de dados, o Mapa Digital do Município de São Paulo, apresentado em formato digital intercambiável, em padrão definido pela **AMLURB**, e adequado para o ambiente de Geoprocessamento, contendo todas as informações digitais necessárias.

13.1. Juntamente como o Mapa Digital do Município, a **AMLURB** entregará as especificações técnicas para tratamento, manipulação e entrega dos produtos que deverão compor o Plano de Trabalho e que deverão ser voltados ao Sistema de Informações Geográficas (geoprocessamento) – S.I.G.

13.2. Todos os produtos relacionados aos Planos de Trabalho deverão ser entregues em meio digital e cópias impressas em papel, em formatos previamente definidos pela **AMLURB**.

14. Os planos de trabalho deverão ser instruídos com mapas, impressos e digital, em escala a ser definida pelo Poder Concedente, indicando, através de cores e legendas, os setores de coleta, os itinerários de veículos coletores,

5065
2004 - 0.235.291-9

localização, com a denominação das respectivas vias e logradouros públicos, e seguimento de logradouro – SEG e código do logradouro – CODILOG, dos estabelecimentos de serviços de saúde, contendo código de localização, individualizado por estabelecimento, com a indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador - e identificação do tipo de resíduo, além da frequência e período de coleta.

14.1. A **Concessionária** deverá providenciar, no mínimo, 2 (duas) cópias dos Planos de Trabalho aprovados e encaminhá-las a AMLURB, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação dos respectivos planos de trabalho.

15. A **Concessionária** deverá coletar e transportar os resíduos sólidos de serviços de saúde até os locais de tratamento e/ou destinação final

16. O tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B, C e animais mortos será única e exclusivamente de responsabilidade da **Concessionária**.

16.1. O tratamento de resíduos de serviços de saúde do grupo B e animais mortos deverá ser obrigatoriamente por processo de incineração em equipamento(s) com os requisitos a seguir relacionados a serem apresentados na oportunidade da contratação:

- Documento hábil emitido por órgão(ões) competente(s) de Controle de Poluição Ambiental, relativo ao sistema de incineração, com capacidade para tratamento dos resíduos provenientes do agrupamento.
- Prova de registro junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de novembro de 1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;

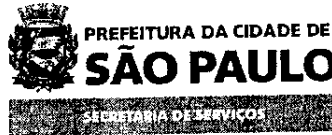
5966
2004 - 0.235.291-9



PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

16.2. O tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos A e C deverá observar processo de tecnologia comprovada no tratamento de resíduos de serviço de saúde, em equipamento(s) com os requisitos a seguir relacionados a serem apresentados na oportunidade da contratação:

- Documento hábil emitido por órgão(ãos) competente(s) de Controle de Poluição Ambiental, relativo ao sistema de tratamento utilizado, emitido por órgão(aos) competente(s) de Controle de Poluição Ambiental, com capacidade para tratamento dos resíduos provenientes do agrupamento.
- Prova de registro junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de novembro de 1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;



5967
2004-0.235.291-9

SECRETARIA DE SERVIÇOS
ANEXO DE CANCELAMENTO

ANEXO I.F. (modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - FISCOR

1. Escopo

Oferecer à **AMLURB** recursos de informática para acompanhar a execução dos serviços, desde a coleta de resíduos sólidos, passando pelas Unidades de Transbordo, Usina de Compostagem, Aterros Sanitários, Estação de Tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares, monitorando as rotas dos veículos de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de serviço de saúde, bem como dos veículos utilizados nas estações de transbordo para transferência de resíduos, interagindo com o Sistema de Controle de Resíduos Sólidos Urbanos, atualmente o SISCOR; e Sistema de Atendimento ao Cidadão, atualmente o SAC; proporcionando acompanhamento e armazenamento de informações que possibilitem aferir o nível de prestação do serviço e o custo da operação, assim como o gerenciamento da qualidade do trabalho realizado pelas **Concessionárias**.

2. Suas funcionalidades deverão contemplar:

- Monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento.
- Acompanhamento da execução da coleta através de monitoramento on-line, com utilização da tecnologia de GPS e/ou via internet, dos veículos coletores, garantindo uma precisão posicional de 20 metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados, com capacidade compatível com o grande volume de dados.



5968
2004-0.235.291-0

PATRICIA CAROLINA DE A. GATTI
Auxiliar de Gabinete

- Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, e/ou percorridas.
- Percursos e logradouros percorridos.
- Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido:
 - Identificação clara quando cada veículo começa, suspende e/ou finaliza a rotina de coleta para um determinado setor.
- Gerenciamento das Informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área.
- Identificação espacial de estabelecimentos geradores de grandes volumes de resíduos (hospitais, escolas, empresas, condomínios etc.) e outros pontos geo-referenciados de interesse em mapa digital compatível, com cobertura do Município e de toda área de operação, incluindo todos os itinerários ou áreas fora da Capital de São Paulo.
- Comunicação de voz com o condutor do veículo, para o CCO das Concessionárias.
- Informações sobre quebras de veículo, saídas de rotas, Informações de distância percorrida, tempo de operação e paralisação do veículo.
- Disponibilização das informações em uma Unidade Central – Central de Controle Operacional AMLURB, com acesso a redes internas, via link dedicado ou via internet, respeitando o acesso delegado
- Utilização de uma infra-estrutura que garanta alta disponibilidade do sistema, bem como a utilização de ações de contingência necessárias. A infra-estrutura deverá contar com todos os equipamentos necessários para garantir os níveis de operação dos serviços.

Matéria DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento>



2004-0.235.291-9

EXTRICA
PATRICIA

1. Todos os equipamentos de informática para a utilização no CCO da **AMLURB** serão fornecidos uma única vez, ou seja, a responsabilidade pelo upgrade desses equipamentos não será das Concessionárias e sim do Poder Concedente.
 2. Não serão fornecidos quaisquer tipos de materiais de escritório e/ou suprimentos de informática.
- A solução a ser implementada deve ter proteção contra raios e descargas atmosféricas e proteção contra interferências motivadas por aparelhos elétricos, eletrônicos ou mecânicos e outros geradores de ruídos.
 - O sistema deverá ter capacidade compatível com grandes volumes de informação através de uso de Banco de Dados Relacionais.
 - Capacidade de customização de relatórios e exportação de dados a fim de permitir a criação de diferentes modelos de análise.
 - Capacidade de acesso por terminais nas redes internas ou pela Internet, através de ferramenta desktop ou navegador padrão.
 - Possibilidade de replicação e/ou acesso ao banco de dados do Sistema de Controle de Resíduos Sólidos Urbanos, atualmente o SISCOR, em servidores das Concessionárias para uso exclusivo de consultas e/ou extração de relatórios.
 - Possibilidade de se cadastrar no sistema outros veículos operacionais ou não, para que possa ser controlado pelo Sistema de Monitoramento e Rastreamento via GPS, a critério das Concessionárias.

[Handwritten signature]



5970
2004-0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE Q. G. TO
Auxiliar do Gabinete
SES

- Para controle das exceções, ou seja veículos que não possuam os TAG's e/ou não estejam cadastrados no Sistema de pesagem, tais como:
 - Caminhões de fornecedores de insumos, como por exemplo terra, brita, que entraram nas unidades de destinação final e/ou estações de transbordo;
 - Veículos de municípios;
 - Caminhões de outras empresas que prestam serviços de outras coletas para a prefeitura e devem descarregar nas nossas unidades de destinação final.
 - Demais veículos autorizados, porém sem o equipamento de identificação única do veículo.

A PMSP providenciará uma adequação no sistema para cadastro das pesagens e com a possibilidade de extração de relatórios e/ou consultas periódicas.

3. Recursos de hardware e software:

Todos os recursos de hardware e software utilizados deverão garantir os níveis de operação dos serviços previstos nesse anexo.

4. Solução Tecnológica - Especificações Técnicas

A solução tecnológica deverá ser um conjunto de Equipamentos e Aplicativos com a capacidade de garantir os níveis de operação e de controle operacional da coleta de Resíduos Sólidos.

Nesta solução deverá ser contemplado sistemas para todas as entidades abaixo relacionadas:

- Veículos Operacionais.
- Unidades de Tratamento e Disposição Final.
- Unidades de Controle de Pesagem.
- Centro de Controle Operacional.



3971
2004 - 0.235.291 9
PATRÍCIA CAROLINA DE Q. COSTA
Auxiliar de Gabinete
SES

- Ambiente AMLURB.

4.1. Para os Veículos

Entende-se que sejam veículos para estudo de negócios as entidades abaixo relacionadas:

- Caminhões Compactadores.
- Caminhões da Coleta Seletiva.
- Carretas de Transbordo.
- Carretas de Chorume.
- Furgões da Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.
- Vans da Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.
- Caminhões da Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

Os veículos devem possuir uma infra-estrutura tecnológica que contemple:

- A comunicação direta entre a Central de Controle Operacional das CONCESSIONÁRIAS e o condutor do veículo, podendo ser viva voz.
- Dispositivo com capacidade de armazenar e transmitir ao sistema dados identificadores do veículo.
- Dispositivo com memória não volátil para armazenar informações e garantir o recebimento dos dados em caso de falha de comunicação.
- Dispositivo com capacidade de receber e processar sinal do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Esta infra-estrutura mencionada se resume em alguns equipamentos que listaremos a seguir:

- Computador Embarcado no Veículo.
- Identificador Único de Veículo.
- Antena para comunicação com o sistema GPS.

[Handwritten signatures and initials]



5972
2004-0.235.291-
PATRICIA CAROLINA DE A.
Auxiliar de Serviços
G.S.

- Antena para comunicação com o sistema GPRS.

Todos os veículos operacionais contratados deverão estar cadastrados, portar o componente identificador e o computador embarcado, devidamente programados para as necessidades do sistema.

4.1.1. Computador Embarcado no Veículo

O computador embarcado no veículo deverá incorporar funções que ofereça ao condutor uma interface amigável com as diversas funções do veículo. Possuir dispositivo que permita a atualização, por controle remoto, de sua configuração e programas e, ainda, atender as condições a seguir relacionadas:

- Possibilitar armazenagem de dados em memória não volátil.
- Possibilitar que, quando o veículo estiver em áreas de "sombra" de comunicação, as informações sejam armazenadas e enviadas tão logo a comunicação seja restabelecida.
- Ser integrado com o receptor de sinal de posicionamento na superfície terrestre.
- Proporcionar interface com coletor de dados.
- Possibilitar a transmissão dos dados para a Central de Controle Operacional.
- Possibilitar o monitoramento, rastreamento e localização automática de veículo *on-line*, por intermédio de sinal do Sistema de Posicionamento Global (GPS).
- Possuir tecnologia para envio de dados *on-line* permitindo a comunicação bidirecional.
- Capacidade de receber sinal com uma frequência adequada para operação do Sistema.

[Handwritten signature]



5973
2004-0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE G. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SEP

4.1.2. Identificador Único de Veículo

O veículo deverá possuir Transmissor de Dados Identificador de veículo - dispositivo com capacidade de armazenar e transmitir ao sistema dados identificadores do veículo - com as seguintes características:

- Identificador único para cada veículo.
- Auto destrutivo na tentativa de remoção.
- Resistente a ambiente hostil.
- Instalado em local seguro.
- Tecnologia para envio de dados por rádio frequência ou outro similar que permita os níveis de operação desejados.

4.2. Para as Unidades de Tratamento e Disposição Final

A modernização da informatização deverá propiciar o Controle de Carga/Descarga de veículos, monitorando a entrada, a saída e a pesagem dos mesmos, que serão identificados individualmente e automaticamente por um Transmissor Identificador de Veículo, bem como a liberação para carregamento / descarregamento.

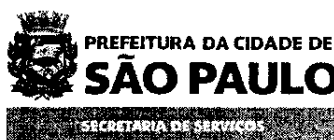
Deverão ser instalados os seguintes equipamentos, conforme especificação abaixo descrita.

4.2.1. Balança Rodoviária

Se necessário deverá ser instalada e/ou recuperada Balança Rodoviária, conforme especificação técnica necessária, em cada Unidade de Controle de Pesagem, que garanta os Níveis de Operação desejados, e deverão seguir os requisitos abaixo descritos:

- O equipamento deverá oferecer interface com o Sistema de Controle de Resíduos Sólidos, atualmente o SISCOR, ou com o que estiver em funcionamento, proceder ao registro

[Handwritten signature and stamp]



5974
2004-6.235.291-9
PATRÍCIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete

do peso e possibilitar emissão do tíquete de Pesagem através do sistema.

- Qualquer nova balança que seja adquirida deverá, obrigatoriamente, contar com documentação do protocolo de comunicação ou um programa de leitura, de forma que o sistema em funcionamento possa acessar os dados da balança.

4.2.2. Receptor de Sinal pré-programado (Antena)

Deverá ser instalado Receptor de Sinal pré-programado (Antena), conforme especificação técnica necessária, em cada Unidade de Controle de Pesagem, que garanta os níveis de Operação desejados e atendam as seguintes funcionalidades:

- Captura do sinal emitido pelo Transmissor de Dados Identificador do Veículo, permitindo uma identificação única do veículo e o registro de pesagem no sistema de Controle de Resíduos Sólidos, atualmente o SISCOR, ou com o que estiver em funcionamento.

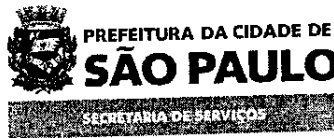
4.2.3. Sistema de Sinalização

Deverão ser instalados Sistemas de Sinalização, conforme especificação técnica necessária, em cada Estação de Pesagem, que garanta os níveis de Operação desejados e que servirão para disciplina e orientação do fluxo de trânsito de veículos na Unidade, incluindo sinalização semafórica, horizontal e vertical.

4.3. Para as Unidades de Controle de Pesagem

Espaço físico com infra-estrutura adequada, onde estarão integrados todos os recursos necessários ao controle operacional de acesso de veículos e

8



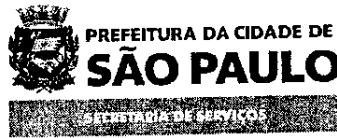
5975
2004-0.235.291-9
PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MATTOS
Auxiliar de Gabinete

das pesagens nas Unidades de Tratamento e Disposição Final. Os itens abaixo deverão ser instalados conforme especificação técnica necessária, em cada Unidade de Controle de Pesagem, que garanta os níveis de Operação desejados.

- Link de comunicação com velocidade de transmissão compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e quantidade de dados a serem transmitidos.
- Software e Hardware para comunicação das balanças com o Sistema de Controle de Resíduos Sólidos, atualmente o SISCOR, ou com o que estiver em funcionamento. Deverá ser garantido os upgrades desses sistemas.
- 1 (um) Micro dedicado por balança compatível com a necessidade.
- 1 (um) Micro para contingência podendo ser, ou não dedicado, esta decisão ficará a critério das CONCESSIONÁRIAS. Esse micro deve conter um espelho on-line de todos os dados da unidade, estando pronto assim para ser substituído imediatamente quando for necessário.
- Instalações elétricas e rede lógica, adequadas.
- 1 (uma) impressora matricial dedicada, por balança, com serrilhado de metal, para emissão do tíquete de pesagem.
- 1 (uma) impressora matricial, por unidade, para contingência, com serrilhado de metal, para emissão do tíquete de pesagem.
- Nobreak para suprir eventuais falhas no fornecimento de energia da Concessionária.
- Mobiliário adequado às instalações.

4.4. Para a Supervisão e Fiscalização

4.4.1. Funcionalidades



6976
2004-0.235.291-9
fls. 876
2004-0.235.291-9
2004-0.235.291-9

- Fiscalização programada, com parâmetros para avaliação dos serviços prestados.
- Orientação e supervisão dos serviços executados pelos fiscais de **AMLURB**.
- Supervisionar os principais eventos de exceção nos serviços de coleta executados.
- Supervisionar a movimentação dos caminhões compactadores, transportadores, e as carretas de transbordo.
- Terá a possibilidade de registrar as suas reclamações, sugestões, dúvidas em microcomputador, não dedicado, que será disponibilizado nas áreas administrativas das unidades de destinação, que terá acesso por terminais nas redes internas ou pela Internet, através de ferramenta *desktop* ou navegador padrão.
- Possibilidade de efetuar consultas e emitir relatórios relacionados aos sistema da Central de Atendimento ao Munícipe - CAM.

4.4.2. Recursos mínimos de Microinformática

- 1 (um) Micro computador não dedicado que ficará na área administrativa das unidades de Destinação, que será disponibilizado quando necessário a Supervisão e/ou a Fiscalização.



5977
2004 1.235.241-9
PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

4.5. Central de Controle de Operações - AMLURB

A Concessionária deverá fornecer os equipamentos especificados no Item 4.5.2, configurados e em pleno funcionamento, dentro dos ambientes da AMLURB. Os equipamentos passarão a ser propriedade da AMLURB, que se encarregará do material de suprimento, das manutenções e dos upgrades eventualmente necessários.

Para o início de operação do sistema, a Concessionária fornecerá treinamento para o pessoal designado pela AMLURB para operação do sistema.

Durante todo o período do contrato, a Concessionária fornecerá as atualizações e upgrade do software de rastreamento e os correspondentes treinamentos para o pessoal da AMLURB.

4.5.1. Funcionalidades

- Permitir a localização do veículo.
- A interface deve ser amigável, dispondo aos operadores informações detalhadas e necessárias ao acompanhamento dos veículos, com base em Mapas Digitalizados compatíveis com a Base Cartográfica do Município de São Paulo, de modo a permitir localizações com baixa margem de erro.
- O monitoramento das informações relativas ao cumprimento, pelos veículos, dos setores, no período e frequência pré-determinada e do descarregamento na Unidade de Destinação Final e/ou Estação de transbordo.
- Apuração das reclamações recebidas através de sistema de atendimento ao cidadão e adoção de medidas em tempo real.



5078
2004-0.235.291-9
MATERIA DA CONCESSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO DE LICITAÇÃO

- Identificar os principais eventos extraordinários no processo.

4.5.2. Recursos de Microinformática

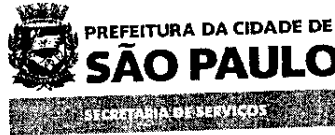
Todos os recursos de hardware e software utilizados deverão garantir os níveis de operação dos serviços da **AMLURB**.

- Impressora Jato de Tinta.
- Impressora Laser Preto e Branco.
- Impressora Jato de Tinta colorida A3.
- Microcomputador administrativo, com acesso a ferramenta de monitoramento e rastreamento de toda a operação.
- Link de comunicação com velocidade de transmissão compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e quantidade de dados a serem transmitidos.
- Mobiliário adequado e mínimo necessário às instalações do CCO.
- Nobreaks.

4.6. Ambiente AMLURB

As **CONCESSIONÁRIAS** deverão fornecer os equipamentos especificados no Item 4.5.2, configurados e em pleno funcionamento, dentro dos ambientes da **AMLURB**. Os equipamentos passarão a ser propriedade da **AMLURB**, que se encarregará do material de suprimento, das manutenções e dos *upgrades* eventualmente necessários.

Para o início de operação do sistema, a Concessionária fornecerá treinamento para o pessoal designado pela **AMLURB** para operação do sistema.



5979
2004-0.235.291-9
PATRICIA CAROLINA DE GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

Durante todo o período do contrato, a Concessionária fornecerá as atualizações e upgrade do software de ratreamento e os correspondentes treinamentos para o pessoal da **AMLURB**.

4.7. Treinamento

Deverá ser provido todo o treinamento necessário para os usuários de **AMLURB** de modo a garantir a perfeita operação e funcionamento do sistema.

5. Transferência de Titularidade para o Poder Concedente

Ao final da Concessão deverão ser repassados ao Poder Concedente a titularidade de todo o sistema FISCOR / SISCOR, como por exemplo:

- Propriedade de todos os equipamentos relacionados ao Sistema.
- Propriedade de todas as licenças de uso dos softwares comerciais e/ou existentes no mercado utilizados pelo Sistema.
- Manuais de Operação de todos os Softwares Comerciais.
- Propriedade de todas as licenças de uso dos softwares desenvolvidos especificamente para o Projeto FISCOR.
- Manuais de Operação do Sistema.
- Toda documentação pertinente ao Sistema.
- Treinamento para que, se garanta a continuidade da operação do Sistema.
- Links de Comunicação.

6. Lista de Equipamentos necessários

Esta lista constará todos os equipamentos necessários a implantação do projeto FISCOR / SISCOR, e esta classificada por Agrupamento e por Unidades.

[Handwritten signature and initials]



5980
2004-0.235.291-9
PATÊNCIA CARTEIRAL
Auxiliar de Gabinete
DESS

6.1. Agrupamento Noroeste

6.1.1. Estações de Pesagem:

As Estações de Pesagem são as Balanças das Unidades de Tratamento e Disposição Final, que para este agrupamento são num total de 9 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta unidade com os servidores centrais.	1
Balança Rodoviária Eletrônica	Balança Rodoviária Eletrônica com capacidade adequada à operação, quando necessário.	Efetuar pesagens em geral	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8 GHz 256MB de memória 80GB de HD, Monitor 15" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Será utilizado para rodar o sistema de controle de resíduos sólidos – SISCOR	1
Impressora de Tiquetes	Impressora de Tiquetes, de 40 colunas, com micro serrilhado de metal, compatível com fita de 89 mm.	Utilizado para imprimir os tiquetes de pesagem gerados pelo sistema de controle de resíduo sólido	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1
Mobiliário	Mobiliário adequado às instalações.	Será utilizado colocação dos equipamentos de microinformática.	1



5987
2004-0235.291-9
PATRICIA CARDENA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Receptor de Sinal Pré-programado (Antena)	Antena receptora de sinal de Rádio frequência.	Utilizado para identificação do caminhão compactador de resíduo e/o das carretas de transbordo e chorume.	2
Grupo Semafórico Verde / Vermelho	Grupo Focal de Liberação, com 1 lente verde e outra vermelha.	Para orientação do motorista, instalados na entrada e saída da balança.	2

As Unidades de Controle de Pesagem são os locais onde os operadores das Balanças ficam, que para este agrupamento são num total de 5 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta unidade com os servidores centrais.	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8GHz 256MB de memória 80GB de HD Monitor 15" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Microcomputador não dedicado, que será utilizado para contingência.	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1

As Unidades de Tratamento e Disposição Final são os locais onde os Resíduos Sólidos são descarregados, que para este agrupamento são num total de 5 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

[Handwritten signature]
15



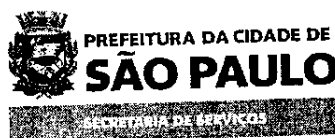
5982
2004-6.235.291-9

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8GHz 256MB de memória 80GB de HD Monitor 15" Drive de 3 1/2" Mouse óptico e teclado	Microcomputador não dedicado, que será utilizado pela supervisão e/ou fiscalização e que ficará na Administração das unidades de Tratamento e disposição final.	1
Impressora de Tiquetes	Impressora de Tiquetes, de 40 colunas, com micro serrilhado de metal, compatível com fita de 89 mm.	Impressora de Tiquete não dedicada, que será utilizada para contingência.	1
Link de comunicação	Link de comunicação com velocidade de transmissão compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e quantidade de dados a serem transmitidos, por exemplo 256 Kbps	Utilizado para comunicação do sistema de controle de resíduo sólido	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1

6.1.2. Tecnologia Embarcada:

Essa tecnologia é o conjunto de todos os equipamentos embarcado nos veículos, que para este agrupamento são num total de 200 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Kit eletrônico por veículo	GPS, GPRS, Modem, sensores, atuadores, antenas e etc..	Rastreamento e Monitoramento de toda a operação de coleta de resíduo sólido.	1



5983
2004-0.235.291-9
PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SPS

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Identificador Único de Veículos	TAG, não removível, auto-destrutivo em caso de remoção, RF.	Utilizado para comunicação / Identificação dos veículos via RF.	1

6.1.3. Centro de Controle Operacional AMLURB:

Local onde o Poder Concedente – **AMLURB** poderá, via internet controlar visualmente toda a operação de coleta de Resíduo Sólidos, que para este agrupamento são num total de 1 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta unidade com os servidores centrais da CONCESSIONÁRIAS.	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 3.2GHz 512MB de memória 80GB de HD Monitor 19" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Microcomputador dedicado, que será utilizado pela AMLURB para execução do monitoramento e rastreamento de toda operação de coleta de resíduo sólido.	5
Televisão de 34"	Televisão de 34", Trinorma	Televisor que será utilizado para operação e demonstração do sistema de rastreamento.	1
Placa de vídeo	Placa de vídeo com saída para TV de 128 Mb, com suporte a múltiplos monitores	Será utilizada para conectar a Televisão de 34"	1
Link de comunicação	Link de comunicação com velocidade de transmissão	Utilizado para comunicação do sistema de controle de resíduo	1



5084
2004-0.235.291-9
PATRICIA CARVALHO DE Q. GATTI
Auxiliar de Gabinete
SES

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
	compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e a quantidade de dados a serem transmitidos, por exemplo de 256 Kbps.	sólido	
Impressora Jato de Tinta	Impressora Jato de Tinta com capacidade de impressão em tamanhos A4, Carta.	Será utilizada para impressões em geral.	1
Impressora Jato de Tinta colorida A3	Impressora Jato de Tinta com capacidade de impressão em tamanho A3.	Será utilizada para impressões relacionadas a cartografia, desenhos de rotas e etc.	1
Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Impressora Laser	Impressora Laser com capacidade de impressão em tamanhos A4, Carta, Preto e Branco.	Será utilizada para impressões em geral.	1
Mobiliário	Mobiliário adequado e mínimo necessário às instalações do CCO.	Será utilizado colocação dos equipamentos de microinformática.	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	5

6.2. Agrupamento Sudeste

6.2.1. Estações de Pesagem:

As Estações de Pesagem são as Balanças das Unidades de Tratamento e Disposição Final, que para este agrupamento são num total de 9 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta	1



5985
2004-0.235.291-9
PROCURADOR
Auxílio

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
		unidade com os servidores centrais.	
Balança Rodoviária Eletrônica	Balança Rodoviária Eletrônica com capacidade adequada à operação, quando necessário.	Efetuar pesagens em geral	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8 GHz 256MB de memória 80GB de HD, Monitor 15" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Será utilizado para rodar o sistema de controle de resíduos sólidos – SISCOR	1
Impressora de Tíquetes	Impressora de Tíquetes, de 40 colunas, com micro serrilhado de metal, compatível com fita de 89 mm.	Utilizado para imprimir os tíquetes de pesagem gerados pelo sistema de controle de resíduo sólido	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1
Mobiliário	Mobiliário adequado às instalações.	Será utilizado colocação dos equipamentos de microinformática.	1
Receptor de Sinal Pré-programado (Antena)	Antena receptora de sinal de Rádio frequência.	Utilizado para identificação do caminhão compactador de resíduo e/o das carretas de transbordo e chorume.	2
Grupo Semafórico Verde / Vermelho	Grupo Focal de Liberação, com 1 lente verde e outra vermelha.	Para orientação do motorista, instalados na entrada e saída da balança.	2



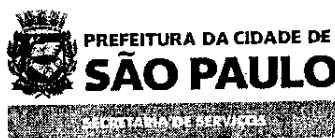
5986
2004-0.235.291-9

As Unidades de Controle de Pesagem são os locais onde os operadores das Balanças ficam, que para este agrupamento são num total de 4 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta unidade com os servidores centrais.	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8GHz 256MB de memória 80GB de HD Monitor 15" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Microcomputador não dedicado, que será utilizado para contingência.	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1

As Unidades de Tratamento e Disposição Final são os locais onde os Resíduos Sólidos são descarregados, que para este agrupamento são num total de 4 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 2.8GHz 256MB de memória 80GB de HD Monitor 15"	Microcomputador não dedicado, que será utilizado pela supervisão e/ou fiscalização e que ficará na Administração das unidade de Tratamento e disposição final.	1



5982
2004-0.235.291-

PATRICIA CAROLINA DE Q. GATO
Auxiliar de Gabinete

	Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado		SES
Impressora de Tíquetes	Impressora de Tíquetes, de 40 colunas, com micro serrilhado de metal, compatível com fita de 89 mm.	Impressora de Tíquete não dedicada, que será utilizado para contingência.	1
Link de comunicação	Link de comunicação com velocidade de transmissão compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e quantidade de dados a serem transmitidos, por exemplo 256 Kbps	Utilizado para comunicação do sistema de controle de resíduo sólido	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	1

6.2.2. Tecnologia Embarcada:

Essa tecnologia é o conjunto de todos os equipamentos embarcado nos veículos, que para este agrupamento são num total de 250 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Kit eletrônico por veículo	GPS, GPRS, Modem, sensores, atuadores, antenas e etc..	Rastreamento e Monitoramento de toda a operação de coleta de resíduo sólido.	1
Identificador Único de Veículos	TAG, não removível, auto-destrutivo em caso de remoção, RF.	Utilizado para comunicação / Identificação dos veículos via RF.	1

6.2.3. Centro de Controle Operacional AMLURB:

[Handwritten signature]



5988
2004-0.235.291-9
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICA
Anexo

Local onde o Poder Concedente – **AMLURB** poderá, via internet controlar visualmente toda a operação de coleta de Resíduo Sólidos, que para este agrupamento são num total de 1 e necessitarão dos seguintes equipamentos:

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Infra-estrutura completa	Infra-estrutura completa de rede elétrica e rede lógica.	Prover toda a estrutura de funcionamento e comunicação desta unidade com os servidores centrais da CONCESSIONÁRIAS.	1
Microcomputador Administrativo	Microcomputador compatível com a aplicação, por exemplo com a seguinte configuração: Processador Pentium IV 3.2GHz 512MB de memória 80GB de HD Monitor 19" Drive de 3 ½ Mouse óptico e teclado	Microcomputador dedicado, que será utilizado pela AMLURB para execução do monitoramento e rastreamento de toda operação de coleta de resíduo sólido.	5
Televisão de 34"	Televisão de 34", Trinorma	Televisor que será utilizado para operação e demonstração do sistema de rastreamento.	1
Placa de vídeo	Placa de vídeo com saída para TV de 128 Mb, com suporte a múltiplos monitores	Será utilizada para conectar a Televisão de 34"	1
Link de comunicação	Link de comunicação com velocidade de transmissão compatível com a necessidade dos hardwares e sistemas instalados e a quantidade de dados a serem transmitidos, por exemplo de 256 Kbps.	Utilizado para comunicação do sistema de controle de resíduo sólido	1
Impressora Jato de	Impressora Jato de	Será utilizada para	1



5089
2004 - 0.235.291 - 9

PATRICIA CAROLINA DE Q. GATTO
Auxiliar de Gabinete
SES

Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Tinta	Tinta com capacidade de impressão em tamanhos A4, Carta.	impressões em geral.	
Impressora Jato de Tinta colorida A3	Impressora Jato de Tinta com capacidade de impressão em tamanho A3.	Será utilizada para impressões relacionadas a cartografia, desenhos de rotas e etc.	1
Item	Especificação	Aplicação	Qtd.
Impressora Laser	Impressora Laser com capacidade de impressão em tamanhos A4, Carta, Preto e Branco.	Será utilizada para impressões em geral.	1
Mobiliário	Mobiliário adequado e mínimo necessário às instalações do CCO.	Será utilizado colocação dos equipamentos de microinformática.	1
Nobreaks	Compatíveis com a carga instalada e o tempo de contingência desejado.	Prover contingência e redundância em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.	5

[Handwritten signature]

5990

2004-0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE Q. GOTT
Auxiliar de Gabinete
SES



**ANEXO I.G. (modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)
PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS
DOMICILIARES**

1. A avaliação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares será realizada pelas concessionárias por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.
2. A pesquisa tem por objetivos:
 - 2.1. avaliar, a partir da percepção da população atendida, a qualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares do Município de São Paulo;
 - 2.2. avaliar, a partir da percepção da população atendida, a qualidade dos serviços de coleta diferenciada do Município de São Paulo;
 - 2.3. definir o padrão de qualidade e ações de melhorias para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de coleta diferenciada e seletiva na cidade de São Paulo.
 - 2.4. avaliar, a partir da percepção da população atendida, a qualidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas do Município de São Paulo.
3. As concessionárias dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, responsáveis pela realização da avaliação, poderão contratar empresas de pesquisa de mercado, opinião pública e de pesquisa social, desde que esta qualificação seja comprovada.
 - 3.1. a empresa contratada para realização da avaliação deverá ser aprovada pela AMLURB, mediante a análise do contrato social e da descrição e comprovação da experiência desta empresa na área de pesquisa e avaliação.



5901
2004-6.235.291-9

SECRETARIA DE SERVIÇOS
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

4. A concessionária deverá encaminhar à AMLURB, para aprovação, o questionário estruturado para a pesquisa e a descrição detalhada da metodologia a ser utilizada, observando as seguintes premissas:
 - 4.1. o questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas;
 - 4.2. o questionário deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:
 - 4.2.1. o grau de satisfação do munícipe com os serviços;
 - 4.2.2. pontos de satisfação;
 - 4.2.3. pontos de insatisfação;
 - 4.2.4. o tratamento dispensado aos munícipes;
 - 4.2.5. as prioridades a serem consideradas no atendimento;
 - 4.2.6. a pontualidade do serviço;
 - 4.2.7. os instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
 - 4.2.8. os mecanismos de comunicação com o munícipe, tanto para reclamações, quanto para obtenção de informações;
 - 4.2.9. a forma de identificação dos empregados;
 - 4.2.10. o sistema de sinalização visual;
 - 4.2.11. expectativas do munícipe quanto à melhoria dos serviços;
 - 4.2.12. ações propostas para melhoria do serviço;
 - 4.2.13. importância atribuída ao serviço; entre outros.
 - 4.3. nas Subprefeituras atendidas pelo programa de coleta diferenciada, o questionário deverá avaliar, além dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, a qualidade dos serviços de coleta diferenciada disponibilizados;
 - 4.4. a AMLURB poderá solicitar à concessionária quaisquer alterações que julgar necessárias na metodologia da pesquisa, assim como incluir novos parâmetros para o desenvolvimento do questionário.
 - 4.5. a amostra será determinada a partir de método estatístico, e deverá representar as Subprefeituras contidas no Agrupamento avaliado.





2004-6.235.291-9

- 4.6. a amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações referentes a cada Subprefeitura seja de até 5%, para um grau de confiança de 95%, e o total da amostra deverá ter uma margem de erro de 1% para o mesmo grau de confiança aceito para as Subprefeituras;
- 4.7. o universo do estudo deverá ser constituído por todos os municípios os serviços de coleta de resíduos domiciliares do Agrupamento avaliado, ou seja, moradores em domicílios horizontais e verticais (edifícios), estabelecimentos comerciais e de serviços, estabelecimentos públicos de educação, esporte e lazer;
- 4.8. as entrevistas não serão aplicadas aos geradores de resíduo de serviços de saúde e de outros tipos de resíduos enquadrados nas coletas especiais existentes.
5. Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados à AMLURB, para aprovação, contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.
6. A avaliação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e de serviços de coleta seletiva deverá ser realizada anualmente.
7. A primeira pesquisa deverá ser realizada 48 (quarenta e oito) meses após o início da concessão.
8. Os dados da empresa contratada para a realização da pesquisa, o questionário estruturado e a descrição da metodologia a ser utilizada, itens 3 e 4 deste anexo, deverão ser encaminhados para aprovação da AMLURB, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data estipulada para o início da pesquisa.
9. O produto final, descrito no item 5 deste anexo, deverá ser encaminhado à AMLURB, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o início da pesquisa.
10. A AMLURB poderá solicitar à concessionária todos os dados da pesquisa que julgar necessários, assim como os originais dos questionários aplicados.

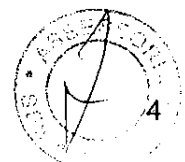


5993
2004-0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE Q. GATO
Auxiliar do Gabinete
SES

11. A AMLURB encaminhará à concessionária, no máximo 60 (sessenta) dias após o recebimento do produto final, o parecer sobre os serviços prestados.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a high-ranking official, positioned over the text of item 11.





5994
2004 - 0.235.291-9

PATRICIA CAROLINA DE Q. G. NETTO
Auxiliar de Gabinete
SES

ANEXO I.H. (modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)

CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Programa de Conscientização Ambiental e Divulgação dos Serviços é um dos instrumentos no processo de implantação, manutenção e qualificação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos com o objetivo de sua minimização.
2. São objetivos:
 - 2.1. manter a população informada sobre os serviços de coleta de resíduos domiciliares;
 - 2.2. conscientizar e incentivar a população a participar na melhoria e/ou adequação progressiva dos serviços de coleta de resíduos domiciliares.
3. As concessionárias dos serviços de coleta de resíduos domiciliares deverão desenvolver um programa de conscientização ambiental e divulgação dos serviços prestados anualmente, contemplando os seguintes itens:
 - 3.1. detalhamento dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e seus diversos programas;
 - 3.2. conscientização da população quanto a manutenção da "Cidade Limpa":
 - 3.2.1. relacionar saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida;
 - 3.2.2. relacionar a imagem da cidade com o crescimento populacional, desenvolvimento social, comercial, cultural e turístico;
 - 3.3. informações sobre a constituição dos resíduos, sua importância e seus impactos no meio ambiente;
 - 3.4. informações e orientações sobre minimização da geração de resíduos;
 - 3.5. informações e conscientização sobre a forma com que os resíduos devem ser acondicionados para coleta diferenciada e/ou seletiva;

[Handwritten signatures and initials]



5995
2004-6.235.291-9
Auxiliar de Serviços

- 3.6. informações e conscientização para implantação da coleta diferenciada e/ou seletiva, incluindo detalhamentos do roteiro, da frequência, dos horários e da forma com que os resíduos devem ser acondicionados e disponibilizados para coleta;
- 3.7. esclarecimentos e orientações sobre a coleta containerizada:
 - 3.7.1. descrição de vantagens e melhorias;
 - 3.7.2. importância da conservação dos equipamentos;
 - 3.7.3. cronograma de implantação;
 - 3.7.4. detalhamento do funcionamento / instruções ;
 - 3.7.5. informações sobre os procedimentos de higienização dos contêineres.
- 3.8. informações e divulgação sobre o serviço de informações: "Alo Limpeza";
- 3.9. informações e divulgação sobre as datas de início dos serviços de coleta mecanizada;
4. O conhecimento dos itens descritos acima é um direito da população atendida pelos serviços de coleta de resíduos domiciliares, indispensável para que ela possa ter uma relação pró-ativa com os serviços prestados, contribuindo para aperfeiçoá-lo, bem como estabelecer indicadores para sua fiscalização.
5. As concessionárias deverão desenvolver um programa de conscientização ambiental e divulgação dos serviços para cada agrupamento.
6. As concessionárias deverão encaminhar a AMLURB anualmente, para aprovação, o Detalhamento do Programa de Conscientização Ambiental e Divulgação dos Serviços, contendo a definição de metas e objetivos, plano de trabalho, meios de comunicação a serem utilizados, estimativas de custos e cronograma físico-financeiro para o período de 12 (doze) meses.
 - 6.1. As concessionárias deverão elaborar folhetos impressos com o conteúdo referido no item 03 deste anexo, o qual, após aprovação da AMLURB, será

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text 'PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO' and 'SECRETARIA DE SERVIÇOS' around the perimeter. The number '2' is visible in the center of the stamp.

5996

2004-6.235.291-9

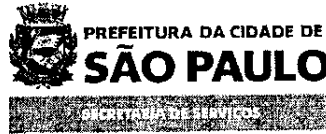
[Handwritten signature]



distribuído, através da equipe de coleta, para todos os domicílios da área abrangida.

- 6.2. As mesmas informações deverão ser vinculadas em meios de comunicação de massa e em escolas municipais, estaduais federais e particulares através de campanhas aprovadas pela AMLURB.
- 6.3. As informações sobre a implantação de novos sistemas ou de alterações no sistema atual deverão ser vinculadas por meio de folhetos explicativos para todos os domicílios que integram os setores atendidos, durante os 60 (sessenta) dias que precedem o início e/ou alteração desses serviços.
- 6.4. O Detalhamento do Programa deve contemplar ações de Conscientização Ambiental junto aos alunos das escolas municipais, com a finalidade de informar sobre a importância e os benefícios da reciclagem, incentivando a separação dos materiais recicláveis. Estas ações devem ser realizadas por pessoal técnico especializado juntamente com os diretores das escolas envolvidas na implantação da coleta seletiva.
- 6.5. As ações de Conscientização Ambiental deverão ser acompanhadas do desenvolvimento de cartilhas e outros materiais com as noções básicas sobre saúde pública, meio ambiente, qual a melhor forma de separar os materiais recicláveis, reciclá-lo e aproveitá-lo pós-consumo. Esses informes devem salientar ainda os benefícios que a coleta diferenciada e/ou seletiva proporcionará a cidade, como a diminuição dos resíduos sólidos, aumentando a vida útil dos aterros sanitários, economia de energia e redução da utilização dos recursos naturais, procurando desenvolver uma conscientização ambiental na população local.
7. O primeiro Detalhamento do Programa deverá ser encaminhado à AMLURB em, no máximo, até o 3º mês da concessão.
8. Três meses antes do término do prazo do Programa em execução a concessionária deverá encaminhar a AMLURB, para aprovação, o Detalhamento do próximo Programa de Conscientização Ambiental e Divulgação dos Serviços prestados.

[Handwritten signature]
3



5997
2004-0.235.291-9
PATRICIA CAROLINA DE Q. GAT
Auxiliar de Gabinete
SES

9. A **AMLURB** poderá solicitar a concessionária quaisquer alterações que se acharem necessárias nas metas, ações e meios de comunicação definidas no detalhamento do programa, assim como incluir novos itens a serem contemplados.

[Handwritten signature]



Matéria DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?PID=302770>

5998

2004-0.235.291-9



**ANEXO III – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA AGRUPAMENTO
(modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)**

I - PARA O AGRUPAMENTO NOROESTE – NO:

1. Implantar Novo Aterro Sanitário, em área indicada no Anexo I, para operação até o final do 81º mês da concessão, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I;
- 1.1. Com vistas ao atendimento da obrigação referida no item anterior, a Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por intermédio da AMLURB, os projetos executivos, estudos ambientais e demais procedimentos para aprovação do Novo Aterro Sanitário, até o final do 48º mês da concessão;
2. Garantir, até que implantado o Novo Aterro Sanitário previsto no item 1, a destinação de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento, seja no Aterro Sanitário Público integrante do Agrupamento ou em aterro próprio ou de terceiros, devidamente licenciados pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.
3. Implantar e operar estação de tratamento de efluentes (líquidos percolados) no Aterro Sanitário mencionado no item 1, para operação até o final do 81º mês da concessão;
4. Garantir a destinação final de todo o líquido percolado (chorume) gerado no Agrupamento;
5. Executar os serviços de monitoramento, manutenção, vigilância e tratamento de líquidos percolados do Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como de revegetação de seu entorno quando de sua desativação, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;
6. Executar os serviços de monitoramento, manutenção e vigilância do Aterro Sanitário desativado de Vila Albertina, até a sua eventual transformação em Parque pelo Poder



5999
2004-0225201-9
DA

Concedente, por ato legal ou regulamentar específico, excluídos, da responsabilidade da Concessionária, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;

7. Executar estudos ambientais, projeto executivo e implantar revegetação no Aterro Sanitário Vila Albertina, até o final do 120º mês da concessão, com vistas à sua transformação em Parque, excluídos, de sua responsabilidade, quaisquer ônus provenientes de passivos ambientais eventualmente existentes;

8. Implantar e operar Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde dos grupos A e C, decaídos segundo a Resolução CNEN 6.05, devidamente licenciada pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados no Agrupamento, até o final do 120º mês da concessão, conforme as especificações constantes do Anexo I.

8.1. Com vistas ao atendimento da obrigação referida no item anterior, a Concessionária deverá submeter ao Poder Concedente, por intermédio da AMLURB, a tecnologia adotada, de eficiência devidamente comprovada, e os projetos básicos para aprovação da Unidade de Tratamento de resíduos de serviço de saúde, até o final do 60º mês da concessão.

8.2. Até que implantada a Unidade de Tratamento prevista no item 8, a Concessionária deverá prover o tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Agrupamento em unidades de tratamento próprias ou de terceiros, devidamente licenciadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos coletados por Agrupamento.

9. Implantar e operar Usina de Compostagem, na área do mesmo Aterro mencionado no item 1, ou em outra a ser indicada por AMLURB, com capacidade de processamento bruto de 500 (quinhentas) toneladas /dia de resíduos, a, a ser instalada até o final do 180º mês da concessão;

ASSINADO
DIEGO MARINETTO

6000
2004 - 6.235.291-9PATRICIA CAROLINA DE Q. GAYO
Auxiliar de Gabinete
SES

10. Modernizar a estação de transbordo de Ponte Pequena, com a construção de edificação apropriada, conforme concepção constante das especificações técnicas – Anexo I, até o final do 48º mês da concessão. A modernização deverá ocorrer simultaneamente à operação da estação de transbordo, que deverá ser garantida sem interrupções durante toda a vigência da concessão;

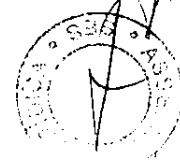
11. Implantar e operar nova estação de transbordo, para operação até o final do 108º mês da concessão, com área mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), localizada em uma das Subprefeituras pertencentes ao Agrupamento, prioritariamente em região de uso e ocupação industrial e, secundariamente, de uso e ocupação mistos, responsabilizando-se a concessionária pela localização e pelo custo da área.

12. Submeter à aprovação do Poder Concedente, até o final do 72º mês da concessão, projeto de sistema de redução dos resíduos encaminhados aos Aterros Sanitários, por meio de tecnologias de redução de massa, que deverá ter capacidade de processamento de no mínimo 1000 (mil) toneladas /dia de resíduos sólidos coletados, bem como projeto de prolongamento da vida útil remanescente dos Aterros públicos, para implantação e operação até o final do 120º mês da concessão;

12.1. A AMLURB analisará a conveniência de implantação do referido projeto e poderá convencionar com o concessionário a sua realização, por meio de compensações de investimentos ou nova composição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato;

13. Implantar *containerização* e coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e materiais recicláveis, de acordo com as especificações técnicas e Tabela de Metas e Prioridades constantes do Anexo I;

14. Implantar coleta diferenciada, de acordo com as especificações técnicas e Tabela de Metas e Prioridades constantes do Anexo I;





2004-0.235.291-9
2001
2001

15. Instalar Pontos de Entrega Voluntários – PEVs – destinados à coleta de resíduos sólidos recicláveis, em locais a serem determinados pela AMLURB, até o final do 48º mês da concessão, nos termos estabelecidos no Anexo I;

16. Implantar 5 (cinco) Centrais de Triagem de resíduos recicláveis em áreas públicas a serem indicadas pela AMLURB, nas condições, formas e qualidades previstas no Anexo I, que serão operadas por cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, detentoras de permissão para coleta seletiva e triagem;

16.1. Cada uma das Centrais de Triagem referidas no item anterior deverá, no mínimo, ser dotada dos equipamentos de operação e veículos discriminados no Anexo I, que deverão ser mantidos pela Concessionária pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da implantação da Central correspondente;

16.2. As Centrais de Triagem deverão ser implantadas no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da disponibilização da área correspondente, pelo Poder Concedente;

16.3. As Centrais de Triagem deverão ser implantadas nas quantidades e prazos estabelecidos abaixo:

16.3.1. 2 centrais no 9º ano da concessão;

16.3.2. 2 centrais no 10º ano da concessão;

16.3.3. 1 centrais no 11º ano da concessão;

17. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização da população quanto aos aspectos ambientais e à necessidade de redução do montante de resíduos gerados, na forma do Anexo I;

18. Realizar programa, previamente aprovado pela AMLURB, de conscientização junto aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto à forma de acondicionamento e armazenamento daqueles resíduos, objetivando otimizar os serviços prestados;

Matéria DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=302770>



0002
2004-0.235.291-9
20

19. Realizar pesquisa de avaliação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, na forma do Anexo I.
20. As importâncias a serem despendidas com realização dos programas e pesquisas previstos nos itens 17, 18 e 19 deverão corresponder a 0,1% (zero virgula um por cento) da remuneração da concessionária;
21. Implantar equipamentos para a coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas, conforme especificação e prazo do Anexo I;
22. Executar os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em favelas e áreas de difícil acesso, nos termos especificados no Anexo I;
23. Implantar Sistema de Fiscalização por meio de Rastreamento e Monitoramento de Veículos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Instalações Transbordo e de Tratamento e Destinação Final da Cidade de São Paulo – FISCOR, nos termos especificados no Anexo I, até o final do 48º mês da concessão;
24. Executar os serviços de coleta diferenciada de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, exceto nos locais destinados, pelo Poder Concedente, às cooperativas de trabalho formadas por catadores de materiais recicláveis, permissionárias do serviço de coleta seletiva e triagem, destinando, após pesagem, todo o material reciclável coletado às Centrais de Triagem operadas por tais permissionárias;
25. Realizar, a cada quatro meses, análises dos resíduos sólidos domiciliares, na forma prevista no Anexo I;
26. Executar serviços e obras compensatórias e de melhoria do entorno dos equipamentos implantados e/ou operados em decorrência da concessão, tais como a manutenção do viário, a construção ou reforma de creches, escolas, centros de educação ambiental e outros, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem

Matéria DOCREC 408/2021, Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=392770>

6003
2004 - 0.2 35.29 1 - 9

despendidos a partir do 37º mês da concessão até o 60º mês da concessão, contados a partir da assinatura do Contrato;

27. Admitir e não oferecer óbice à exploração de gás bioquímico do Aterro Sanitário Bandeirantes por entidade privada, na forma e nos termos do Contrato nº 020/SVMA/2000, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo;

28. Receber gratuitamente, para destinação final, os resíduos sólidos de natureza domiciliar encaminhados pela EMAE - Empresa Metropolitana de Água e Energia S/A, provenientes da operação de gradeamento nas usinas elevatórias de Traição e Pedreira, situadas no canal do Rio Pinheiros, nos termos do Termo de Cooperação nº 001/SS0/03, celebrado entre a Prefeitura do Município e a EMAE, pelo período em que vigorar o referido Termo;

29. Zelar pela longevidade dos Aterros da Concessão e otimizar sua vida útil remanescente ao final do Contrato de Concessão;

29.1. Nesse sentido, o recebimento de resíduos sólidos que não integrem o objeto da concessão para destinação final nos aterros operados pela Concessionária dependerá de prévia e expressa autorização da AMLURB.

29.2. A autorização será concedida nos casos de:

29.2.1. Situação emergencial;

29.2.2. Situação que comprometa a segurança de pessoas ou bens, a saúde pública ou o meio-ambiente;

29.2.3. Situação de relevante interesse público;

29.2.4. Situação de não comprometimento da capacidade do aterro; ou

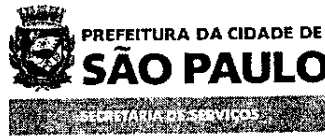
29.2.5. Comprovação de inexistência de alternativas viáveis de destinação final no âmbito privado.

6004
2004 - 0.235.291-9**ANEXO VI. (modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental)****ROL MÍNIMO DE BENS REVERSÍVEIS**

Além de outros bens imprescindíveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma da Cláusula 24, com a extinção da concessão serão necessariamente revertidos ao Poder Concedente os seguintes bens:

Para o Agrupamento Noroeste – NO:

- 1.1. Aterro Sanitário Bandeirantes;
- 1.2. Novo Aterro Sanitário a ser implantado pela Concessionária, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III, inclusive a propriedade do terreno sobre o qual estiver implantado o Aterro;
- 1.3. Estação de Tratamento de Efluentes (líquidos percolados), a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, com as características e as condições especificadas nos Anexos I e III;
- 1.4. Nova Usina de Compostagem a ser implantada pela Concessionária na área do Novo Aterro Sanitário, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.5. Estação de Transbordo Ponte Pequena;
- 1.6. Nova Estação de Transbordo a ser implantada pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- 1.7. 5 (cinco) Centrais de triagem a serem implantadas pela Concessionária, nos termos do Anexo I e III;
- 1.8. Unidade de tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, a ser implantada pela Concessionária na forma e nas especificações constantes do Anexo I,
- 1.9. Todos os containers utilizados para a execução do objeto da concessão, entre os quais:



2004-6.235.291-9
 0005
 PATRICIA CAROLINA DE Q. GAT
 Auxiliar de Gabinete
 SES

- 1.9.1. 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 1000 (mil) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;
 - 1.9.2. 250 (duzentos e cinquenta) containeres com capacidade volumétrica de 2500 (dois mil e quinhentos) litros, fornecidos à Concessionária pela Prefeitura de São Paulo, nos termos do disposto no Anexo V – Termo de Entrega do Sistema Existente;
 - 1.9.3. os containeres necessários à implantação de coleta containerizada, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos do disposto no Anexo I e III;
 - 1.9.4. os containeres necessários à coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
 - 1.9.5. os containeres necessários à coleta de resíduos sólidos em favelas, a serem adquiridos pela Concessionária, nos termos dos Anexos I e III;
- e
- 1.9.6. demais containeres que venham a serem adquiridos pela Concessionária para a execução do objeto do Contrato de Concessão.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

fls. 906

Folha de informação nº 8033

Do Processo n.º 2004-0.235.291-9

em 21/12/12 (a)

AMLURB-G

Senhor Presidente,

Adelson Trindade dos Santos
CPF: 784.043.4.00

Trata-se de complementação ao Termo de Compromisso Ambiental, firmado em 26 de outubro de 2007, cujo objeto é a revisão quinquenal ordinária e de eventos determinantes, com fundamento na Cláusula 15ª do Contrato n.º 27/SSO/04, firmado com a concessionária LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA.

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE apresentou os cálculos do reequilíbrio econômico-financeiro.

Tal complementação está prevista contratualmente e estando o processo devidamente instruído pela área técnica, do ponto de vista jurídico não vislumbramos óbices para prosseguimento.

Sendo assim, encaminhamos o presente à deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

MAURÍCIO CLEPF MARTINS
Assessor Jurídico
Respondendo pelo expediente
LIMPURB-AJ/AMLURB

Folha de informação nº 0086039

Do Processo n.º 2004-0.235.291-9

em 21/12/12 (a)

Processo n.º 2004-0.235.291-9

INTERESSADA: LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA.

ASSUNTO: Termo de Compromisso Ambiental.

Adelvan Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00

I – DESPACHO

1. À vista dos relatórios e manifestações precedentes, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a complementação do Termo de Compromisso Ambiental firmado com a **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**, nos termos das obrigações previstas na cláusula décima quinta do Contrato nº 27/SSO/04.

II – PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1. Publique-se. A seguir, remeta-se a AMLURB-AJ para as devidas providências.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

MARCIO MATHEUS
PRESIDENTE
AMLURB

PUBLICADO NO D.O.M. DE
22/12/12
PÁGINA 65 - 4ª COLUMNA
RUBRICA / CARIMBO

Priscilla Silva Daltro
R.F. 700.007-1
LIMPEZA-AJ

Documento recebido no loga 291-9



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008035

fls. 908

~~008035~~

2004-0.235.291-9

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

PROCESSO Nº 2004-0.235.291-9

Adelvan Trindade dos Santos

RF: 754.043.4.00

**COMPROMISSÁRIAS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA –
AMLURB e LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO
S.A. - LOGA**

OBJETO: Revisão quinquenal ordinária e de eventos determinantes, firmados com fundamento na cláusula décima quinta do Contrato 27/SSO/04.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto no Contrato nº 27/SSO/04 pertinente à execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento Noroeste do Município de São Paulo;

Considerando que, dentre o rol de obrigações do Poder Concedente prescrito no Contrato nº 27/SSO/04, está o de rever, ordinária e quinquenalmente, as tarifas praticadas e sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial, considerados os eventos determinantes da correspondente recomposição de custos, segundo cláusula décima quinta, subcláusula 15.14;

Considerando que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos limites da então cláusula décima quinta citada constitui direito consagrado no item II da subcláusula 8.1 do Contrato nº 27/SSO/04;



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008030 fls. 909

2004-0.235.29 -1

Considerando que o primeiro lapso temporal quinquenal do ajuste correspondeu ao período de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consubstanciando fato gerador do direito à proteção da situação econômica da Concessionária e do regime tarifário nos termos da cláusula décima quinta do Contrato nº 27/SSO/04, e portanto subcláusula 15.14 citada;

Considerando que, além da conformação do primeiro período quinquenal, os marcos contratuais dos serviços da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental firmado em 29 de outubro de 2007, necessitaram ser readequados ao momento presente para atender a demanda da Cidade de São Paulo, de modo a também atender as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e das metas estabelecidas nos subitens 5.1.9, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.9, 6.2.3 a 6.2.6 do Plano de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo;

Considerando que constituem eventos desta readequação de marcos contratuais: (1º) a antecipação do processo de implantação e operação de novas Centrais de Triagem para o 9º ano contratual; (2º) o acréscimo de veículos compactadores para a ampliação dos setores de coleta domiciliar diferenciada a partir do 9º ano contratual; (3º) o acréscimo de veículos munk e contêineres para atendimento do Programa de Coleta Seletiva a partir do 9º ano contratual; (4º) a ampliação de contêineres metálicos, veículos coletores e lutocares nos aglomerados subnormais, de difícil acesso a partir do 9º ano contratual; (5º) o redimensionamento da frota de Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde de pequenos geradores a partir do 9º ano contratual; (6º) o aprimoramento de implementação do Sistema Informatizado de



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

2004-0.235.291-9

Fiscalização dos Serviços de Coleta de Resíduos – FISCOR e sua interface com o Sistema Informatizado Integrado de Coleta de Resíduos – SISCOR a partir do 9º ano contratual; (7º) a alteração do percentual de investimento com o Programa de Conscientização e Pesquisa a partir da assinatura do presente reequilíbrio contratual;

Considerando que também enseja objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste o deslocamento destes marcos contratuais, vez que caracterizam hipóteses enquadradas nos itens I e III da subcláusula 15.7 da cláusula décima quinta do Contrato nº 27/SSO/04;

Considerando que o Termo de Contrato nº 12/SES/10, compreendido nos autos do P.A. nº 2009-0.328.206-9, foi firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE exatamente para os fins específicos de apurar o impacto do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 27/SSO/04 na tarifa atual face os eventos ordinários e especiais citados, bem como nos saldos dos aportes financeiros acumulados como despesas de exercícios anteriores, correspondentes à aplicação da revisão ordinária e quinquenal devida pela incidência do primeiro quinquênio contratual, de 2004 a 2009;

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2012, na sede da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, localizada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, nesta Capital, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da pessoa jurídica de direito público **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 13.478/02, representada neste ato pelo Senhor **MARCIO MATHEUS**, Presidente da Autarquia, a seguir designada **AMLURB**, e de outro a empresa **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alberto Lion, 366, bairro da Móoca, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA**,



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008033 fls. 011

2004-0.235.291-9

brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.940.930-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.580.806-91, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por seu Diretor de Operações, Senhor **EDSON JOSÉ STEK**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.248.250 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.868.648-60, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do despacho autorizatório exarado pelo Sr. Presidente da AMLURB às fls. 8031, no processo administrativo nº 2004-0.235.291-9, e publicado no D.O.C de 22/12/2012, as partes resolvem firmar, em complementação ao Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007, o presente termo na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro ordinário e dos eventos especiais determinantes de recomposição dos custos do Contrato nº 27/SSO/04, pertinente à execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana prestados em regime público, na área geográfica descrita como Agrupamento Noroeste do Município de São Paulo.
- 1.1. A revisão ordinária da tarifa, aplicada obrigatoriamente a cada quinquênio contratual, consoante subcláusula 15.14, corresponde ao período de 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009, consistindo os seus eventos determinantes os relacionados no Anexo I deste termo;
- 1.2. A revisão derivada da antecipação necessária dos marcos contratuais postergados e adiados pelo Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007 para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Plano de Resíduos Sólidos do



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Município de São Paulo, encontra fundamento nos itens I e III da subcláusula 15.7, conforme detalhamento constante no relatório técnico Anexo I deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

2. O presente termo tem como finalidade resguardar o justo equacionamento entre serviços e investimentos decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro assegurado pelo Contrato 27/SSO/04 na forma da cláusula décima quinta e exata correspondência dos custos apresentados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE no Anexo II que acompanha o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE NEGÓCIOS E REFLEXOS NOS INVESTIMENTOS**

3. Passa a integrar o Plano de Negócios constante no Anexo I do Termo de Compromisso Ambiental de 29 de outubro de 2007 os marcos contratuais da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis e Reutilizáveis, da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Comunidades Carentes e de Difícil Acesso, da Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, da Integração dos Sistemas FISCOR/SISCOR e do Programa de Conscientização e Pesquisa, apresentados na conformidade das especificações técnicas dos itens 1 e 2.2 do Anexo I deste termo, mantendo-se inalteradas as demais cronologias e condições contratuais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008040

~~008040~~

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA TARIFA

2004-0.235.291

4. De acordo com as análises de custos firmadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Anexo II deste termo, para o devido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 27/SSO/04, o impacto financeiro sobre a tarifa atual decorrente da revisão ordinária quinquenal do período de outubro de 2004 a 2009 corresponde a 7,65%, enquanto dos eventos de antecipação necessária dos marcos contratuais detalhados no subitem 2.2 do Anexo I deste termo representam 7,39%, perfazendo o total de 15,04%.

4.1. Por consequência do disposto na cláusula supra, a tarifa a ser praticada passa a ser de R\$ 32.956.869,69 em moeda de 13 de outubro de 2012, incluído o reajuste contratual anual, conforme Anexo II ao presente termo.

4.2. O saldo relativo à dívida acumulada por despesas de exercícios anteriores e do exercício atual, decorrentes da aplicabilidade do primeiro reequilíbrio econômico-financeiro ordinário até 31 de dezembro do corrente, conforme cálculos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, corresponde ao valor total de R\$ 84.595.216,92, consoante Anexo II ao presente termo.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO ORDINÁRIA

5. Por ocasião da segunda revisão quinquenal, ordinária e obrigatória, que se firmará após o dia 12 do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, conforme subcláusula 15.14 do contrato, a

fls. 913

Adelvan Trindade dos Santos
 R.F. 740.000.000-00
 Matéria DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.leg.br/home/abrirDocumento?pid=302770>



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

AMLURB verificará se todos os fatores determinativos para celebração desse TCA permanecem, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo prazo do Contrato nº 27/SSO/04.

MARCIO MATHEUS
 Presidente

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA
 Diretor-Presidente

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA

EDSON JOSÉ STEK
 Diretor de Operações

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A.-LOGA

Testemunhas:


 Priscilla Silva Dalóia
 OAB/SP 310.541
 Rua Azurita, 100


 Alex de Magalhães Bertoletti
 RG nº 16861835 – SSP/SP
 Praça Alberto Lion, 366



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVICOS

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008042

~~008512~~

2004-0.235.291-

Handwritten signature: *[Signature]*

ANEXO I

Relatório Técnico dos Eventos Ordinários e Especiais



69

1

Q



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

000749

2009 - 0.328.206

ÍNDICE DE EVENTOS EVOCADOS

Premissas para definição das condições de contorno do relatório.....

Marly do Nascimento
RF: 338.319.6.00

AMLURB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A

1. Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.14 c.c subcláusula 15.7".....

- | | | |
|------|---|----|
| 1.1 | Acréscimo de 05 caminhões coletores compactadores de lixo CCL domiciliar no 4º ano, em decorrência da ampliação da ZMRC..... | 6 |
| 1.2 | Investimento realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso..... | 7 |
| 1.3 | Investimento realizado na ampliação do número de 551 contêineres de 1.2 m3 para 880 unidades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes..... | 8 |
| 1.4 | Incremento de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos pequenos "Fiorinos" empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores..... | 9 |
| 1.5 | Acréscimo no 4º ano, de 01 (um) caminhão CHL, à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores..... | 11 |
| 1.6 | Deslizeamento do investimento na implantação e da operação do novo aterro sanitário do agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão..... | 12 |
| 1.7 | Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste..... | 14 |
| 1.8 | Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena..... | 15 |
| 1.9 | Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004..... | 16 |
| 1.10 | Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... | 16 |
| 1.11 | Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município..... | 17 |
| 1.12 | Apuração da Diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período..... | 17 |



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

1.13	Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizados no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5.....	18
2	<u>Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004.....</u>	20
2.1	Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da "subclausula 15.7".....	20
2.1.1	Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano (sétimo), mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores, CCL....	20
2.1.2	Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) Utilitários médios Tipo "Furgão" no 7º ano.....	21
2.1.3	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Originados de Feiras Livres.....	22
2.2	Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Clausula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.....	24
2.2.1	Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação das 03 Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.....	24
2.2.2	Acréscimos no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º de 03 (três) e, no 12º de mais 02 (dois) CCL de 15 m³ com "Lifter" para coleta domiciliar diferenciada.....	25
2.2.3	Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêineres de 2500 lts. (PEV'S) (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).....	25
2.2.4	Acréscimo de 02 caminhões munck para coleta de PEV'S)01 no 9º e 01 no 10º ano).....	25
2.2.5	Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1.2 m³ nas favelas.....	26
2.2.6	Ampliação em 50% do numero de contêineres de 240 litros da coleta em favelas no 9º ano.....	26
2.2.7	Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.....	27



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

- 2.2.8 Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios "tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 06 no 10º ano)..... 28
- 2.2.9 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano..... 29

3 Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Publico.

- Eventos ocorridos entre 2004/2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subclausulas 15.5 e 15.7" 31
- 3.1 Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas..... 31
- 3.2 Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena..... 32
- 3.3 Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes..... 32
- 3.4 Adequação dos custos operacionais da Estação de Transbordo Ponte Pequena.... 33
- 3.5 Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de transbordo Ponte Pequena..... 34
- 3.6 Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de Tocos..... 35
- 3.7 Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato..... 36
- 3.8 Inclusão de compacteíneres em favelas 37
- 3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão..... 37
- 3.10 Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes..... 38
- 3.11 Implantação da Coleta Especial aos Domingos..... 38
- 3.12 Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo..... 39

AMLURB e EcoUrbis Ambiental S.A

1. Primeira revisão Ordinária das tarifas e de sua Fidelidade a equação Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana.

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes e validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos da



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

000732

fls. 919

2009-0.728.20

“subcláusula 15.14 c.c subcláusula 15.7”..... 40

- 1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões compactadores CCL, de 19 m³, realizados na seguinte conformidade: 16 veículos alugados no 1º ano; que no 2º ano diminuem para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminuem para 04 veículos: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumentam para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados..... 40
- 1.2 Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte “Agilix”, para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano)..... 42
- 1.3 Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1.6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas..... 43
- 1.4 Incremento no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo “Furgão”, em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos “Fiorinos” e aquisição de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo “Furgão”, empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores..... 43
- 1.5 Redução do Investimento realizado até o 4º ano no Fiscor / Siscor..... 45
- 1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004..... 45
- 1.7 Extinção no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF..... 46
- 1.8 Instituição de Novo Feriado Municipal: “Dia da Consciência Negra”..... 46
- 1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)..... 47
- 1.10 Deslizeamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste.. 47
- 1.11 Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)..... 48
- 1.12 Substituição de reflorestamento de Aterros..... 49
- 1.13 Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL..... 50
2. **Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a equação financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004**..... 52
- 2.1 **Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição**..... 52
- 2.1.1 Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano..... 52
- 2.1.2 Acréscimo no 7º ano, de 02 (dois) caminhões coletores compactadores de pequeno porte “Agilix”..... 53



AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

2.1.3	Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL.....	54
2.1.4	Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.....	55
2.1.5	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de Feiras Livres.....	56
2.2	Fatores de desequilíbrio da relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Subcláusula 15.7, inciso I", para atendimento as demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto a Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.....	57
2.2.1	Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano.....	57
2.2.2	Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste.....	58
2.2.3	Acréscimo no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres metálicos de 1,6 m³ nas favelas.....	59
2.2.4	Acréscimo no 9º ano, de 140 (cento e quarenta) "lutocares" nas favelas.....	59
2.2.5	Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º.....	60
2.2.6	Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres 2500 litros no 9º ano.....	60
2.2.7	Acréscimo de 02 caminhões munck.....	61
2.2.8	Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5 % da tarifa.....	62
2.2.9	Ajuste da frota de utilitários da coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º ano e 10 no 5º no 10º ano).....	63
2.2.10	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.....	64
3	<u>Revisão Ordinária) Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade a Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana Prestados em Regime Publico.</u>	

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

	validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5 e 15.6 7".....	66
3.1	Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro....	66
3.2	Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL".....	67
3.3	Movimento de Terra nos Aterros.....	68
3.4	Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório, São João.....	68

000754
2009-0.328.206-9

Mary do Nascimento
RF: 754.043.4.00

008043

~~008043~~

2004-0.235.291-9

Adelvan Almeida dos Santos
RF: 754.043.4.00

Em atendimento à Ordem Interna nº 001/LIMPURB-G/2012, do Sr. Diretor do Departamento Técnico de Limpeza Urbana-LIMPURB, designado Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 030/SES/2012, publicada no DOC de 04 de fevereiro, para acompanhar, analisar e apresentar relatório conclusivo referente ao Reequilíbrio Ordinário previsto para cada 05 (cinco) anos, dos Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e de Serviços de Saúde no Município de São Paulo, este colegiado de Chefes de Divisões Técnicas, Supervisora de Fiscalização e Assistente Jurídico do Departamento de Limpeza Urbana, ora em processo de transformação gradual na AMLURB nos termos da Portaria nº PREF-209, de 29 de fevereiro, publicada no DOC de 01 de março de 2012, apresenta e oferece à devida consideração, o presente:

Relatório Técnico-Jurídico Destinado a Instruir a Elaboração de Relatório Final com Novo Plano de Negócios: Impacto na Tarifa, a cargo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, conforme Termo de Contrato nº12/SES/10, decorrente do PA nº2009-0.328.206-9,

1. Premissas para definição das condições de contorno do relatório:

- a. Expedientes iniciais por meio dos quais as Concessionárias evocaram os eventos por elas considerados fatores de desequilíbrio da equação econômico-financeira dos respectivos contratos de concessão:
 - 1) LOGA – Carta LOGA DOP-06798/2010 com CD anexo e Carta Complementar LOGA-PRE-06928/2010;
 - 2) ECOURBIS – Carta 2515/10-PR e Ref: Correspondências nºs 1900/08, 2118/09 e 2185/09.
- b. Expedientes complementares, enviados pelas Concessionárias em atendimento à solicitação de AMLURB, com novos eventos e/ou documentação de comprovação:
 - 1) LOGA – Carta LOGA PRE-08942/2012, de 27 de março de 2012, com anexos relacionados; e, Carta LOGA PRE-09034/2012, de 17 de abril de 2012, com os comparativos que menciona.
 - 2) ECOURBIS – Carta 3693/12-DAF, de 23 de março de 2012, e anexos relacionados.



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

c. Interregno temporal considerado para revisão ordinária: 13 de outubro de 2004 a 12 de outubro de 2009.

d. Data de referência para vigência da nova tarifa:

- Reequilíbrio Ordinário: 13 de outubro de 2009;
- Reequilíbrio Extraordinário: 13 de outubro de 2010;
- Readequações: 13 de outubro de 2012.

e. Subcláusula determinante da Revisão Ordinária:

15.14 – Independentemente dos procedimentos de revisão das tarifas iniciadas pelas partes do presente Contrato, a AMLURB procederá a uma revisão ordinária das tarifas praticadas e de sua fidelidade à equação econômico-financeira inicial do Contrato a cada 5 (cinco) anos da concessão, durante a qual a Concessionária e a AMLURB poderão evocar todos os eventos que considerar determinantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

f. Interregno temporal considerado para revisão extraordinária: 13 de outubro de 2009 a 12 de outubro de 2012.

g. O marco temporal das readequações para o 9º ano será a partir de 13 de outubro de 2012.

h. Subcláusulas determinantes de Revisão Extraordinária:

15.6.2 – A variação quantitativa de resíduos sólidos gerados (VAR) para além ou para aquém do limite 0,1 (zero vírgula um) ou 10% (dez por cento) implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária ou do Usuário, seja por meio da revisão de tarifas, seja pela extensão do prazo da concessão ou qualquer outro meio.

15.7 – Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

- I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;*
- II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;*
- III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;*



AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

- IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

- i. Subcláusulas que, consoante o disposto na Informação nº190/2012-PGM.AJC, constituem as premissas para efetivação ou não de revisão tarifária ordinária e extraordinária:

15.5 – Não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

- I – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial;
- II – o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrentes de sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do objeto da concessão, bem como da gestão ineficiente de seus negócios, inclusive o pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;
- III – a oscilação ordinária dos custos das obrigações assumidas pela Concessionária, ou a sua discrepância em relação aos custos previstos no Plano de Negócios que integra sua Proposta, constituindo os dois casos risco exclusivo da Concessionária;
- IV – a variação quantitativa da geração de resíduos dentro dos limites fixados nesta Cláusula, assumindo a concessionária o risco por tal variação.

15.7 Caberá a revisão das tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, em favor da Concessionária ou do Usuário, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

- I – modificação unilateral deste contrato imposta pela AMLURB, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;
- II – alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique alteração dos custos operacionais ou administrativos da Concessionária, aumentando ou reduzindo sua lucratividade potencial;
- III – ocorrências supervenientes, decorrentes de fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais ou para menos, dos custos da Concessionária;
- IV – alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade da exploração da concessão;
- V – alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário; *m*

VI – defasagem da tarifa estabelecida em relação aos preços praticados no mercado, consideradas as especificidades do Município.

- j. Em função do fato do Decreto Municipal nº 45.684/05 ter determinado a revisão e renegociação dos contratos à época em vigor, as quais para os Contratos de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana realizaram-se por meio de Termo de Compromisso Ambiental-TCA de 2007, considera-se que as alterações introduzidas pelo referido instrumento constituem modificações unilaterais do contrato original determinadas pelo Poder Concedente.
- k. Em nome do interesse público, os ajustes necessários ao presente reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão pela elevação ou diminuição do valor da tarifa, ao invés da alteração do prazo da concessão ou qualquer outro meio, posto que, ao evitar a cumulatividade nas tarifas das taxas internas de retorno (TIR) dos Contratos de Concessão, revela-se o modo mais econômico de ser realizado.
- l. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação quantitativa de resíduos sólidos para além ou aquém do limite de 10%, nos termos da subcláusula 15.6.2, deverá ser apurada da diferença entre o quantitativo realizado e o limite superior ou inferior da banda quantitativa de 10% (dez por cento).
- m. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços e estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, apontando no tempo as quantidades necessárias, as aquisições para tal estão pactuadas, constituindo obrigação da concessionária.
- n. Quando o Plano de Negócios vigente (TCA de 2007 e disposições do contrato original não alteradas por ele) prevê certo nível de serviços mas não estabelece cronograma físico de investimentos para realizá-lo, porém apontando no tempo as quantidades necessárias para viabilizá-lo, estas devem ser realizadas pela concessionária mediante locação, vez que as aquisições não estão pactuadas.
- o. Os eventos validados caracterizados como ampliação da frota de veículos e do número de equipamentos estabelecidos no Plano de Negócios, deverão ter seus impactos estimados na tarifa, considerando-se os consequentes custos com estrutura, pessoal, combustível e demais itens contratualmente previstos para a devida operação.
- p. Por advir de decisões de competência de diferentes Secretarias Municipais: SF, SEM-PLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, a dívida da Municipalidade para com as Concessionárias em razão de terceirização imprevista de aterros, por ela procedidas no aguardo da disponibilização das áreas a serem desapropriadas pelo Poder Concedente para implantação e operação dos novos aterros sanitários municipais de ambos os Agrupamentos, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado.



AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente, observados:

- 1) No caso da **LOGA**, os itens: **1.6.** Deslizeamento do Investimento na Implantação e da Operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão, em que se inclui a **Terceirização de Aterro a partir do 7º ano até o final do 11º ano**; e, **1.7.** Deslizeamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste;
 - 3) No caso da **ECOURBIS**, os itens: **1.9.** Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL). **Trata-se de crédito da PMSP que será abatido da sua dívida com terceirização arcada pela Concessionária**; **1.10.** Deslizeamento do Investimento do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste; **1.11.** Deslizeamento do Investimento e Operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste-“CTL”; **3.5.** Terceirização Imprevista de Aterro Sanitário no Interregno entre a Desativação antecipada do Aterro São João e a Entrada em Operação da Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL; e **3.6.** Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório São João.
- q. O conteúdo do presente relatório, mediante reuniões ocorridas em AMLURB com a Presidência e Assessoria de ambas as Concessionárias, nos dias 13.04.2012, as 10:00 e 15:00 horas, respectivamente, e complementadas nos dias 16,17 e 18 com a presença dos Assessores, foi considerado conforme aos expedientes instrutórios, ainda que com discordância em relação à decisão do Poder Concedente de tratar a dívida decorrente de terceirização imprevista de aterros e eventos conexos, em apartado ao presente processo de reequilíbrio econômico financeiro da Concessão, cabendo colher oportunamente a ciência formal dos participantes sobre seus termos, antes do encaminhamento ao Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 030/SES/2012.
- r. Cumprirá à FIPE estimar o impacto marginal na tarifa decorrente de cada fator de desequilíbrio validado, apurando o seu total para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a eventual dívida de exercício anterior - DEA a contar da data de referência para vigência da nova tarifa: 13 de outubro de 2009, perseguindo sua modicidade e o padrão de qualidade exigido pelo interesse público, na prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana do Município de São Paulo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº _____

AMLURB e LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S.A.

1. Primeira Revisão Ordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004 de Concessão dos Serviços Divisíveis Limpeza Urbana

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.14 c/c subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
1.1. Acréscimo de 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de lixo-CCL domiciliar, no 4º ano, em decorrência da ampliação da ZMRC.	Coleta Domiciliar	Validado	Aduz a concessionária que após a ampliação da Zona Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC, ocorrida em julho de 2008, seus caminhões coletores ficaram impedidos de circular entre 16:00 e 21:00 horas. A decisão administrativa do Município reduziu em 02 (duas) horas o horário disponível para a coleta noturna, além de reduzir o horário disponível para coleta diurna de resíduos de feiras-livres dentro da área de restrição, obrigando a um acréscimo previsto da ordem de 17% na frota coletora empregada na Região da ZMRC do Agrupamento Noroeste para fazer frente às demandas de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito.	Evento comprovado consoante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.800/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias-SMT.GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08, relativos à Zona Máxima de Restrição de Circulação na cidade, cujas cópias seguem às fls.592 a 627.O cadastro de AMLURB confirma o acréscimo, em 13/05/2009, no 4º ano portanto, dos 05 CCL próprios de 19 m³ da Concessionária, cadastrados sob placas: EEH-3735, EES-5466, EFC-9437, EJA-6898 e EJA-6899, conforme extratos de tela às fls.633 a 638, perfazendo uma frota de 145 CCL para coleta do-	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de trânsito afetada à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de dar conta da tarefa diária de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito.

1.2. Investimento, realizado no 5º ano, na aquisição de 06 (seis) caminhões-coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte	Coleta de Favelas	Validado	ram cadastrados no LIMPURB e posteriormente substituídos, em 28/04/2009, por veículos próprios, cadastrados em LIMPURB em 13/05/2009. Além da consistência da justificativa apresentada para o acréscimo, a Concessionária junta às fls. 14 a 17, Comparativo da Frota de Caminhões Coletores Compactadores-CCL empregada para coleta domiciliar normal e diferenciada, em que demonstra sua evolução do 1º ao 8º ano da Concessão. O referido comparativo se ajusta e demonstra atendimento ao estabelecido no Plano de Negócios decorrente do TCA, que fixa uma frota de 134 CCL no 1º ano: 113 de 19m³ e 13 de 15m³, mais 06 veículos de 19m³ no 4º ano, totalizando 140 veículos para o primeiro quinquênio (PA nº2004-0.235.291-9, fls. 5.808), evidenciando no ano 4º o acréscimo de mais 05 CCL, de modo a conformar uma frota de 145 veículos coletores compactadores até o 6º ano, visto que a partir do ano 7º, com novo acréscimo de mais 10 unidades, perfaz atualmente 155 veículos CCL.	miciliar normal e diferenciada, abstraidos os 06 de pequeno porte "Agilix" empregados na coleta em favelas, restando observar por fim, para que não pareçam dúvidas, que o plano de investimentos decorrente do TCA não previu, em paralelo à linha de coleta domiciliar, linha específica para os CCL empregados na coleta domiciliar diferenciada (seletiva), razão pela qual pugna-se no presente ato que a FIPE promova tal distinção no novo Plano de Negócios a decorrer do presente reequilíbrio. Seguem ainda, às fls.270 a 279, cópias reprográficas e digitais das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo e proteção das reservas ambientais.
--	---------------------------------	------------------------	---	---	---

000761
2009-0.328.206-9

Marly do Nascimento
RF: 538.916.500

008055

2004-0.235.291-9

Ateliar Limpeza dos Santos
RF: 754.043.4.00

1.3. Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de 551 contêineres de 1,2m³ para 880 (oitocentos e oitenta) uni-	Coleta de Favelas	Validade	sões de área, onde foram realizados arruamentos clandestinos, deficientes, particularmente quanto à largura das vias, dificultando, quando não impedindo, o acesso dos caminhões coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 34 para 03 no número de compactêineres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nessas áreas do Agrupamento Noroeste, tidos, nos termos da Lei 13.478/02, como de fruição universal, ao mesmo tempo em que a subcláusula 13.1 do Anexo I-A: Especificações Técnicas, do edital de concorrência do contrato de concessão, determina que as favelas existentes e a existir sejam contempladas com o serviço, a Concessionária, ante a imperiosa necessidade de atender adequadamente tais áreas, investiu no 5º ano da Concessão, mediante autorização prévia de LIMPURB, na aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores menores, capazes de operar nessas vias, viabilizando e otimizando a coleta domiciliar nas comunidades de difícil acesso do seu Agrupamento.	radados subnormais nas áreas periféricas do Zona Norte, confirmando a ocorrência de ocupação desordenada no período. Segue anexo o referido relatório censitário e sua representação cartográfica, elaborada pela, às fls.640 e 641, cartografia de AMLURB. Complementa a confirmação a correspondência LOGA DOP-05539/2009, de 16/04/2009, às fls.642 a 674, justificando a necessidade de tais veículos e solicitando o devido cadastramento, que foi efetivado pelo Setor de Cadastro de AMLURB em 08/05/09, 5º ano, sob placas: EES-5433, EES-5452, EES-5431, EES-5450, EES-5437 e EES-5425, conforme extratos de tela de fls.675 a 680.	bientais do município, afetas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que se formaram na periferia do Agrupamento Noroeste.
1.3. Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de 551 contêineres de 1,2m³ para 880 (oitocentos e oitenta) uni-	Coleta de Favelas	Validade	Visando a melhoria da prestação e do aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o	Evento comprovado, consoante extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização de LIMPURB fls. 682, dos Relatórios Mensais de Atividades da concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento, que	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal, de responsabilidade da Administração Municipal.

000762
2009-0.328.206-9

Mary do Nascimento
CPF: 038.116.5.00

008053

2004-0.235.291-9

Adelyan Tereza dos Santos
CPF: 754.043.4.00

dades, em atendimento à demanda reprimida por serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes.			número de contêineres metálicos de 1,2 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou nenhuma possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno. A quantidade prevista no TCA de 551 unidades (661m³) terminou assim ampliada em mais 329 unidades, consoante relatório mensal de atividades do mês de outubro de 2009, para 880 unidades, então perfazendo 1.056 m³, valor que ultrapassa a banda quantitativa de 10%-VAR e demanda redimensionamento no plano de negócios com consequente alteração para mais no valor da tarifa. Não obstante, constantes ainda são as solicitações de instalações de novos contêineres em função da demanda reprimida por esses equipamentos nas favelas existentes e das que se formaram na área do Agrupamento Noroeste, tanto que os contêineres atualmente empregados são em número de 1.084, o que implicará apurar a diferença quando da revisão ordinária do 2º quinquênio.	mostra a evolução do número de contêineres implantados do 2º ano ao 8º ano do contrato, fato que se coaduna com o já aduzido crescimento populacional em aglomerados subnormais nas áreas periféricas na Zona Norte do Agrupamento Noroeste. Seguem às fls.706 a 722, cópia reprográfica das notas fiscais de aquisição dos 329 contêineres, realizadas no 4º ano da Concessão, dentro portanto do primeiro quinquênio.	no âmbito de comunidades carentes, desprovidas de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente, em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o gatilho da sub-cláusula 15.6.2.
1.4. Incremento, no 5º ano, de 11 (onze) veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 (onze) veículos utilitários pequenos "Fiorinos", empregados	Coleta de RSSS	Validado	O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 93,1% maior do que no início da concessão, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com os recursos original-	O evento foi comprovado consoante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos-SISCOR fls.963, aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Noroeste cadastrados	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde pela Administração de Finanças do Município ao longo do quinquênio, os quais passam a ter direito ao



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores	mente mobilizados. O impacto desse crescimento, sobre o qual a Concessionária não tem gestão, se traduz no aumento dos seus custos operacionais principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Por tais razões, a Concessionária viu-se obrigada a proceder a um incremento da capacidade de carga da sua frota de utilitários no 5º ano da concessão, substituindo 11 (onze) dos 14 veículos utilitários pequenos (Fiorinos), empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por veículos utilitários médios tipo "Furgão" que têm mais que o dobro de capacidade de carga. A frota de 03 utilitários médios tipo "Furgão" inicialmente prevista no contrato para coleta de animais mortos foi renovada por outras 03 novos veículos ao término do quinquênio, sob placas :EEG-2141, EEH-1022 e EEH-1131, consoante determina o contrato, sem importar reajuste. Frise-se que as 03 Fiorinos restantes foram substituídas por outros 03 utilitários médios tipo "Furgão" no 6º ano, fora, portanto, do período considerado para a revisão ordinária. Nessa razão, a partir do 6º ano, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de utilitários médios tipo "Furgão", em número de 17 unidades, porém só o incremento nas 11 (onze) retro indicadas pode ser objeto de recomposição ordinária, cumprindo à FIPE calcular a diferença decorren-	dos no início do contrato de concessão era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos. Comprovam também o evento reprografia das notas fiscais de aquisição dos 11 (onze) utilitários médios tipo "Ducato", às fls.967 a 977, e cópias digitais das mesmas constantes do CD anexo à correspondência LOGA DOP06798/2010, fls.994 a 1015, que foram cadastradas em LIM-PURB aos 18/03/2009, ano 5º, sob placas: EEH-1150, EEI-3349, EEU-5803, EEU-5805, EEU-5808, EEU-5814, EEU-5867, EEU-5873, EEU-5876, EEU-5882 e EEU-5904.	serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o gatilho da banda quantitativa. Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.
---	---	---	--

000764
2009-0.328.208
Mário de Azevedo
20.06.2009

008053
2004-0.235.291-9
Mário de Azevedo
17.06.2021

1.5. Acréscimo, no 4º ano, de 01(um) caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores	Coleta de RSSS	Validado	Além da ampliação da ZMRC que diminuiu o tempo disponível para coleta noturna e diurna nas zonas de restrição, em que se situa a maioria dos grandes geradores, também o crescimento vegetativo contínuo da quantidade de grandes estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 29,57% maior do que no 1º ano, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de grandes unidades, impossíveis de serem atendidas com os recursos originalmente mobilizados. O impacto desse crescimento traduz-se no aumento dos custos operacionais da Concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Para dar conta da demanda a Concessionária viu-se obrigada no 4º ano a acrescer 01 caminhão CHL: DZJ-8715 aos 05 previstos inicialmente e ratificados pelo TCA para o serviço de coleta junto aos grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste no quinquênio, renovados no mesmo 4º ano sob placas: DZJ-8710, DZJ-8711, DZJ-8712, DZJ-8713 e DZJ-8714.	O evento comprovado pelo Quadro Resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB fis.681, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR, apontando que o número de grandes geradores de RSSS do Agrupamento Noroeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 191, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 35, totalizando 226 estabelecimentos grandes geradores. Segue às fis.1377, cópia da nota fiscal relativa à aquisição do referido veículo CHL, que foi cadastrado por LIMPURB nos meses de Abril de 2008, nas fis. 1342, sob placas DZJ-8715.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer, tanto do lançamento da taxa de RSSS ao crescente número de grandes geradores de RSSS pela Administração de Finanças do Município, os quais, depois de cadastrados em AMLURB, passam a ter direito à coleta diária, quanto da restrição administrativa de trânsito de caminhões que demandam aumento imprevisto no dimensionamento da frota, a despeito da quantidade de resíduos, inicialmente consideradas para o dimensionamento da frota em contrato, terem variado além dos limites fixados na subcláusula 15.6.2 do ajuste para a coleta hospitalar ou de grandes geradores, tudo de forma a resultar em alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária.
--	------------------------------	------------------------	--	---	---

1.6. Deslizamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão.	Aterro Sanitário	Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório.	A implantação e operação do Novo Aterro Sanitário previsto contratualmente para o Agrupamento Noroeste, já postergada pelo Termo de Compromisso Ambiental -TCA do 36º mês para o final do 6º ano da Concessão, necessita, à conta das decisões da Comissão de Análise Integrada de Parcelamento do Solo-CAIEPS, órgão de SEHAB-APROV, de nova postergação, no mínimo para o início do 12º ano, posto que em curso o 8º ano e que o tempo demandado para indicação e análise de nova área, projeto, licenças, desapropriações e implantação é, dentro da normalidade procedimental inerente, de no mínimo 03 (três) anos. Ocorre que, nos termos do Processo Administrativo nº 2008-0.216.986-0, a Concessionária, em substituição às áreas: Anhanguera I e II previstas na licitação de origem e transformadas em áreas de lazer e turismo pela própria PMSP em 2005, conforme Decreto nº 45.817/05 de Classificação do Uso do Solo, ofereceu à consideração da Administração outras cinco áreas, três delas descartadas de plano e duas remanescentes para análise: Pedreira Riúma e Manquinhos, as quais, depois de longa tramitação por SEMPLA, SVMA e SEHAB-APROV, CAIEPS/SEHAB indeferiu aos 28 de novembro de 2011, em decisão eivada de erro material, por se reportar equivocadamente ao Sítio Floresta, onde desde novembro de 2010 está em operação o aterro sanitário CTL, pertencente ao Agrupamento Sudeste da concessão, inclusive indeferindo o pedido de	O evento foi comprovado, consoante se extrai do Ofício nº 281/DESAP-PGM/2005, informando SES de que a implantação de um aterro sanitário nas áreas Anhanguera I e II, declarada de utilidade pública mediante o Decreto nº 45.660, de 28 de dezembro de 2004, não é mais possível em razão da alteração do zoneamento do local, bem como da decisão proferida pela CAIEPS-SEHAB no PA nº 2008-0216.986-0, indeferindo as áreas da Pedreira Riúma e Manquinhos para o mesmo fim. Não obstante, ainda que tenha que ser contemplada na tarifa em razão do princípio da modicidade, a postergação deve ser extraordinariamente revista na medida em que CAIEPS possa rever sua decisão ou que as decisões da Comissão especial a ser criada para deliberar sobre a dívida com terceirização de aterro a autorize.	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar, mais uma vez, a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste desta feita para o 12º ano, uma vez que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou a mais adequada, no aguardo de que CAIEPS possa ou não rever sua decisão quanto ao indeferimento das áreas oferecidas para implantação do no aterro, e/ou de que a Concessionária apresente área apta para tal e adote os passos sequentes, conforme sua responsabilidade, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária. Não obstante, em função da postergação do aterro deverão ainda ser estimados os impactos nos investimentos e custos operacionais, contexto no qual, de outro lado, deverá ser apurado e so-pesado o decorrente impacto negativo no fluxo de caixa do crédito de carbono e geração de energia, que compõem outras receitas operacionais da Con-
--	--------------------------------	--	--	---	--

000766
2009-0.328.206-9

Maria do Carmo
RF: 638.315.500

2004-0.235.891-9
Adm. Ind. dos Santos
RF: 754.043.400

		reconsideração interposto pela Concessionária em função do fato. Embora AMLURB esteja solicitando o processo administrativo já referenciado, buscando a revisão administrativa da decisão da CAIEPS, resta neste interm à Concessionária prospectar e oferecer nova área à consideração do Município, aguardar pela competente aprovação e, caso necessário, pelas alterações no zoneamento e efetivação do processo de desapropriação pertinente, em tempo hábil, para que possa ultimar as providências afetas à implantação e operação ora postergada para o início do 12º ano. Por conseguinte, em nome do interesse público que reveste o princípio da modicidade da tarifa, tal postergação deve ser considerada neste primeiro reequilíbrio quinquenal, posto que seu impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão. Avulta, de outro lado, que no aguardo da concretização do primeiro e do novo marco imposto pelo TCA de 2007 para implantação e operação de novo aterro no Agrupamento Noroeste, a tarifa incorpora a despesa com terceirização de aterro sanitário desde o início da concessão até o final do 6º ano, de modo que, à espera e à vista da própria decisão proferida pela CAIEPS, a Concessionária para cumprir a obrigação de dar destinação final adequada aos resíduos que coleta, continuou a se valer de aterro terceirizado do início do 7º ano até o presente momento, fato gerador de uma imprevista dívida do Poder Concedente para com ela nesse período, a qual, com a nova pos-	cessionária previstas no plano de negócios. Por sua vez a dívida resultante da terceirização imprevista de aterro resultante deverá ser tratada em apartado ao presente reequilíbrio por Comissão Intersecretarial constituída especialmente para esse fim nos termos do disposto no campo da justificativa do evento.	008001 2004-0.035.291-9 Adelvamir da Silva dos Santos RF: 754.043.4.00 000767 2009-0.328.206-9 Marly do Carmo RF: 633.316.5.00
--	--	--	---	--

1.7. Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste.	Aterro Sanitário	Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório	Em consequência da já explicitada postergação da implantação e operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da concessão, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE local, prevista no TCA para 20 meses após o início efetivo da operação do referido novo aterro, que fica projetada assim para agosto de 2017 (13º ano), à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolado (chorume).	Evento acessório, comprovado por via de consequência do evento principal, consistente na postergação da implantação e operação do novo aterro previsto para o Agrupamento Noroeste, porém passível de ser revisto, caso igualmente revisto o evento principal por decisão de CAIEPS e/ou da comissão especial a ser oportunamente constituída para deliberar sobre intercorrente dívida do Poder Concedente para com a	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigá-lo a postergar a implantação e operação do novo aterro sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da concessão e consequentemente ter que deslizar os marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para o 202º mês da concessão, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos
--	--------------------------------	---	--	--	--

000768
2009-0.328.206-9

Marly do Nascimento
RF: 8383185-00

008062
2004-0.235.291-9
Aguilair T. de Moraes Santos
RF: 754.043.430

	Transbordo	Validado		concessionária em decorrência da terceirização de aterro.	custos da Concessionária.
1.8. Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena	008003 2004-0235291-9 Adelmar da Silva dos Santos RF: 2009-0434.00 000769 0328.206-9 Mary Leticia RF: 636318.6.00	As instalações inicialmente previstas conforme memorial descritivo no Anexo I-B: Especificações Técnicas-Estações de Transbordo tiveram de ser revistas, inclusive quanto aos custos, orçados em 2003, conforme projeto básico apresentado pela Concessionária por ocasião do certame licitatório (data base). Para tal, foi considerada a primeira postergação dos investimentos do Transbordo Ponte Pequena do 1º para o 4º ano, determinada pelo TCA; a segunda postergação de ordem física do 4º para o 7º ano, em função do tempo gasto pelos órgãos ambientais para emissão das licenças necessárias, assim como a alteração do valor do orçamento original em razão da necessidade de ampliação da capacidade da unidade de 3.180 ton/dia para 5.500 ton/dia, motivada pela desativação da Usina de Compostagem de Vila Leopoldina, pelo encerramento do Aterro Sanitário Bandeirantes em 2007 e da postergação da implantação do 2º transbordo (Casa Verde) para o 8º ano, conforme determinação do Poder Concedente no primeiro TCA. O evento deve ser considerado no primeiro reequilíbrio quinzenal, pois o impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão, levando, em nome do interesse público, à modicidade da tarifa. Para bem orientar o trabalho da FIPE é mister anotar que o valor da obra apresentado	Evento comprovado consoante Projetos Básico e Executivo apresentados pela Concessionária com planilha de custos do investimento na modernização do Transbordo Ponte Pequena mediante implantação no local de uma estação confinada, com pressão negativa interna e sistema de controle de emissão de odores e poluentes, com capacidade ampliada de 3.180 ton/dia para 5.500 ton/dia de transbordo de resíduos domiciliares, em anexo à Carta LOGA DOP-05529/2009. Segue ainda Relatório da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas de AMLURB às fls.1401, confirmando que os quantitativos métricos diários de resíduos domiciliares coletados no Agrupamento Noroeste são da ordem de 5.125 ton/dia. Segue ao final, as fls. 1453 a 2950, reprografia das folhas de informação nºs 1487 a 1490 do Memorando nº 131/LIMPURB-5/09, em que o Setor de Levantamento de Dados de Limpurb-1, confirma, mediante pesquisa de mercado por ele realizada, a obten-	No evento evocado subsumem-se dois fatores jurídicos de desequilíbrio da relação contratual. O primeiro, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por tratar-se de ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração, consistente na mora das emissões das licenças para o empreendimento, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária, ao obrigar a postergação, do 4º para o 7º ano, dos investimentos na modernização do Transbordo Ponte Pequena, que se conclui neste oitavo ano. O segundo, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por decorrer de modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo TCA, que, ao desarticular a logística operacional de coleta e destinação final de resíduos originalmente prevista no contrato, obrigou, adicionalmente, no contexto de sua modernização, a ampliação da capacidade do transbordo Ponte Pequena em cerca de 1.800 toneladas/dia, para fazer frente ao quantitativo diário de	

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº

1.9. Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004	Todos Validado 2004-0.235-291-9 000770 2009-0.328.206-9 Marty do Nascimento CPF: 638.124.500	pela Concessionária, a qual se conclui entre abril e maio do corrente ano, foi objeto de cotação paralela procedida pela Divisão de Estudos e Pesquisas de LIMPURB, que reconheceu sua conformidade aos preços de mercado, impondo-se dele abater o valor inicial atualizado estabelecido na proposta comercial a respeito apresentada pela Concessionária por ocasião da licitação, às fls.21.519 do PA nº 2003-0.055.178-5.	AMLURB considerou o evento comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipo em três, com desconto de R\$3,15 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa nos três últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.	formidade dos valores da obra de modernização e sistema de tratamento de odores e poluentes do Transbordio Ponte Pequena, apresentados pela Concessionária.	resíduo domiciliar coletado no Agrupamento Noroeste, resultando, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessonária.	Nessa razão, há necessidade de que a FIPE proceda à apuração dos efeitos na tarifa, sopesando os impactos e determinando o montante.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.	Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, pois consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura da
1.10. Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF	Tributário Validado	Conforme legislação tributária federal, a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, desconsiderada no fluxo de caixa da Concessionária a partir do 4º ano, impondo-se, assim, que o não pagamento,	Antecipação em 03 (três) parcelas para agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 07 (sete) anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão. A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretando o aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.	Evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº 21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, pois consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura da	Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, pois consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura da	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, pois consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura da

fls. 937

Matéria DOCREC 408/2021- Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida

	tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado Federal rejeitou sua prorrogação.	mento do imposto seja abatido da tarifa a partir de então.		
Evento objeto de revisão ordinária, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária , ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos serviços.	Evento comprovado em decorrência da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.	Conquanto as atividades operacionais da Concessionária dão-se normalmente nos feriados, a instituição do novo sueto no Município, aos 07 de janeiro de 2004, não foi contemplada no plano de negócios inicial, que tem por base o mês de setembro de 2003, e nem no TCA, refletindo-se em mais um dia de cálculo de horas extras do pessoal empregado nos diferentes serviços, com acréscimo de 100% durante o dia .	Validado	1.11. Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município
Evento objeto de revisão ordinária, caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por decorrer de modificação unilateral do Contrato determinada pelo TCA de 2007 e de ocorrências administrativas supervenientes, que importam variação expressiva para menos da receita da Concessionária , a ser compensada no presente reequilíbrio.	Evento comprovado , consoante encontro de contas apresentado pela Concessionária às fls.2969 a 3085, e considerado conforme por AMLURB, envolvendo os valores e as datas de pagamento das tarifas recebidas e as previstas no TCA, na forma de Comparativo da Tarifa Prevista com a Efetivamente Realizada, ao qual segue anexo o Quadro Demonstrativo da Tarifa Prevista e Relação dos Extratos de Liquidação e Pagamento, com quadro síntese e reprografia de cada extrato, agrupadas por ano, do 1º ao 5º ano da Concessão.	Evoca a Concessionária que as datas e os valores de pagamento das tarifas, efetivados ao longo do primeiro quinquênio, diferiram das datas e valores previstos pelo TCA de 2007, cabendo assim apurar a diferença entre elas de forma a ajustar o fluxo de recebimento previsto no plano de negócios do TCA (Quadro 7B - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento - Deslizado, encartado às fls.5.781 do PA 2004-0.235.291-9) ao efetivamente realizado durante o primeiro quinquênio, vez que no seu conjunto a mesma é favorável à pleiteante.	Validado	1.12. Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período.

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

Evento ordinário, passível de caracterizar desequilíbrio da relação contratual, nos termos da **sub-cláusula 15.7, inciso III**, em favor de qualquer das partes.

Evento **pertinente**, consoante o disposto na justificativa ao lado, a ser apurado oportunamente e considerado, quicá no próximo reequilíbrio ordinário, de forma a preservar eventual direito das partes decorrente do resultado da apuração e afastar o fator *no regresso*, que impediria a evocação do evento no futuro.

Sustenta a Concessionária que os custos utilizados para cálculo do redutor de custos operacionais no Termo de Compromisso Ambiental foram os efetivamente realizados no ano de 2005, o que não seria representativo para o quinquênio, pois em tal ano toda a frota de caminhões era nova, implicando redução drástica dos custos de manutenção. Anota que tal redutor foi aplicado também aos demais anos da Concessão de forma provisória, até o momento da revisão quinzenal, cujo objetivo é exatamente avaliar os custos reais e promover o reequilíbrio contratual. Salienta, em favor do seu entendimento, constar do próprio relatório da FIPE, anexo ao TCA, que este fator deve ser validado e ajustado ao longo da vida útil da Concessão.

Há pertinência no evento evocado pela Concessionária, porém, conquanto haja necessidade de ajustar a metodologia para apuração da eficiência operacional da Concessionária, conforme previsto às fls. 5.745 do PA nº 2004-0.235.291-9, ao novo padrão contábil determinado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, de acordo com a Lei Federal nº 11.638/07 (plano de contas, centro de custos, análise de balancete etc) e seu cruzamento com os relatórios gerenciais do SISCOR, cumpre deixar à consideração da FIPE a avaliação sobre a oportunidade e viabilidade da apuração fática dos custos operacionais de todo o quinquênio por aquela pleiteada, posto que inúmeros e mesmo imprevistos são os fatores reais e potenciais

Validado, sob observações, para viabilização no próximo reequilíbrio ordinário

Financeiro

1.13.
Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no Termo de Compromisso Ambiental, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5

008068

2004-0.235.291-9
Adelmo José dos Santos
RPF: 134.013.4.00

000772
2009-0.328.206-9

Mary de Nascimento
RPF: 658.455.000

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana.

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da "subcláusula 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.1.1. Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º (sétimo) ano, mediante aquisição de mais: 10 (dez) caminhões coletores compactadores CCL.	Coleta Domiciliar	Validado	Após postergar do 2º para o 10º ano da concessão a operação do 2º Transbordo (Casa Verde) no Agrupamento Noroeste, alterando as condições logístico-operacionais inicialmente constantes do ajuste, o Termo de Compromisso Ambiental -TCA de 2007 terminou por gerar aumento imprevisto dos tempos de deslocamento entre as unidades de serviço: garagem /circuitos de coleta /transbordo/ aterro do Agrupamento Noroeste, consecutivamente no aumento das horas de serviço originalmente dimensionadas para realização da tarefa. Para solução do problema, a Concessionária apresentou estudo de adequação do número de veículos ao número de horas trabalhadas permitidas pela legislação, que mostra a necessidade de aumentar em pelo menos 14 (quatorze) caminhões a frota de coleta domiciliar, consoante a realidade da situação verificada no final do 5º ano, que hoje já não atende às condições de operação, posto que novo estudo no ano 7º mostra ser necessária, além dos 14 (quatorze) a aquisição de mais 11	O evento foi comprovado, visto que o Decreto nº 45.684/05 determinou a revisão e renegociação dos contratos em vigor, entre os quais o Contrato de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana, que se processou por meio de Termo de Compromisso Ambiental -TCA: Anexo 1 - Tabela 2 - Novas Metas Contratuais: em que a implantação do 2º transbordo no Agrupamento, inicialmente prevista para o 2º ano, foi deslocada para 10º ano da Concessão. Seguem ainda, às fls.3093 e 3094 reprografia da correspondência LOGA PRE-07860/2011, com as indicações de adequação de frota de veículos coletores, às fls.24, bem como, às fls.550, 514, 564, 522, 502, 560, 490, 510, 554 e 516, cópia física/digital das notas fiscais de aquisição dos 10	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por decorrer de modificação unilateral do contrato de concessão imposta pelo Poder Concedente, que importou variação expressiva de custos para mais, da Concessionária, ao desarticular a logística operacional de coleta e destinação final de resíduos originalmente prevista, terminando por demandar aumento da frota em operação para se ajustar à tarefa diária.

	(onze) caminhões CCL. Não obstante, dos 14 desejados, a Concessionária procedeu a aquisição de <u>10 (dez) caminhões</u> coletores compactadores CCL tenha sido concretizada entre os meses de novembro e dezembro de 2010, no 7º ano da Concessão, em decorrência da imposição do TCA e de implicações também dimensionadas no referido período, o evento constitui desequilíbrio a ser reparado extraordinariamente neste ato, ficando para o reequilíbrio do 2º quinquênio a recomposição referente aos demais veículos coletores/compactadores caso venham a ser efetivamente adquiridos no 2º quinquênio.	(dez) CCL. Junta-se, ao final, às fls.3095 a 3104 extratos de tela do Cadastro de AMLURB, por meio do qual se verifica que os referidos veículos foram cadastrados no 7º ano, sob placas: EUF-1398, EUF-1409, EUF-1410, EUF-1585, EUF-1589, EUF-1590, EUF-1593, EUF-1595, EUF-1609 e EUF-1610.	
2.1.2. Ajuste da Frota de Coleta de RSSS: em mais 03 (três) caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 03 (três) utilitários médios tipo Furgão" em substituição a 03 (três) utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 07 (sete) utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.	Coleta de RSSS	Validado	O evento foi comprovado consoante justificativa ao lado e extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexado às fls. 3106 a 3118, em que se verifica que os 03 CHL foram cadastrados sob placas: EGT-6524, EGT-6618 e EGT-1367; que os 03 furgões foram cadastrados sob placas: EMS-7481, EMS-7482 e EMS-7483, bem como que os 07 outros furgões foram cadastrados sob placas: EGT-6535, EGT-6547, EGT-6549, EGT-6562, EGT-6563, EGT-6573, e EGT-6612.
Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde pela Administração de Finanças do Município ao longo do quinquênio, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado ou não na mesma proporção, disparando ou não o gatilho da banda quantitativa.			

2.1.3 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres	Coleta de Feira Livre	Validado	número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -TRSSS efetuados pela Secretaria de Finanças, cuja quantidade no início do contrato era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do primeiro quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos, número que hoje já ultrapassa 10.500 pontos, observada a tendência ordinária de crescimento vegetativo já anotada. Conquanto o TCA tenha estabelecido uma frota de 05 CHL e uma frota de 17 utilitários (14 pequenos e 03 médios), englobado 1 CHL adquirido no 4º ano e o incremento em 11 utilitários médios tipo "Furgão" consonte tratado nos itens 1.4. e 1.5., confirma-se a necessidade de se estimar o impacto dos acréscimos e do incremento ora evocados pela Concessionária na composição da tarifa.	1388 e 1385, reprografias das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos,	Outrossim, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original, ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Noroeste onde ocorrem as feiras livres, ter optado, em razão
			O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Noroeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 73/SES/2011 de serviços indivisíveis de limpeza urbana, a ser realizado pela sociedade de propósito específico Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A.	0080770 2004-0235-201-9 Adelina Gonçalves dos Santos RF: 754.043.4.00		Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Noroeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 73/SES/2011 do Poder Concedente com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.

Folha de Informação n° _____

						afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encargar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária.
--	--	--	--	--	--	---

2.2. Fatores de Desequilíbrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas da Lei Municipal de Mudança do Clima quanto à Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.2.1. Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da Implantação de 03 (três) Centrais de Triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.	Centrais de Triagem	Validado	Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP. Para isto, conquanto haja disponibilidade de uma área pública junto ao Aterro Bandeirantes e tenha emergido a disponibilização de outras quatro áreas na Vila Maria, prestes a serem desocupadas pelo Serviço Funerário, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov de 2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 02 no 9º ano, 02 no 10º ano e 01 para 11º ano.	Evento comprovado na conformidade da: Agenda 2012 – Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicláveis; Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo; P.A nº2011-0.340.643-0 relativo à implantação da Central de Triagem na Área do Aterro Bandeirantes; Ofício nº AMLURB-G/2012, solicitando à SEMPLA-DGPI a Permissão de Uso por AMLURB, para a implantação das 04 novas CT da LOGA, da área situada na Av. Ernesto Augusto Lopes nº 100 – Parque Novo Mundo - SPMG, atualmente cedida ao Serviço Funerário, autuado sob o PA nº 2012.0.089.027-9. Seguem ainda às fls.3173 a 3224 os <i>clippings</i> com as matérias que demonstram o acúmulo de demandas por coleta seletiva na cidade.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I , por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a im- portar variação expressiva de custos, para mais , da Concessionária.

2.2.2. Acréscimos, no 9º ano, de 02 (dois), no 10º de 03 (três) no 11º ano de 03 (três) e, no 12º, de mais 02 (dois) CCL de 15m³ com "Lifter", para coleta domiciliar diferenciada.	Coleta Seletiva	Validado	Em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de triagem pelas cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 15m³, veículos estes, que operam com carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota consegue atender somente cerca de 30% da quilometragem total das ruas do Agrupamento Noroeste, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte neste ato por AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões <i>muncks</i> e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população. Assim, entende AMLURB ser necessário: ampliar em 04 anos, progressiva e proporcionalmente, a partir do 9º ano, o atual número de 08 CCL de 15m³, já ampliado pelo Plano de Negócios do TCA em mais 02 no 9º ano, <u>em mais 10 CCL de 15 m³ com Lifter: 02 no 9º, 03 no 10º ano, 03 no 11º ano e 02 no 12º ano</u>, de modo a totalizar uma frota de 22 caminhões CCL de 15m³ com Lifter, capaz de atender 100% da extensão das vias do Agrupamento; aumentar os caminhões de	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado. <i>0030779</i> <i>2004-0.235.291-9</i> <i>Adalberto</i> <i>RF: 754.043.4.00</i>	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a imputar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
2.2.3. Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de + 30 contêineres de 2500 litros "PEV's" (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º)	Coleta Seletiva	Validado	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado. <i>0007779</i> <i>2009-0.328.206-9</i> <i>Mário do Nascimento</i> <i>RF: 638.116.5.00</i>	O evento está comprovado nos termos da justificativa ao lado.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a imputar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
2.2.4. Acréscimo de 02 caminhões <i>munck</i> para coleta de PEV's (01 no 9º e 01 no 10º ano)	Coleta Seletiva	Validado	O evento está comprovado nos termos da justificativa apresentada da	O evento está comprovado nos termos da justificativa apresentada da	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva,

2.2.5. Acréscimo, no 9º ano, de 150 (cento e cinquenta) contêineres de 1,2 m³ nas favelas	Coleta em favelas	Validado 008072 2004-0235291-9 Adelmo José de Jesus RTP-734.043.430	carroceria com <i>munck</i> de 01 em operação para 03; além de ampliar progressivamente nos próximos 3 anos em 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros e 30 (trinta) contêineres de 2.500 litros o parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerados subnormais do Aglomerado Noroeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.	Necessidade de ampliação do número de contêineres em favelas em mais 150 (cento e cinquenta) no 9º ano, em face da demanda reprimida e da previsão de contínuo aumento de resíduos gerados em favelas ou aglomerados subnormais do Aglomerado Noroeste, que leva ao esgotamento de capacidade dos recursos já implantados e à incapacidade de atendimento da demanda, frustrando o princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar estabelecido na Lei Municipal 13.478/02.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.
2.2.6. Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 lts. da coleta em favelas, no 9º ano.	Coleta em favelas	Validado 000730 2009-0328220 Maria do Socorro RTP-734.043.430	Ampliação em 50% do número de 76 contêineres de 240 litros "Lutocar" utilizados na coleta interna de favelas do Aglomerado Noroeste, de forma a atender essas comunidades com coleta porta a porta, consoante o princípio de universalização dos serviços estabelecido pela Lei Municipal nº 13.478/02. Tal incremento considera: a inaccessibilidade do veículo coletor convencional e de pequeno porte, a impossibilidade da realização da coleta domiciliar manual convencional porta-a-porta; a dificuldade do morador em acumular em sua residência o resíduo até a	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado as demandas por coleta de resíduos domiciliares gerados em favela ou aglomerados subnormais do Aglomerado Noroeste aumentaram significativamente, estando o Poder Concedente, por força do princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar, obrigado a providenciar, mediante pessoal, método e equipamentos adequados às peculiaridades	Ampliação em 50% do número de 76 contêineres de 240 litros "Lutocar" utilizados na coleta interna de favelas do Aglomerado Noroeste, de forma a atender essas comunidades com coleta porta a porta, consoante o princípio de universalização dos serviços estabelecido pela Lei Municipal nº 13.478/02. Tal incremento considera: a inaccessibilidade do veículo coletor convencional e de pequeno porte, a impossibilidade da realização da coleta domiciliar manual convencional porta-a-porta; a dificuldade do morador em acumular em sua residência o resíduo até a	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da cláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos.

coleta convencional, importando ainda ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade. O coletor local utiliza o "Lutocar" de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vias, escadões etc). Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por AMLURB.	loais.	para mais, da Concessionária.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar
Evento comprovado para dar a necessária efetividade à Agenda 2012, Lei Municipal de Mudança do Clima e Plano Nacional de Resíduos no que pertine à redução da geração de resíduos sólidos urbanos, sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta e ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e	Para efetividade da Agenda 2012, da Lei Municipal de Mudança do Clima e o do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o aumento da verba contratual estabelecida para os programas de conscientização ambiental. Assim, pugna-se pelo retorno ao percentual de 0,5% da tarifa, valor original do contrato reduzido pelo TCA para 0,1%, de forma a viabilizar o custeio de um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a necessária mobilização da	Validado	Programa de Conscientização Ambiental
2.2.7. Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.	008075	2004-0.235.291-9	000781 2009-0.328.206

2.2.8. Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios tipo furgão (10 no 9º ano e 6 no 10º ano)	Coleta de RSSS	Validado	população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev/12 fls.3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF. Expediente complementar da LOGA fls.3227 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores. Extrato do site da Secretaria de Finanças com a de flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSS, conforme fls.3228 a 3233.	variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, de 22Fev/12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.
--	------------------------------	------------------------	--	--	---	--	---

	população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.		
2.2.8. Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 (dezesseis) utilitários médios tipo furgão (10 no 9º ano e 6 no 10º ano)	Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12 fls.3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF.	Paralelamente a tal tendência, adite-se que em 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro do corrente (2012), a aproximadamente 43.123 contribuintes potencialmente geradores de RSSS, que redundará em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento de pelo menos 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento Noroeste da Cidade. Nessa razão seria necessário viabilizar o investimento e operação de mais 96 veículos, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilidade pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que independente da quantidade gerada, o contribuinte da taxa cadastrado em AMLURB, tem que ter a coleta. Entrementes, devido à mobilização dos segmentos da área, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedi-	Validado
ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12 fls.3225 e 3226, informando SES do lançamento da TRSSS a 43.123 contribuintes do Agrupamento Noroeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF.	Evento comprovado, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.	variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.

2.2.9 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.	Gerenciamento	Validado	mento que flexibiliza o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros em AMLURB. Dessa forma, estima-se que a demanda resultante poderá ser atendida com um investimento futuro, a partir do 9º ano, na aquisição progressiva de mais 16 veículos utilitários médios "Ducato", na razão de 10 no 9º ano e 6 no 10º ano, considerado o tempo médio de 8 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.	A necessidade da readequação está comprovada nos termos da justificativa ao lado.	Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse do Poder Concedente no devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do Contrato imposta por AMLURB, a importação para mais dos custos da Concessionária.
---	-----------------------------	------------------------	---	---	--



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

				pamentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, voltar os investimentos, a partir do 9º ano, para o patamar do contrato original, da ordem de R\$590.000,00, em moeda de set/03, a cada 03 anos.	<i>Amr</i>	<i>122</i>
--	--	--	--	---	-------------------	-------------------

008079
2004-0.235.291-9
Adelvan Trindade dos Santos
RF: 154.043.4.00

000785
2009-0.328.203-9
Mário da Nascença
RF: 638.316.5.00

3. Revisão Ordinária/Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 27/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público				
Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5 e 15.7".				
Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação
3.1. Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas	Coleta Domiciliar	Não Validado	Aduz a Concessionária ter havido um aumento significativo das horas extras provocado pelo maior tempo com deslocamentos em função das condições de trânsito na cidade, aumento da população e de diversas modificações nas condições de operação desde o início do contrato. Dentre elas, cita a coleta de grandes geradores, tais como os Cadeiões e a USP, que não estavam previstos no Contrato. Considera ainda que, embora deva coletar resíduos ensacados, diariamente se vê obrigada a desenvolver a coleta manual pelo alto grau de ações provocadas por catadores e pelo desrespeito da população em disponibilizar os seus resíduos. Não obstante, nos anexos de fls. 1016 a 1330 estão as folhas de pagamento dos 05 primeiros anos e na correspondência LOGA PRE-07875/2011 está o gráfico de evolução das horas, que mostra inclusive o aumento de horas extras para cada tonelada coletada, o que indica que não foi o aumento da massa de resíduos o causador do aumento de horas extras.	Evento não comprovado, para fins de reequilíbrio, porquanto o aumento de horas extras evocado não se revelou resultante do aumento da quantidade de resíduos coletada, e sim de circunstâncias caracterizadas como risco do negócio a que se dispôs a Concessionária.
Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.5, incisos I e IV, porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais inerentes ao negócio, subsumido nos parâmetros da banda quantitativa de 10% de variação da geração de resíduos				Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.

2009 - 0.328.206
000786

2004 - 0.235.291-9
Adelvar Trindade dos Santos
Rf: 784.043.4.00

008000

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº _____

3.2. Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena	Transbordo	Não validado	De acordo com a exigência apresentada pelo órgão ambiental licenciador (CETESB) na Licença Prévia emitida para as obras de readequação do Transbordo Ponte Pequena, foi destacada a necessidade de prévia remediação do solo no local previsto para ocorrer as obras de modernização do transbordo. Tal passivo, aduz a Concessionária, apesar de pré-existente ao Contrato de Concessão, não teve sua remediação contemplada no escopo dos serviços pelo Poder Concedente por ocasião da Licitação da Concessão, cabendo integrar o presente reequilíbrio. Nesse contexto, impõe-se consignar de plano, que embora o Poder Concedente tenha participado de reunião no MP, em razão de Inquérito Civil instaurado a respeito, e representante de Limpurb na gestão anterior da Secretaria de Serviços, tenha corroborado o entendimento ora aduzido pela Concessionária, o mesmo não estava credenciado para tal e o assunto e sofreu a devida reversão, conforme disposto e administrativamente esgotado no PA nº 2009-0.366.730-0.	O evento não comprovado para fins de reequilíbrio, visto já ter sido tratado e esgotado no bojo do PA nº 2009-0.366.730-0, mediante a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no DOC de 08 de maio de 2010, onde a Administração firmou final entendimento de que a responsabilidade pela remediação da área em questão é da Concessionária, visto que, a cláusula oitava, item. 8.5 c/c item 8.2, XXII, do contrato de concessão indica que remediação ambiental da Estação de Transbordo Ponte Pequena, exigida pela CETESB como condição para expedição da licença ambiental, compõe sim o contrato de concessão, devendo ser executada por conta e risco da concessionária, como prescreve inclusive o artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95-Lei das Concessões.	Transcreve-se, em função disso, a manifestação do Ilmo. Sr. Procurador do Município Antonio Carlos Cintra do Amaral, Assessor Jurídico do Chefe do Gabinete do Prefeito, de que é "incabível, por fim, a revisão do contrato para readequação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Por primeiro, porque não houve, na hipótese, fato do príncipe, alteração unilateral do contrato ou evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis capaz de justificar a revisão; por segundo, porque, com a assunção dos riscos do empreendimento pela Concessionária, não cabe ao Poder Concedente o ônus de manter a rentabilidade da contratada durante toda a vigência da concessão...
3.3. Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes	Aterros	Não validado	Aduz a Concessionária que o Termo de Compromisso Ambiental - TCA postergou o investimento na implantação e operação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste, substituído do Aterro Sanitário Bandeirantes, desativado em março de 2007, pos-	Evento não comprovado, visto constituir obrigação contratual da Concessionária.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.

3.4. Adequação dos custos de opera- ção da Estação de Transbordo Ponte Pequena	Transbordo	Não Validado	tergando com isso, incorretamente, todos os custos com equipamentos e mão-de-obra, sem levar em consideração que parte destes custos operacionais haveria de ser utilizado para manutenção do aterro desativado. Ocorre, entretanto, que o Plano de Negócios original da Concessão, não alterado pelo TCA, já contempla a manutenção dos aterros desativados, tanto o pré-existente (Vila Albertina) quanto o que viria a ser (Bandeirantes), não cabendo assim a evocação do evento para efeito de reequilíbrio.	Evento não comprovado, consoante disposto na justificativa ao lado. <i>00803</i> <i>2004-0.235.291-9</i> <i>Adevar/Instituto dos Santos</i> <i>RF: 754.043.4.00</i>	Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos inerentes ao negócio, bem como e razão do fato da modificação decorrente do TCA não ter importado variação expressiva de custos para mais da Concessionária consoante exigido pela subcláusula 15.7, inciso I.
--	--------------------------	--------------------------------	--	--	---

3.5. Atualização da produtividade dos conjuntos trans- portadores da Es- tação de Trans- bordo Ponte Pe- quena	Transbordo	Não Validado	gócio. Frise-se, consoante informação da Divisão de Aterros de AMLURB, que o percurso das carretas da Concessionária até o Aterro Caieiras (km 33 da Rodovia dos Bandeirantes) ou até o aterro Aterro Bandeirantes (km 26 da Rodovia dos Bandeirantes) são ao final equivalentes, posto que o deslocamento a ambos demanda igual retorno no km 37 da própria Rodovia Bandeirantes. Por conseguinte, a variação dos percursos decorrentes da não implantação do 2º Transbordo (Casa Verde), que distaria cerca de 3 km da Ponte Pequena, denota que os custos decorrentes da variação evocada não seriam expressivos no contexto dos valores envolvidos na Concessão.	Evento não comprovado, porquanto a majoração evocada não se revelou resultante do aumento da quantidade de resíduos coletada, e sim de circunstâncias caracterizadas como risco inerente ao negócio a que se dispôs a Concessionária, posto que previsíveis e comuns à toda coletividade paulistana.	Evento não caracterizado como fator de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da sub-cláusula 15.5, inciso I porquanto decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos inerentes ao negócio.
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	--

008083

2004-0.235.291-9

Adelvan Ribeiro dos Santos
CPF: 734.043.4-00

000789
2009-0.328.206

Maria do Nascimento
CPF: 079.318.5-00

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº _____

3.6. Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos	Coleta Domiciliar	Não Validado	duos, até porque salienta como principal motivo a intensidade do trânsito na Marginal Tietê, única via disponível para o tráfego das carretas, fato obviamente conhecido à época da concessão e que afeta indistintamente a todos que dela se utilizam.	Evento não comprovado, posto que a própria Concessionária, em sua relação de frota, anexada ao expediente complementar de fis.02, 14 e 15, demonstra, em outubro de 2009, o emprego de 117 CCL de 19m³ (trucados) e 25 de 15m³ (tocos), num total de 142 veículos coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar, abstraidos 10 CCL empregados na coleta diferenciada e 06 de pequeno porte "Agilix", de sorte que mesmo no seu demonstrativo simples, em que se percebem acréscimos ocasionais no referido mês, haveria apenas 04 CCL toco a mais e 02 CCL trucado a menos que o estabelecido no Plano de Negócios do TCA para a coleta domiciliar, não restando assim comprovado o evento por ela evocado ao final do primeiro quinquênio. Frise-se ainda que na referida relação a Concessionária não demonstra mensalmente a frota total de CCL existente, havendo, nessa	Evento não caracterizado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, porquanto não comprovado.
---	--------------------------	---------------------	--	--	---

3.7. Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato 000791 2009-0.328.20 Mário do Nascimento RF: 938.918.5.00	Financeiro	Não Validado	ano, conformando uma frota <u>140 veículos CCL para o primeiro quinquênio, composta de 119 CCL trucados e 21 CCL tocos</u> (PA nº 2004-0.235.291-9, fls. 5.808). Conforme já explicitado, compulsado o cadastro de AMLURB sobre a situação da frota de CCL em outubro de 2009, foi verificado que a frota própria existente de CCL para coleta domiciliar era de 137 veículos (abstratos os 06 de pequeno porte "Agilix" empregados na coleta em favelas e outros 08 CCL empregados na coleta diferenciada) não cabendo assim falar em acréscimo à frota pactuada para o serviço no quinquênio, que poderia ser até mais favorável à Concessionária, pois ao aduzir aos acréscimos de tocos, a mesma não traz à lume o número de trucados então existente.	razão, necessidade de juntar as cópias físicas das notas fiscais da frota em operação no final do quinquênio, para verificação e cotejamento com o cadastro de AMLURB, até porque as cópias digitais constantes do CD anexo ao seu expediente complementar carecem da devida legibilidade.	008085 2004-0.235.291-9 Adelvanir dos Santos RF: 754.043.4.00	Evento não comprovado por constituir risco da empresa.	Evento ordinário, que nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porquanto a redução de ganhos da Concessionária revelase decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial por ela desenvolvida.
---	-------------------	---------------------	---	---	--	--	---

3.8. Inclusão de compacteíneres em favelas	Coleta de Favela	Não Validado	Aduz a Concessionária tratar-se de solução ambientalmente mais correta nas maiores favelas, onde a geração de resíduos é muito grande e não adequada aos contêineres metálicos de menor capacidade. Nessa razão, conquanto o TCA tivesse zerado a implantação de compacteíneres no Agrupamento Noroeste, foi solicitada a inclusão, a partir do 8º ano, da implantação de 30 compacteíneres nas principais favelas do Agrupamento, dos quais 22 seriam mantidos nas comunidades e 08 para rodízio, incluindo mão de obra para operação, em função das exigências e atendimento das condições ambientais no entorno das comunidades carentes. Não obstante, a fase de testes do equipamento ainda não se encerrou, convindo reavaliar a proposição extraordinariamente, assim que terminada esta etapa ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.	Evento não confirmado por não haver, até que se conclua os testes do equipamento, elementos de convocação suficientes para que o Poder Concedente proceda à readaptação solicitada pela Concessionária. 008088 2009-0235291-9 Adelvan Pinheiro dos Santos RF: 754.043.4.00	Nada a considerar para fins de do atual reequilíbrio contratual. 000792 2009-0328206-9 Marly do Nascimento RF: 638.316.5.00
3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º (oitavo) Ano da Concessão	Coleta Domiciliar	Não Validado	Solicita a Concessionária a antecipação da implantação da Coleta Mecanizada, de forma a melhorar o atendimento à população e iniciar a cultura da utilização de contêineres na cidade, para que a população seja preparada de forma gradual a esta nova realidade, criando bairros modelo, que terão por objetivo servir de vitrine para as demais regiões da cidade, para promoção desta nova tecnologia a. A proposta é iniciar a implantação com 500 contêineres no 8º ano e 1.000 nos 9º e	Evento não confirmado por não haver elementos de convocação suficientes para que o Poder Concedente proceda a antecipação do referido marco contratual.	Não há evento a considerar para fins do presente reequilíbrio.

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

			10º ano, totalizando no mesmo prazo previsto no TCA a primeira etapa de 2.500 contêineres. A partir do 11º ano será retomado o cronograma implantação de 2.500 contêineres por ano previsto no TCA. Conquanto neste 8º ano esteja prevista a implantação experimental de contêineres de coleta mecanizada na região dos Jardins e no entorno da Av. Faria Lima, cumpre a esta AMLURB, em face da priorização das reações nos serviços de coleta seletiva e da coleta em favelas, aguardar pelos resultados da experiência, mantendo o cronograma de implantação da Coleta Mecanizada consoante o previsto no TCA, sem prejuízo de extraordinária reavaliação da proposição, assim que terminada a fase experimental, ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.	000037 2009-0235206-9 Adelvan Trindade dos Santos RF: 754.043.4.00 000793 2009-0328206-9 Marly do Nascimento RF: 639.016.5.00		Evento já contemplado no plano de Negócios e TCA, constituindo obrigação contratual da Concessionária.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.
3.10. Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes	Aterro	Não Validado	Diante da confirmação de que o Item 5 do Anexo III - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA AGRUPAMENTO (modificado pelo TCA) previa como sua obrigação contratual: "Executar os serviços... do Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como de revegetação de seu entorno quando de sua desativação...", a própria Concessionária já constituindo assim obrigação contratual da Concessionária.	Em anexo à correspondência LOGA PRE-07875/2011, a empresa, consoante solicitado pelo LIMPURB, apresentou mapa com a localização das áreas.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.		
3.11. Implantação da Coleta Especial aos Domingos	Coleta Domiciliar	Não Validado	Em atenção à solicitação do Poder Concedente, a Concessionária apresentou proposta para implementação de coleta especial aos domingos, visando manter limpas as áreas.	Em anexo à correspondência LOGA PRE-07875/2011, a empresa, consoante solicitado pelo LIMPURB, apresentou mapa com a localização das áreas.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.		

3.12. Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Trans- bordo	Transbordo	Não Validado	da cidade onde há maior atividade neste dia da semana, incluídas as favelas geradoras de grande quantidade de resíduos. Não obstante, em meio ao processamento do presente reequilíbrio a necessidade terminou suprida pelos novos contratos de serviços indivisíveis de limpeza, que prevêem limpeza aos domingos.	as áreas a serem atendidas pela coleta, porém, em face dos novos serviços indivisíveis de limpeza, que passariam a ser realizados aos domingos a readequação foi desconsiderada pelo Poder Concedente, visto que os Con- trato nºs 73/SES/11, dos novos serviços indivisíveis de limpeza urbana da cidade supriu suficien- temente a demanda ao prever a limpeza do Agrupamento Noroes- te aos domingos.	2009-0328205 Mário Vasconcelos Rf: 654.954,00	000794	Visando melhorar as condições de atendi- mento das áreas mais distantes do Trans- bordo Ponte Pequena (Zona Centro), redu- zindo o tempo e quilometragem ociosa das viagens, a Concessionária propôs a anteci- pação da implantação do 2º Transbordo (Zo- na Norte) do Agrupamento Noroeste do 10º ano, como previsto no TCA, para o 9º ano, o que contribui adicionalmente com os objeti- vos do Poder Concedente para redução do trânsito nas zonas centrais, já que parte da frota de caminhões coletores deixaria de atravessar a cidade para descarregar. Nas áreas mais afastadas do atual transbor- do os tempos de transporte chegam a repre- sentar 44% do total de horas, e cada viagem para a descarga dura em média 1:15 horas. Não obstante, conquanto em curso o 8º ano da concessão, impõe-se desconsiderar o evento, visto não haver mais prazo hábil para implantação antecipada.	Evento não confirmado, por não mais existir prazo hábil para im- plantação antecipada 2004-0.2352919 Adelino José dos Santos Rf: 754.043.4.00	Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual. 008033
--	--------------------------	--------------------------------	---	--	--	---------------	--	--	--

06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.		ano diminui para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminui para 04 veículo: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumenta para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e, no 5º ano aumenta para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados. Frise-se, com efeito, que a frota de caminhões coletores compactadores para coleta domiciliar, exceto a diferenciada, inicialmente prevista em contrato para o Agrupamento Sudeste era de 156 veículos, reduzida pelo plano de negócios do TCA de 2007 para 154, <u>perfazendo a exigência de 154 ao final do quinquênio</u>, 70% do quais trucados e com capacidade volumétrica igual ou superior a 18 m³ (PA nº 2004-0.235.349-4, fls.6.128) Tal frota seria inicialmente alugada e substituída em dois anos mediante aquisição de veículos novos no mercado como efetivamente ocorreu, permitidas as locações no caso de frota excedente.	dos veículos a maior acrescidos a cada ano.	
--	--	--	--	--

000796
2009-0.328.206-9

Marily do Nascimento
RF: 688.548.500

008030

2004-0.235.291-9
Adelvan Almeida dos Santos
RF: 754.043.400

1.2. Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões-coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano)	Coleta Domiciliar em Área de Difícil Acesso	Validade	Boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compactéineres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessitou investir, mediante autorização prévia de LIMPURB e dentro do quinênio, na aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. Os 04 primeiros adquiridos em abril de 2007 (3º ano) e os outros 02 (dois) em novembro de 2008 (5º ano).	Evento comprovado, posto que Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, aponta, mediante cotejamento de dados colhidos entre 2000 e 2010, expressivo crescimento populacional nos aglomerados subnormais das áreas periféricas das Zonas Leste e Sul, confirmando tal ocupação desordenada. Segue anexo, às fls.6385 e 6386, o referido relatório censitário e sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos, cujo cadastramento pelo LIMPURB, foi efetivado sob placas DUF-9160, DVI-7210, DVI-7620, DVI-7640 e DZE-0535 e DZE-0551. Segue ainda, às fls.5779, 5783, 5777, 5781, 5806 e 5804, as reprografias das respectivas notas fiscais de aquisição.	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo do Município, afetas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que se formaram na periferia do Agrupamento Sudeste.
---	---	------------------------	---	--	--

000797
2009-0328206
008091
2004-0.235.291-9
Adelvan Vinagre dos Santos
RF: 754.043.4.00
Marily do Nascimento
RF: 636.548.5.00

1.3. Incorporação de 794 (setecentos e noventa e quatro) contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	Coleta de Favelas	Validado	Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (viciados). A quantidade prevista no plano de negócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 contêineres que corresponde a 2462 m³ perfazendo o total de mais 794 contêineres.	Evento comprovado, consoante fls.6221 a 6258 em que se anexado extrato em forma de Tabela, fornecido pela Superintendência de Fiscalização de AMLURB, dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento Sudeste, que mostra a evolução do número de contêineres implantados ao longo do primeiro quinquênio, em consonância com o já comentado e documentado crescimento populacional em aglomerados subnormais do Agrupamento. Seguem às fls.4507 a 4639, cópia física das notas fiscais de aquisição dos referidos contêineres no decorrer do quinquênio.	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbito de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovidas de infraestrutura urbana, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2.
1.4. Incremento, no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 (doze) veículos utilitários pequenos e aquisição,	Coleta de RSSS	Validado	O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos com a coleta de RSSS, em decorrência do lançamento compulsório da taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número inicial no Agrupamento Sudeste era de 3.456 e ao final do 5º ano já era de 6.573, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com	O evento foi comprovado consoante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR fls.6259 o qual aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupa-	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde, pela Administração de Finanças do Município, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de

também no 4º ano, de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores

os recursos originalmente mobilizados. O impacto desse crescimento se traduz no aumento dos custos operacionais da Concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Por tais razões, ao lado recomposição de 02 veículos da frota inicial de 03 utilitários médios "Furgões" para coleta de animais mortos ocorrida no 4º ano da Concessão, a Concessionária substituiu também os 12 (doze) veículos utilitários pequenos tipo "Fiorino", empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", que têm mais que o dobro de capacidade de carga, adquirindo adicionalmente outros 04 utilitários médios "Furgões", para dar conta da tarefa. Nessa razão, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de "Furgões", em número de 19 unidades, porém só o incremento nas 12 (doze) retro indicadas e a aquisição de mais 04 utilitários médios tipo "Furgão", ocorrida em 2008, podem ser consideradas para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

mento Sudeste cadastrados no início do contrato de concessão era de **3.456**, a que se somaram, até o final do quinquênio, outros **3.117**, totalizando **6.573 estabelecimentos**.

Dados extraídos do SISCOR fls.6260 apontam ainda que o volume de RSSS coletado de pequenos geradores no 1º ano era da ordem de **1.216,44 ton/ano** e ao final do quinquênio já alcançava **2.326,15 ton/ano**. Tal quantidade representa um aumento de **128,95 %** em relação ao quantitativo base de **1.016 ton/ano** indicado no Edital de licitação da Concessão. Comprovam também o evento as reprografias das notas fiscais de aquisição dos 12 (doze) "Furgões", às fls.6261 a 6276, que foram cadastradas em 2008 pelo LIMPURB sob placas: DUF-9128, DUF-9148, DUF-9157, DUF-9169, DUF-9179, DWR-4947, DWR-4957, DYE-5940, DZE-0538, DZE-0547, DZE-0548 e DZE-0549, bem como do outros 04 (quatro) furgões sob placas: DZE-0559, DZE-0560, DZE-0567 e DZE-0570.

coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado, **disparando o gatilho da banda quantitativa**. Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE **realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa**, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.

2009 - 0.328.208-9
000799
Mário do Nascimento
R. Nascimento

1.5. Redução no Investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/ SISCOR	Gerenciamento	Validado	Conquanto a Concessionária, por força do TCA, tenha reduzido no 4º ano da Concessão, o investimento no FISCOR/SISCOR de R\$4,054mm para R\$1.77mm correspondentes ao valor atual de R\$2.509mm, deflacionado para Set/03, em função da queda dos preços dos equipamentos de informática do mercado em relação ao orçamento na sua proposta comercial, há que ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação dos sistemas estimando-se o devido impacto na tarifa.	Evento comprovado, consoante cópias físicas das Notas Fiscais fls.378 a 514 referentes à compra de equipamentos e contratação de empresa especializada da área de monitoramento informatizado, anexos à correspondência 3023/11-DAF, protocolada em AMLURB aos 07/01/2011.	Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse o Poder Concedente de proceder ao devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importação de equipamentos de custos, para menos, da Concessionária. Nesse contexto é preciso que a FIPE estime a queda dos preços dos equipamentos de informática em relação ao orçamento e a redução de investimento realizado até o 4º ano, a fim de ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação do FISCOR /SISCOR para consequente redução no valor da tarifa.
1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004	Todos	Validado	Antecipação em 03 (três) parcelas para agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 07 (sete) anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão. A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretando	AMLURB considerou o evento, comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipou em três, com desconto de R\$ 3,31 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa, nos três	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando

Folha de Informação nº _____

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Pro- visória sobre Mo- vimentação Fi- nanceira-CPMF	Tributário	Validado	Conforme legislação, a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, desconsiderada no fluxo de caixa da Concessionária a partir do 4º ano, impondo-se, assim, que o não pagamento do imposto seja abatido da tarifa a partir de então.	do aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.	últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.	assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.
1.8 Instituição, a par- tir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Ne- gra"	Todos	Validado	A instituição do novo feriado elevou os gastos com horas extras dos serviços prestados pela concessionária. Isto porque o plano de negócios tem como base o mês de setembro de 2003, quando ainda não havia sido instituído o Dia da Consciência Negra no Município de São Paulo. Como as atividades operacionais não são paralisadas nos feriados, isto se reflete em mais de um dia de cálculo das horas extras com acréscimo de 100% durante o dia.	Evento comprovado por força da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.	Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência super-veniente, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos	Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência super-veniente, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em aumento da lucratividade potencial, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.

				serviços.
1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	Aterro Sanitário	Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório	A desapropriação da área do Sítio Floresta, a ser realizada no 4º, 5º e 6º ano da Concessão, limitada ao valor estabelecido no Plano de Negócios, para implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste: Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL, cuja implantação estava prevista para o 42º mês e a operação no mês subsequente (43º), deveria ter sido realizada pela Concessionária. O Poder Concedente, porém, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, conquanto já houvesse iniciado o processo de desapropriação da referida área através do P.A. nº 1993-0.005.204-7, realizada por DESAP conforme Decreto nº 34.823, de 17/01/1995, houve por bem proceder por si ao pagamento em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010. Nessa razão, impõe-se que o valor pago pela área diretamente pelo Poder Concedente seja considerado como crédito da PMSP no encontro de contas de todo o conjunto de aterros cargo de comissão intersecretarial. Cabe destacar que as despesas de terceirização viraram dívida da PMSP, que será abatida do crédito decorrente do pagamento da área desapropriada.	Evento comprovado, consoante disposto nos autos do PA nº 1993-0.005.204-7, cujos extratos de interesse seguem às fls. 6288 a 6324. 008090 2004-0.235.291-9 Abelardo José dos Santos Márcia Regina de Azevedo
1.10. Deslizeamento no investimento no novo Aterro Sani-	Aterro Sanitário	Validado nos moldes da alínea "p" das	A postergação dos investimentos por 33 meses, determinada no Ofício nº 075/SES-G/2005, no que tange ao investimento na implantação do novo aterro sanitário do A-	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente de

1.11. Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL) 000803 2009 - 0.328.206-9 Marly do Nascimento RF: 658.316.5.00	Aterro Sanitário	Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório	Em consequência da já explicitada postergação da implantação do Novo Aterro Sanitário (CTL) do Agrupamento Sudeste e decorrente prorrogação de sua operação, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação local de Tratamento de Efluentes-ETE, respectivamente previstas no TCA para 18 e 19 meses após o início da operação do referido aterro, ocorrida em novembro de 2010, à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolado	grupamento Sudeste, foi, entre outros, contemplada no TCA de 2007, terminando assim deslocada para o 42º mês da Concessão. Nessa esteira, embora desapropriação da área particular denominada Sítio Floresta tenha sido efetivada pela Municipalidade em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010, fato que possibilitou à CETESB conceder a Licença de Instalação do aterro sanitário no local em 26 de março de 2010, 64º mês da concessão, marco do início da implantação do aterro. Por conseguinte, impõe-se considerar, para fins de recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, 22 meses de deslizamento do marco estabelecido no TCA.	TESB, cujas cópias seguem anexas às fls.6329 a 6340. 008097 2004 - 0.235.291-9 Auelvan T. Mendes dos Santos RF: 754.043.4.00	do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, em razão do aguardo da competente ordem judicial de imissão de posse da área desapropriada para tal e licenciamento subsequentes fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária. Em função da postergação do aterro deverão ser estimados os impactos nos investimentos e custos operacionais, contexto em que, de outro lado, dever ser estimado também o decorrente impacto negativo no fluxo de caixa do crédito de carbono e geração de energia, que compõem outras receitas operacionais da Concessionária.	Evento comprovado por via de consequência do atraso na implantação do Aterro CTL, consoante, por sua vez comprovado pela data da Licença de Operação emitida pela CETESB, cuja cópia segue anexo, às fls.6333 a 6340	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigar-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, conforme já explicitado, e consequentemente ter que deslizar os
--	--------------------------------	---	--	--	---	--	---	---

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS

**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

1.12. Substituição de reflorestamento de Aterros	Aterro Sanitário	Validado	(chorume).	O reflorestamento de aterros sanitários desativados dá-se consoante às diretrizes do DEPRN, já estando, por isso, contemplados entre as obrigações da Concessionária no contrato de concessão. Entretanto, em razão da subcláusula 2.1.9 do TCA nº 037/2009- firmado entre a Concessionária e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que determina à primeira a implantação de equipamento de uso público no Aterro Sapopemba, denominado Parque Sapopemba, como compensação ambiental à implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL), o plantio de mudas de árvores a ocorrer no Aterro Sapopemba, em conformidade ao exigido pelo DPRN, foi remanejado para os também desativados e já reflorestados aterros São Matheus (4º ano) e Santo Amaro (5º ano), aumentando assim a quantidade de mudas com que foram inicialmente aquinhoados. Conquanto o plano de negócios estabelecido no TCA de 2007 tenha previsto o reflorestamento dos Aterros Sapopemba e São Matheus para o 4º ano e o do Aterro Santo Amaro para o 5º ano, implantação do Parque	Evento comprovado consoante TCA da Secretaria do Verde e Meio Ambiente às fls.6341 a 6350, que trata da compensação ambiental da implantação da Central de Tratamento de Resíduos Leste – CTL, em que o reflorestamento do desativado Aterro Sapopemba foi trocado pela realização do Parque Sapopemba no local. O reflorestamento que seria feito no desativado Aterro Sanitário Sapopemba foi assim transferido para os também desativados Aterros Sanitários Santo Amaro e São Matheus.	marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para os 82º e 83º meses da concessão, respectivamente, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, em decorrência do fato superveniente da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ter determinado à Concessionária a implantação do Parque Sapopemba em compensação ambiental pela implantação do Aterro CTL e a troca do reflorestamento do Aterro Sapopemba para outros dois aterros, obrigando que a FIPE apure o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.
--	------------------------------------	------------------------	-------------------	--	--	--	---

1.13 Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativa- ção antecipada do Aterro São João e a entrada em ope- ração do Aterro CTL.	Aterros	Validado observada a alínea "p" das condi- ções de contorno do presente relatório.	Sapopemba esteja em curso, com previsão de término para julho de 2012, a recomposição decorrente deverá ser apreciada e estimada por ocasião do próximo reequilíbrio quinzenal, cabendo no momento somente estimar o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.	O evento evocado efetivamente ocorreu, como atestam relatórios gerenciais da então LIMPURB, e os documentos acostados pela Concessionária para devida comprovação da dívida às fls. 1012 a 1164: cópia dos contratos de deposição de resíduos nos referidos aterros particulares, explicitando as quantidades neles dispostas no período e as notas fiscais correspondentes do fato, a embasar oportunamente, o montante devido em procedimento administrativo à parte.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, decorrente de modificação do contrato original pelo TCA e de fatos supervenientes que levaram a Administração a antecipar a desativação de antigo aterro sanitário e a postergar a implantação do novo, substituto, previsto para o Agrupamento Sudeste. O fato resultou em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, que no interregno viu-se obrigada a recorrer a aterros particulares para dispor os resíduos sólidos urbanos por ela coletados, modalidade de despesa que, por não estar contemplada na tarifa, obriga que seja estimada na forma de dívida em apartado ao presente processo de reequilíbrio, ocasião própria à sua formal comprovação.
--	-----------------------	--	---	---	--



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

			sanitários particulares: "Essencis" e "Pedreira", para disposição dos resíduos por ela coletados, por força da obrigação contratual de dar destinação final adequada aos resíduos, fato gerador de uma dívida de R\$ 113.300.000 (moeada set/03), hoje estimada em R\$ 183.821.663,46. Ainda que justo o pleito de ressarcimento, a tarifa não contempla esse tipo de gasto extraordinário, impondo-se assim que a dívida decorrente seja tratada em apartado ao presente reequilíbrio. Frise-se, em defesa do princípio da modicidade da tarifa, que com o pagamento da terceirização evocada pela Concessionária na forma de dívida apartada do plano de negócios evita-se o efeito da cumulatividade composta da taxa interna de retorno na tarifa.	meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR na tarifa mensal paga à Concessionária.
--	--	--	---	--

008100

2009-0.235.291-9

000806

2009-0.328.206-9

Maria do Nascimento
RFB 036.016.8.00

Maria Tereza dos Santos
RFB 734.043.4.00

ASSISTENTE JURÍDICA

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.7 e/ou 15.6.2".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.1.1.1. Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano	Coleta Domiciliar	Validado 008101 2004-0.235.291-9 2009-0.320.200-5 Mário do Nascimento RP 538.516.5.02	Aduz a Concessionária que, visando o cumprimento das determinações do Ministério Público do Trabalho para redução das horas extras e poder dar conta do elevado patamar quantitativo de resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste no início do 7º ano (dezembro de 2010), necessitou alterar seu Plano de Trabalho a partir de 02/02/11, acrescentando 98 (noventa e oito) novos setores de coleta domiciliar, devidamente aprovado pelo LIMPURB através do Ofício nº 016/Limpurb-G/Limpurb-1/11, os quais demandaram a aquisição de mais 27 caminhões coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar ainda no 7º ano da Concessão. Quadro Resumo de Evolução de Frota oferecido à consideração de AMLURB pela própria Concessionária, às fls. 5141, 5144 e 5145, demonstra o acréscimo, no 7º ano, de mais 27 veículos à frota de CCL empregada	O evento foi comprovado consoante o Quadro Resumo ao lado, confirmado pelos extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexados às fls. 6354 a 6381, em que se verifica que os 27 CCL foram cadastrados em 28 e 29/06/11, sob placas: EEN-5072, EMI-0392 e EQI-9367; EQI-9377, EQT-6592, EUF-1341, EUF-1343, EUF-1345, EUF-1347, EUF-1351, EUF-1353, EUF-1354, EUF-1361, EUF-1363, EUF-1364, EUF-1372, EUF-1374, EUF-1384, EUF-1387, EUF-1391, EUF-1392, EUF-1393, EUF-1396, EUF-1397, EUF-1411, EUF-1412 e EUF-1591. Seguem ao final, às fls. 5363, 5372, 5327, 5324, 5360, 5354, 5300, 5312, 5330, 5351, 5378, 5309, 5348, 5303, 5306.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.6.2., porquanto a aquisição de mais 27 veículos coletores compactadores em relação ao previsto no TCA, englobados os outros 15 CCL já considerados ordinariamente no item 1.1., decorreram de variação quantitativa de resíduos sólidos domiciliares gerados (VAR) para além do limite de 10%, implicando, em respeito ao princípio da modicidade da tarifa, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária por meio da revisão da tarifa.

5357, 5291, 5297, 5321, 5345, 5375, 5381, 5315, 5318, 5339, 5369 e 5342, reprografias das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.	na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, <u>perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m³, englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinquênio aos 154 previstos no TCA</u>, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.	Evento comprovado, conforme já comentado Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, Segue anexo, às fls. 6385 e 6386, o referido relatório censitário e	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação
2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 02(dois) caminhões coletores compactadores de pequeno porte "Agilix"	Validado	Coleta de Favela	000808 2009-0.328.206-9 Mário do Nascimento RF: 638.106.500
008102 2004-0.235.291-9	na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, <u>perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m³, englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinquênio aos 154 previstos no TCA</u>, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.	Evento comprovado, conforme já comentado Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, Segue anexo, às fls. 6385 e 6386, o referido relatório censitário e	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação
na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, <u>perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m³, englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinquênio aos 154 previstos no TCA</u>, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.
na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, <u>perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m³, englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinquênio aos 154 previstos no TCA</u>, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.	Quadro demonstrativo dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste, elaborado pelo Setor Técnico de Levantamento de Dados- STLD da Diretoria de Gestão de Serviços de AMLURB, fls. 6382 a 6384, confirma que, em relação ao ano base 2003, a variação quantitativa da massa de resíduos domiciliares gerada no Agrupamento Sudeste, apurada em dezembro de 2010 quando da ampliação da frota em mais 27 veículos atingiu a marca de <u>15.10% ou 166.993,7 ton/mês</u>, disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2., quantidade esta que constitui o <u>novo marco de referência para futuros disparos</u> do gatilho da banda quantitativa.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.
Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.	Consoante já aduzido no item 1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.

000809 2009-0.328.206-9 Marty do Nascimento RP: 638.316.5.00			Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compacteïneres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessita periodicamente investir na aquisição de caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. O acréscimo de 02 (dois) "Agilix" deu-se efetivamente no mês de junho de 2011 (7º ano), não se confundindo com outras 04 aquisições do mesmo tipo de veículo ocorridas no mês de dezembro de 2011 (8º ano) que se trata de mera reposição quinzenal, tanto que a frota atualmente em operação é da ordem de 08 "Agilix".	sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos para satisfação do princípio legal da fruição universal dos serviços de coleta, cujo cadastramento, sob placas EUF-1337 e EUF-1357, em AMLURB, foi efetivado em 29/06/11, conforme extratos de tela do Setor de Cadastro de AMLURB, às fls.6387 e 6388. Seguem ainda, às fls.5336 e 5333, reprografia das respectivas notas fiscais de aquisição.	pação do solo do Município, afetadas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que vêm se formando na periferia do Agrupamento Sudeste, independentemente do volume de resíduos gerados nessas regiões. 2004-0.235.291-9 008103 Abelha - Fundação dos Santos RP: 754.043.4.06
2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL	Aterro Sanitário	Validado Obs. Validado para o próximo Relatório de equilíbrio, evento ocorrido a partir do final de 2010.	Evocam a Concessionária e AMLURB a necessidade de redimensionamento da quantidade de equipamentos necessários para a operação e manutenção do Aterro CTL, prevista na proposta técnica por ela apresentada quando da licitação da Concessão e estimada no plano de negócios ratificado pelo TCA, posto que na operação efetiva do aterro, iniciada em novembro de 2010, a necessidade revelou-se aquém do previsto, conforme apontado em relatório gerencial de AMLURB. Nessa razão, a Concessionária reconhece	Evento comprovado e validado pela Divisão de Aterros de AMLURB, conforme Relatório de Vistoria em anexo, fls.6351 e 6490, que contrasta as quantidades e o tipo de equipamentos previstos com o efetivamente existente em operação no local, constatando a falta de 01 equipamento sem que o fato trouxesse qualquer prejuízo a boa operação local	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da intelecção, em contrario senso do disposto na subcláusula 15.5, inciso II, posto que o aumento de ganhos da Concessionária a ser reparada via tarifa, decorreu da inépcia da mesma na exploração do objeto da Concessão ao estimar erroneamente, para mais, a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

2.1.4 Acréscimo de 85 (oitenta e cinco) contêineres metáli- cos domiciliares de 1,6 m³, para acon- dicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	Coleta de Favelas	Validado	ter incorrido em erro de avaliação para mais na exploração do objeto da Concessão, im-pondo-se assim ao Poder Concedente abster-da tarifa os investimentos relativos a quanti-dade superior dos equipamentos de opera-ção e manutenção do Aterro CTL.	Evento comprovado e validado pela Divisão de Fiscalização de AMLURB	manutenção do Aterro CTL Nesse passo, cumpre a análise para fins de abatimento no próxi-mo reequilíbrio extraordinário, a necessidade de reparar via tarifa os ganhos para mais da Conces-sionária apontados no período de Outubro de 2009 até o dito efetivo do ajuste de frota decorrente do presente reequilíbrio ordinário. A redução de ganhos que quer reparada via tarifa decorreu de sua inépcia na exploração do ob-jeto da concessão, ao estimar erroneamente a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e manutenção do Aterro CTL.
2.1.4 Acréscimo de 85 (oitenta e cinco) contêineres metáli- cos domiciliares de 1,6 m³, para acon- dicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	Coleta de Favelas	Validado	Visando a melhoria da prestação e o aumen-to da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da univer-salidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativa-mente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quan-tidades de resíduos dispostos em vias públi-cas, minimizando os pontos críticos (vicia-dos). A quantidade prevista no plano de ne-	Evento comprovado e validado pela Divisão de Fiscalização de AMLURB	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contra-tual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbi-to de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovi-das de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimen-to às determinações do Poder Concedente, resultaram compro-vadamente em alterações extraor-dinárias, para mais, dos custos de

2.1.5 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos de originados de feiras livres	Coleta de Feira Livre	Validado	gócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessão- nária implantou até setembro de 2010, 1539 unidades que corresponde a 2.462 m³ Conforme Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2012, o número atual de contêi- neres utilizados é de 1.624 unidades, totali- zando 2.598 m³, em Fevereiro de 2012, per- fazendo o total de mais 85 contêineres.	O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no A- grupamento Sudeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 74/SES/2011 de ser- viços indivisíveis de limpeza ur- bana, a ser realizado pelo Con- sórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente S.A.	Concessionária, ao longo do quin- quênio, inclusive disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2.
			Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Sudeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 74/SES/2011 do Poder Conce- dente com o Consórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilí- brio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inci- sos I e II, por constituir modifica- ção unilateral do contrato imposta por AMLURB, em decorrência do fato superveniente da Administra- ção, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Sudeste onde ocorrem as feiras livres, ter optado, em razão da afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mis- ter, desonerando a Concessioná- ria da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessio- nária.	

2.2. Fatores de Desequilíbrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas de Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.2.1. Deslizeamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano	Transbordo	Validado	O Termo de Compromisso Ambiental de 2007 postergou a operação do atual Transbordo Vergueiro, no Agrupamento Sudeste, até o 8º ano da Concessão, no aguardo da prospecção e consequente indicação de área apta para construção da nova Estação de Transbordo do Agrupamento pela Concessionária, após o que o transbordo atual seria desativado. Não obstante, consoante o PA nº 2010-0.153.202-0, a Concessionária, calcada em Relatório Técnico de Prospecção Imobiliária no Agrupamento Sudeste, elaborado pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, solicitou, à conta de inexistência de área apta para implantação de novo transbordo no Agrupamento, autorização do Poder Concedente para substituir o investimento no novo transbordo por obras de modernização do atual Transbordo Vergueiro, consoante planta específica. Conquanto a construção e operação do novo transbordo do Agrupamento constitua ato jurídico vinculado, imutável por juízo de conveniência e oportunidade do Administrador,	Evento comprovado, consoante demandado pelas decisões do Poder Concedente no PA nº 2010-0.153.202-0, por meio do qual a Concessionária solicitou e teve, <i>a priori</i>, negada a aprovação para execução das obras de modernização do Transbordo Vergueiro em substituição à obrigação contratual de implantar e operar uma nova estação de transbordo para coleta domiciliar no Agrupamento Sudeste, de forma a viabilizar a PMSP a destinação do atual transbordo domiciliar. Não obstante, consoante nova manifestação de SES-AJ, às fls. 244/249 do referido PA, é possível a substituição solicitada pela Concessionária, caso a Administração consiga evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada.	Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por, constituir, em decorrência da necessidade de AMLURB ter que deslizar o investimento na nova estação de transbordo do Agrupamento Sudeste por falta de área apta para sua implantação, readequação unilateral ora determinada por AMLURB em face de provável impropriedade da solução concebida na fase licitatória, a importar variação expressiva para menos dos custos da Concessionária, a ser compensada mediante redução da tarifa.

008107 2004-0.235.291-9 Adelmar José dos Santos RF: 754.043.4.06	da, indicando os fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito e que exigem um tratamento distinto daquele adotado. Assim, até que formal e legalmente evidenciada a impropriedade da solução concebida na fase licitatória da Concessão, o deslizeamento do marco se impõe, podendo ser oportunamente revisito.	ainda que desejável a modernização da atual estação em face da reversibilidade do referido equipamento público ao Poder Concedente, a autorização para reforma foi indeferida por AMLURB/SES, impondo-se <u>deslizar o investimento na implantação do novo transbordo para 10º ano, e a operação para o 11º da Concessão</u>, mantendo-se nesse interregno a operação da Concessão nária no atual transbordo do Agrupamento (Vergueiro), pois dos contrário os serviços de coleta seriam colapsados.	Validado	Centrais de Triagem	2.2.2. Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste
Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.	Evento comprovado na conformidade da: Agenda 2012 – Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicláveis; Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 – Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Vide ainda, às fls.6411 a 6463, o Quadro Resumo “3. Projeções para Ampliação da Coleta Seletiva”, da Divisão de Coleta Seletiva de AMLURB, em que são apontadas e especificadas as áreas referidas na justificativa, com indicação do estágio e número dos processos administrativos concernentes. Seguem ainda às fls.6412 a 6463, os <i>clippings</i> com as matérias que demonstram o acúmulo de demandas por coleta seletiva na	Atendimento à demanda represada e necessidade de ampliação da abrangência territorial do programa de coleta seletiva da PMSP. Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e abrangido pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos do Agrupamento Sudeste, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP na região. Para isto, conquanto tenha emergido a disponibilidade da área do desativado Transbordo de Inertes de Itatinga, em novembro de 2011, para uma Central de Triagem; de outra área de 11.200m² na Av. Miguel Yunes, ao lado esquerdo do número 347, para duas Centrais de Triagem; e de 06 outras áreas em São Matheus, Cidade Tirac	000813 2009-0.328.206-9 Marilyn dos Reis RF: 638.4.8.8.00	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.	58

000814 2009-0.328.200-2 Mário de Nascimento RF: 624.978.5.00			dentos, Ipiranga, M'Boi Mirim, Campo Limpo e São Miguel Paulista ora em processo de desapropriação, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov/2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 03 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 03 no 12º ano da Concessão. Com tal readequação o Poder Concedente estruturará melhor a capacidade de recepção, triagem e estocagem dos recicláveis coletados no Agrupamento, onde hoje está o maior gargalo do programa de coleta seletiva.	cidade, mormente ao final do ano quando a oferta de recicláveis aumenta e a indústria recicladora se retrai.	008103 2004-0.235.291-9 Mário de Nascimento RF: 624.978.5.00
2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m3 nas favelas	Coleta em favelas	Validado	Necessidade, em nome do princípio da universalidade, de incremento do serviço de coleta de favela (comunidade), considerando a inaccessibilidade do veículo coletor, a impossibilidade da realização da coleta manual convencional porta-a-porta, a dificuldade do morador acumular em sua residência o resíduo até a coleta convencional. Importante ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade. O coletor utiliza o lutocar de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerações dos subnormais do Agrupamento Sudeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 (cento e quarenta) "lutocares" nas	Coleta em favelas	Validado	Evento comprovado, pois, consoante já explicitado as demandas por coleta de resíduos domiciliares gerados em favela ou aglomerados subnormais do A-	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse	50 100 150 200 250 300 350 400 450 500 550 600 650 700 750 800 850 900 950 1000

2.2.5 Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano)	Coleta Seletiva Validado 2009-0528.206-9 000815 MAY 10 Nascimento RP: 037.316.5.00	das pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vuelas, escadões etc). Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade, são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por AMLURB.	grupoamento Sudeste aumentaram significativamente, estando o Poder Concedente, por força do princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar, obrigado a provê-la, mediante pessoal, método e equipamentos adequados às peculiaridades locais.	público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
2.2.6 Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 (trinta) contêine-	Coleta Seletiva Validado 2009-0528.206-9 000815	Em seu expediente inicial, solicita a Concessionária a readequação da frota de CCL para a coleta diferenciada, mediante acréscimo, no já decorrido 7º ano, de mais 02 veículos CCL, a serem mantidos em reserva: um na garagem Sul e outro na garagem Leste, de forma evitar remanejamentos de veículos CCL da coleta domiciliar para a coleta diferenciada e vice-versa. Com efeito, em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de produção das cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada junto aos domicílios do Agrupamento Sudeste, a partir do 5º ano, vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 19m³ para bascular os contêineres de 1.000 litros, aos quais se somam eventualmente, na medida da necessidade, outros CCL remanejados da frota de coleta domiciliar, salientando-se	Excetuada a aquisição de mais 02 (dois) caminhões de carroceria de madeira equipados com <i>munck</i>, os eventos evocados nos itens 2.2.5. a 2.2.7. constituem readequações de comprovada necessidade, estimadas quantitativamente pela Concessionária e aquiescidas pela Divisão de Coleta Seletiva de AMLURB, para incrementar o programa de Coleta Seletiva no Agrupamento Sudeste, em atendimento aos reclamos da população pela expansão plena dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição final de resíduos no meio ambiente, consoante disposto na Lei de Mudanças Climáticas e no Plano Nacional de Resíduos.	Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.
				Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº

importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.		que para preservação dos recicláveis, os CCL da coleta diferenciada operam com compactação reduzida e consequente carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota não consegue atender mais que 36% da extensão das vias do agrupamento, abrangendo apenas 20 dos 45 distritos que o compõem, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte e complementada neste ato por AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões <i>munks</i> e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população de modo a contemplar a totalidade das vias do agrupamento em toda a sua extensão, sob a ressalva de que tal ampliação deve ocorrer progressiva e proporcionalmente em 04 anos, a partir do 9º ano, acrescendo-se ao atual número de 10 CCL de 19m³, mais 12 caminhões CCL de 15m³ com Lifter: 05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano; sem aumentar o número de caminhões de carroceria com <i>munk</i> visto que o Plano de Negócios do TCA já prevê 05 caminhões do tipo para o serviço desde o 3º ano, número folgado-mente suficiente para coleta dos 250 existentes mais os outros novos 30 (totalizando 280) contêineres de 2.500 litros ou PEV's, a serem implantados no 9º ano, acrescen-
Nada a considerar para fins de reequilíbrio.	000816 2009-0328.206-9 Mário do Nascimento RF: 638.316.5.00	res de 2.500 litros no 9º ano
0008110 2004-0.735.491-9 Adelvanir da Silva dos Santos RF: 754.043.4.00	Coleta Seletiva	2.2.7 Acréscimo de 02 caminhões <i>munk</i>
0008110 2004-0.735.491-9 Adelvanir da Silva dos Santos RF: 754.043.4.00	Não Validado	

		do-se progressiva e proporcionalmente em 2 anos, a partir do 9º ano, mais 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros: 700 no 9º e 500 no 10º , ao parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.	
Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV , por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos, para mais , da Concessionária.	Readequação de necessidade comprovada para dar efetividade à Agenda 2012, à Lei Municipal de Mudança do Clima e ao Plano Nacional de Resíduos no que pertine à redução da geração de resíduos sólidos urbanos, sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta e/ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.	Para o sucesso da Agenda 2012, da Lei de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o aumento da verba para os programas de conscientização ambiental, visando a devida mobilização da população. Nessa razão impõe-se ao Poder Concedente aumentar a verba para 0,5% da receita, valor original do contrato, de forma a custear um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a redução da geração, a melhoria do manuseio e da segregação na origem, a disposição adequada e ampliação da reciclagem de resíduos, de forma a diminuir ao máximo a deposição no meio ambiente. Frise-se, que 50% do valor anual correspondente a 0,1% da tarifa é dispendido com a pesquisa pública sobre a qualidade dos serviços, que tem um custo alto devido a margem de erro ser de 1% (item 4.6 do Anexo I.G (modificado pelo termo de compromisso ambiental - TCA)), razão adicional para que os recursos sejam restabelecidos para o percentual de 0,5%, consoante recomendação do próprio Tribunal de Contas do Município.	Validado
2.2.8. Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa	Programa de Conscientização Ambiental	000817 2009-0.528.206-9 Márcio Nascimento RF: 658.316.600	

2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano)	Coleta de RSSS	Validado	Aos 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal, informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro de 2012, a aproximadamente 29.953 contribuintes potencialmente geradores de RSSS do Agrupamento Sudeste, a redundar em correto e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento estimado em torno de 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento. Nessa razão fazia-se necessário viabilizar, consoante estudo do impacto da medida realizado pela Concessionária a pedido de AMLURB, o investimento e operação de mais 90 veículos utilitários médios, tipo Ducato, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que a Concessionária não tem gestão sobre o universo de contribuintes da taxa, que uma vez cadastrado em AMLURB, tem que ser servido com a coleta. Não obstante, devido à mobilização dos segmentos da área de saúde, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedimento voltado a flexibilizar o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros em AMLURB. Dessa forma, estima-se que a demanda resultante poderá ser atendida com um investimento futuro, a partir do 9º ano, na
			Readequação de comprovada necessidade, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12 fls.6467 e 6468, informando SES do lançamento da TRSSS a 29.953 contribuintes do Agrupamento Sudeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF. Expediente complementar da EcoUrbis fls.6475 a 6479 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores. Extrato do site da Secretaria de Finanças com a flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSS, conforme fls.6469 a 6474.
			Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, de 22Fev12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.

2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.	Gerencia- mento	Validado	aquisição progressiva de mais 15 veículos utilitários médios "Furgão", na razão de 10 no 9º e 5 no 10º ano, considerado o tempo médio de 08 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.	A necessidade da readequação está comprovada consoante justificativa ao lado.	Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse do Poder Concedente no devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do Contrato imposta por AMLURB, a importar variação para mais dos custos da Concessionária.
--	-----------------------------------	------------------------	---	---	--

				comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, que, a partir do 9º ano, voltem os investimentos ao patamar do contrato original de R\$983.966,00, em moeda de set/03, a cada três anos.		
--	--	--	--	--	--	--

000820
2009-0.328.206-9

Merly do Nascimento
RF: 638.316.5.00

008114

~~000820~~

2004-0.235.291-9
Adelvan Vinícius dos Santos
RF: 754.043.4.00



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

3. Revisão Ordinária/Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5, 15.6 e 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
3.1. Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro	Transbordo	Não Validado	Evoca a Concessionária que a Administração reconheça os valores por ela investidos na reforma da Estação Municipal de Transbordo de Santo Amaro em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e adequações ao projeto de infraestrutura. Conforme, porém, o item 12 do Anexo III - Obrigações Específicas de Cada Agrupamento, ao Contrato nº 26/SES/04, constitua obrigação da Concessionária reformar, modernizar e ampliar a referida estação de transbordo, não cabendo invocar o ressarcimento de diferenças a maior em face de exigências ambientais, que dentro de própria dicção contratual é de sua responsabilidade e risco, salientando-se que as adequações procedidas ao projeto padrão de infraestrutura ficaram aquém do estabelecido contratualmente no memorial descritivo de fls. 6212/620 do PA nº 2004-0.235.349-4, que	Evento existente, mas não validado, nos termos do aduzido na justificativa ao lado.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Folha de Informação nº _____

3.2. Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL"	Coleta de RSSS	Não Validado	previa além da cobertura, o fechamento em alvenaria do galpão.	Readequação desnecessária.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio
--	---------------------------	-------------------------	---	-----------------------------------	--

Aduz a Concessionária que, em função do já comentado aumento vegetativo contínuo na quantidade de geradores de RSSS cadastrados em AMLURB e com direito à coleta, em que se incluem expressivo número de grandes geradores, necessita que o Poder Concedente viabilize investimentos em mais 01(um) caminhão CHL para coleta junto aos grandes estabelecimentos de saúde humana e animal do Agrupamento Sudeste.

Ocorre que, embora a Concessionária não tenha gestão sobre o número de pontos de coleta de grandes geradores, visto que são cadastrados em função do número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -TRSSS efetuados pela Secretaria de Finanças, Quadro Demonstrativo de fls.6489, elaborado pelo Setor de Levantamento de Dados de AMLURB, a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Pesagens-SISCOR, elucida que a massa de RSSS de grandes geradores, inicialmente prevista pelo Edital de Licitação para o Agrupamento Sudeste, da ordem de 13.535,00 ton/ano, tem decrescido anualmente, sem qualquer tendência de reversão que enseje possibilidade de disparo do gatilho da banda quantitativa de 10%, desautorizando assim a readequação solicitada.

000822
2009 0.528.206-9
Marta de Aguiar
Rf: 633.315.5-00

008113

2004-0235291-9
Assinado
17/06/2021 14:25:14

3.3. Movimento de Terra nos Aterros	Aterro Sanitário	Não Validado	Aduzindo que os custos com movimentação de terra para cobertura da massa residual nos aterros são atualmente pagos por prestação de serviços medidos em m³ e não por locação de equipamentos com operador, como contratualmente previsto, pugna a Concessionária pela adequação do método de qualificação do custo à realidade operacional do mercado, mediante alteração da metodologia de cálculo de remuneração da movimentação de terra de cobertura (locação x prestação de serviços). Entretanto, a forma de remuneração prevista na proposta por ela apresentada na Licitação, consoante disposto no edital, é a locação de equipamentos, visto ser a forma economicamente mais vantajosa para a Administração, tanto que, a priori, sem a exatidão assegurada pela FIPE, pode-se estimar que a mudança de método solicitada termina por impactar sensivelmente a tarifa, contrariando assim o princípio da modicidade embutido na referida exigência editalícia.	Não foi comprovado que o evento possa trazer qualquer melhoria efetiva aos serviços, revelando-se tão só metodologia gerencial não contemplada contratualmente, que propicia aumento injustificável na rentabilidade da Concessionária, em detrimento do interesse público na modicidade da tarifa perseguida pela Administração. Este item refere-se a mudança solicitada pela concessionária na unidade de medida do movimento de terra em relação ao originalmente previsto no contrato, isto é, alterar de equipamento x hora por metro cúbico de terra movimentada.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio.
3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João".	Transbordo	Não Validado para fins de reequilíbrio, observada a alínea "p" das condições de contorno do presente	Evoca a Concessionária o ressarcimento do investimento realizado por ela na construção de uma estação provisória de transbordo junto ao desativado Aterro São João, visando melhorar as condições logísticas da coleta e deposição final dos resíduos, devido à distância percorrida pelos caminhões compactadores até os aterros então terceirizados (CDR Pedreira e Essencis), em função da postergação da implantação do CTL face ao	Evento não comprovado para fins de reequilíbrio, nos termos das documentações referentes à construção e operação do Transbordo São João anexadas às fls. 1165 a 1283 e 1284 a 1420, cabendo ser apurado no contexto do tratamento apartado a ser dado à dívida decorrente da terceirização dos aterros CDR Pedreira e Essencis.	Nada a considerar para fins de reequilíbrio.



**AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB**

Folha de Informação nº _____

		relatório.	já comentado atraso na imissão de posse da PMSP área desapropriada para tal, denominada Sítio Floresta. Ocorre, entretanto, que a iniciativa partiu da própria Concessionária, sob o mote de emprestar maior eficácia a sua frota de caminhões coletores e conjuntos transportadores, agilizando a execução da tarefa no referido interregno, tanto que apenas comunicou a Administração do desiderato, nos termos da Correspondência nº 123/09/ASJ de 04Nov09, omitindo a disposição ora demonstrada de ser ressarcida pelo fato, que sequer é contemplado no escopo da concessão, impedindo assim esta AMLURB de validá-lo. Não obstante, em razão de sua conexão com a questão, convém e é oportuno que tal evento seja tratado em apartado ao presente reequilíbrio, no contexto da apuração e equacionamento da dívida resultante da terceirização de aterros, a ser realizada pela Comissão Intersecretarial que vier a ser instituída para tal fim.	direira e Essências	
--	--	------------	---	---------------------	--

000824
2009 032820
Mary do Nascimento
RF: 638.916.5.00
008113
2004-0.235.201-9
Adelino T. Melo dos Santos
RF: 754.042.4.00

Folha de Informação n°

Materia DOCREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=3027770>



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

008120

~~008120~~

2004-0.235.291-9

Adelvan Teodoro dos Santos
CPF: 794.043.4.00

CM

ANEXO II
Cálculos do Reequilíbrio
Econômico-Financeiro Contratual
Fundação Instituto de Pesquisas
Econômicas - FIPE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Materia DOREC 408/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=302770>

Relatório de Pesquisa

1082
2009 - 0.328.206-9

SAT HERBERT HENRI JUNIOR

CREA 1001458

008121

2004 - 0.235.291-9

Adelvan Vinícius dos Santos
RF: 754.043.4.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NA ÁREA ECONÔMICO-
FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO
ORDINÁRIO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE COLETA, DESTINAÇÃO,
TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO”***

SÃO PAULO
18 DE
DEZEMBRO/2012

RELATÓRIO
FINAL COM NOVO
PLANO DE
NEGÓCIOS
IMPACTO NA
TARIFA

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



1083
2009 - 0.328.206-9

ENF. HERBERT HENK JUNIOR

008122
008122
2004-0.235.291-9

Adelvan Tames dos Santos
RP: 754.043.4.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- AMLURB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO
DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS DE
COLETA, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL COM NOVO PLANO DE NEGÓCIOS: IMPACTO NA
TARIFA

SÃO PAULO
18 DE DEZEMBRO DE 2012



2009-0.328.206-9

ENF HERBERT HENK JUNIOR

00014554

2004-0.235.291-9

Adelmar José dos Santos
CPF: 75.043.400-1

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1 PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS	2
2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ETCOURBIS AMBIENTAL S.A.	5
2.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA	5
2.1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m³.	5
2.1.2 Investimento na aquisição de 6 caminhões coletores compactadores de lixo, de pequeno porte para coleta em áreas de difícil acesso.	8
2.1.3 Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³ para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	10
2.1.4 Incremento, no 4º ano, de 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 veículos utilitários pequenos, e aquisição, também no 4º ano, de mais 4 veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores de Coleta RSSS.	12
2.1.5 Redução no investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/SISCOR	15
2.1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.	17
2.1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.	19
2.1.8 Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".	19
2.1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	19
2.1.10 Deslizeamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste.	20
2.1.11 Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	21
2.1.12 Substituição de reflorestamento de Aterros	22
2.1.13 Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.	24



2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA. 25

2.2.1 EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7". 25

- 2.2.1.1 Acréscimo de 27 caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano. 25
- 2.2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 2 caminhões coletores compactadores de pequeno porte. 28
- 2.2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL 30
- 2.2.1.4 Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas. 30
- 2.2.1.5 Supressão, a partir de 16.12.11 (8º ano) dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres. 33

2.2.2 FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS. 33

- 2.2.2.1 Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano 33
- 2.2.2.2 Antecipação da implantação e operação, para o 9º ano de 5, das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste. 35
- 2.2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m³ nas favelas. 37
- 2.2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 "lutocares" nas favelas. 37
- 2.2.2.5 Acréscimo de 12 caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (5 no 9º, 3 no 10º, 3 no 11º e 1 no 12º ano). 39
- 2.2.2.6 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres de 2.500 litros no 9º ano. 39
- 2.2.2.7 Acréscimo de 2 caminhões munck 39
- 2.2.2.8 Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa. 42
- 2.2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano). 42
- 2.2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 8º ano. 45

2.3 REVISÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS 45

2.3.1 Reconhecimento dos valores adicionais investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro. 46



2009 - 0.328.206-9

ENG. HERBERT BENK JUNIOR

2004 - 0.235.201-9

2004 - 0.235.201-9

fls. 998

2.3.2 Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 1 caminhão "CHL". 46

2.3.3 Movimento de Terra nos Aterros. 46

2.3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João". 46

Adelvan Tencate dos Santos

RF: 754.043.4.00

3. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA 47

3.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA 47

3.1.1 Aquisição de 5 caminhões compactadores de lixo domiciliar decorrente da ampliação da ZMRC 47

3.1.2 Aquisição de 6 caminhões compactadores de lixo domiciliar de pequeno porte para coleta em área de difícil acesso. 50

3.1.3 Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de contêineres. 52

3.1.4 Aquisição, no 5º ano, de 11 veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 veículos utilitários pequenos para coleta de resíduos de serviços de saúde de pequenos geradores. 54

3.1.5 Aquisição, no 4º ano, de 1 caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores. 57

3.1.6 Deslizeamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão 59

3.1.7 Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste 60

3.1.8 Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena. 61

3.1.9 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004. 63

3.1.10 Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF. 65

3.1.11 Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município. 65

3.1.12 Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período. 65

3.1.13 Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no TCA, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5. 68

3.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA. 69



3.2.1	EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".	69
3.2.1.1	Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano, mediante aquisição de mais 10 caminhões coletores compactadores CCL.	69
3.2.1.2	Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 3 caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 3 utilitários médios tipo Furgão em substituição a 3 utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 7 utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.	72
3.2.1.3	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.	75
3.2.2	FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA QUANTO À COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.	75
3.2.2.1	Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação de 3 centrais de triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.	75
3.2.2.2	Acréscimos, no 9º ano, de 2, no 10º e 11º anos, de 3 e, no 12º, de mais 2 CCL de 15m³ com "Lifter", para coleta domiciliar diferenciada.	78
3.2.2.3	Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de mais 30 contêineres de 2500 litros "PEV's" (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).	78
3.2.2.4	Acréscimo de 2 caminhões tipo munck para coleta de PEV's (1 no 9º e 1 no 10º ano).	78
3.2.2.5	Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres de 1,2 m³ nas favelas.	81
3.2.2.6	Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 l da coleta em favelas, no 9º ano.	81
3.2.2.7	Alteração do percentual da tarifa para o Programa de Conscientização Ambiental, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.	84
3.2.2.8	Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 utilitários médios tipo furgão (10 no 9º e 6 no 10º ano).	84
3.2.2.9	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.	87
3.3	REVISÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS.	87
3.3.1	Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.	88
3.3.2	Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.	88
3.3.3	Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.	88
3.3.4	Adequação dos custos de operação da Estação de Transbordo Ponte Pequena.	88



2009 - 0.328.206-9

RAI HERBERT DIANE JUNIOR

CNPJ 34.001.454

1086

3.3.5	Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena.	88
3.3.6	Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos.	88
3.3.7	Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato.	88
3.3.8	Inclusão de compacteïneres em favelas	88
3.3.9	Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão.	88
3.3.10	Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes.	88
3.3.11	Implantação da Coleta Especial aos Domingos.	88
3.3.12	Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo.	88
4.	IMPACTOS DOS FATORES DE DESEQUILÍBRIOS EXTRAORDINÁRIOS	89
5.	IMPACTOS FINAIS EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO E MELHORIAS IMPOSTAS POR LEI.	91
6.	DIFERENÇAS TARIFÁRIAS A PAGAR PARA AS CONCESSIONARIAS ETCOURBIS E LOGA	94
7.	CRONOLOGIA DOS EVENTOS E RESPECTIVAS TARIFAS DAS CONCESSIONARIAS ETCOURBIS E LOGA	97
8.	EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COM REAJUSTE DAS CONCESSIONARIAS ETCOURBIS E LOGA	99
9.	RESUMO DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS CONCESSIONARIAS ETCOURBIS E LOGA	101

008143

2004-0.235.291-9

Adelvar de Jesus dos Santos
RF: 754.043.4.00

Ja

al



2009-0.328.206-9

ENX HERBERT RENE JUNIOR

004-30.01454

1087 008123

2004-0.235.204-9

1. INTRODUÇÃO

Esta versão trata-se apenas de uma atualização do Relatório Final.

Conforme o Termo de Contrato nº 12/SES/10, Processo Administrativo nº 2009-0.328.206-9, neste relatório final cabe à FIPE justificar, quantificar os eventos determinantes que foram validados pela AMLURB e estimar a tarifa final envolvendo o reequilíbrio e as melhorias.

Os contratos de concessão sujeitos ao reequilíbrio ordinário são:

- i) Agrupamento Noroeste – Contrato 027/SSO/04 Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S.A.; e
- ii) Agrupamento Sudeste – Contrato 026/SSO/04 Concessionária ECOURBIS Ambiental S.A.

Conforme o Ofício no 0726/Limpurb-G/L-AJ/2011, de 29/03/2011, estamos apresentando neste relatório os eventos validados e os respectivos impactos na tarifa.

Este relatório contempla a análise dos fatores de desequilíbrio dos contratos de concessão e o consequente reequilíbrio ordinário dos eventos ocorridos nos cinco anos passados (período de 2004 a 2009). Este relatório contém também os aprimoramentos sugeridos pela AMLURB acerca do Sistema de Serviços Públicos de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde.

Fazem parte deste relatório os novos Planos de Negócios de ambas as concessionárias e suas novas tarifas.

Nos novos Planos de Negócios constam comparativos entre o TCA e as mudanças ocorridas em função tanto do reequilíbrio como dos aprimoramentos no Sistema em questão. Serão também mostradas as diferenças nas tarifas em função destas mudanças.



1.1 PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS

Ano de Concessão: Conforme contrato original assinado entre a PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo e a concessionária, o ano de concessão é diferente do ano fiscal, definido da seguinte forma.

Anos	1	2	3	4	5	6	7	...	20
Período	de 13/10/04 a 12/10/05	de 13/10/05 a 12/10/06	de 13/10/06 a 12/10/07	de 13/10/07 a 12/10/08	de 13/10/08 a 12/10/09	de 13/10/09 a 12/10/10	de 13/10/10 a 12/10/11	...	de 13/10/23 a 12/10/24

Critério de deflação: O Modelo do Plano de Negócios da Prefeitura foi elaborado em moeda constante com data-base em Setembro de 2003. Nesse sentido, os valores a serem incorporados no Plano de Negócio da Prefeitura foram deflacionados pelo índice dos contratos, a saber, os índices adotados quando da correção da tarifa. Cabe destacar que as tarifas tiveram o primeiro reajuste em Outubro de 2005, e as concessionárias operaram no primeiro ano de concessão com as tarifas determinadas em moeda de Setembro de 2003.



2009 - 0.328.206-9 1088

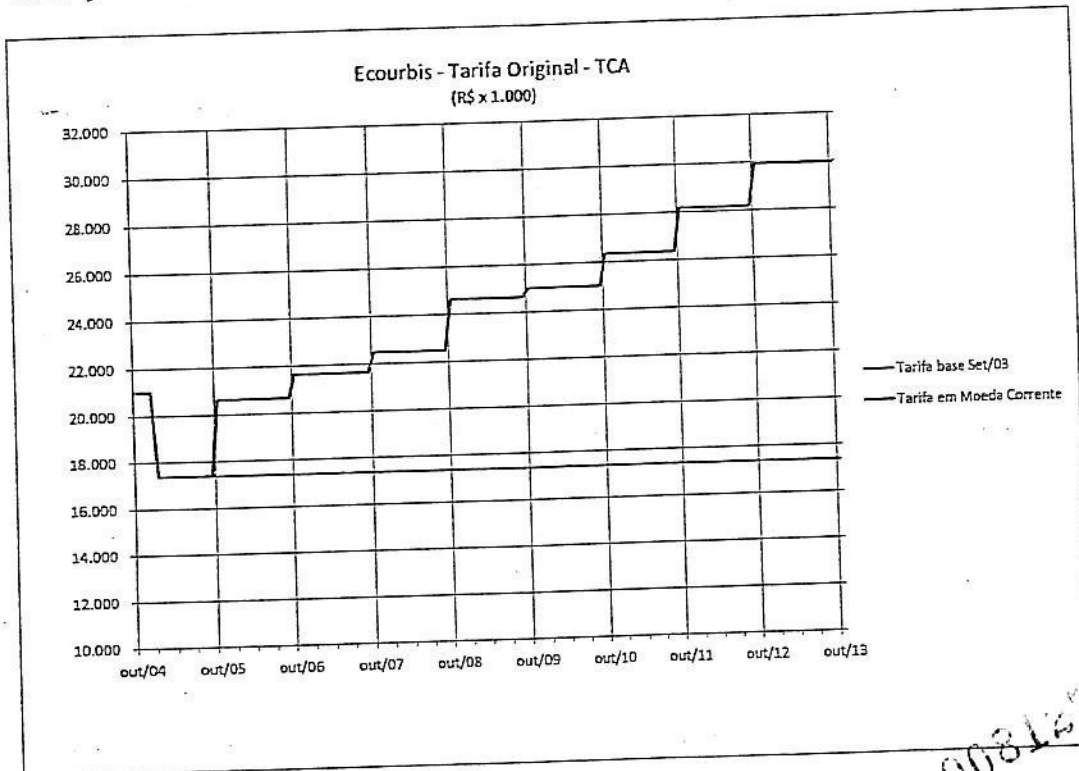
1088
2009 - 0.328.206-9
1088

ÍNDICES DE CORREÇÃO ANUAL:

Ecourbis:

Data	13/10/2005	13/10/2006	13/10/2007	13/10/2008	13/10/2009	13/10/2010	13/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1882924	1,2455934	1,2942601	1,4175009	1,4390614	1,5173855	1,6224330
Índice Correção Contratual do ano	1,0812455	1,0482213	1,0390711	1,0952211	1,0152102	1,0544272	1,0692293

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,927% em outubro de 2012:



008147

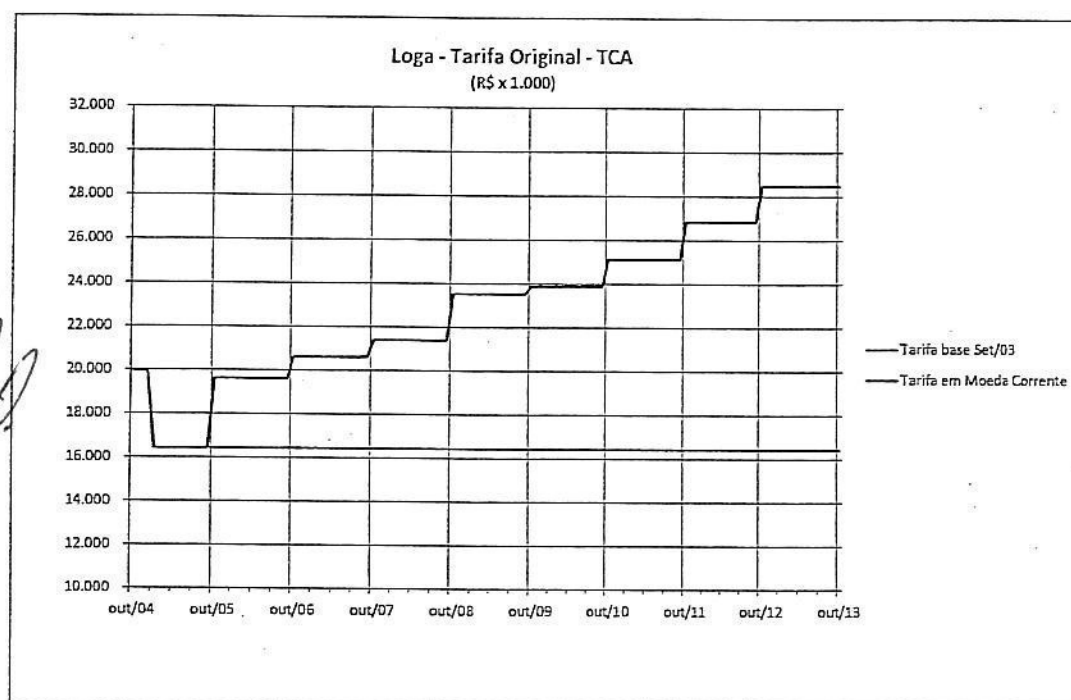
2004 - 0.235.291-9
Adelvan Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00



Loga:

Data	13/10/2005	13/10/2006	13/10/2007	13/10/2008	13/10/2009	13/10/2010	13/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1937830	1,2535416	1,3023402	1,4316794	1,4535184	1,5287320	1,6328449
Índice Correção Contratual Ano	1,0834237	1,0500582	1,0389286	1,0993129	1,0152541	1,0517459	1,0681041

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,66% em outubro de 2012:



O último reajuste contratual da tarifa foi em Outubro de 2012. Para fins deste estudo, os valores em moeda de cada período foram deflacionados para Setembro de 2003, de acordo com o índice de correção acumulado de cada concessionária do período correspondente (firmado com a Prefeitura e previsto no Contrato de Concessão, reajuste da tarifa em outubro de cada ano).

Tarifa: O presente estudo apresenta as modificações que irão alterar a tarifa a partir de 13 de Outubro de 2009, a saber, do ano 6 até o ano 20.



2009-0.328.206-9

1089 008128

EMP. HERBERT RENE JUNIOR

CPL 32001454

2004-0.235.291-2

2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

Eventos que originaram desequilíbrios econômicos – financeiros no Contrato de Concessão da Ecourbis.

2.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA

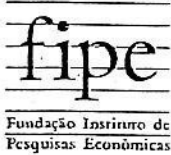
Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual.

2.1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m³.

Evoca a Concessionária Ecourbis a compensação de acréscimos anuais, procedidos ao longo do primeiro quinquênio na sua frota de caminhões coletores compactadores CCL em razão: do aumento de 9,74% da tonelagem coletada até o final do 5º ano, implantação e ampliação da Zona de Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC para caminhões, e aumento das horas extras acima das previstas no Plano de Negócios, gerando inclusive Ação do Ministério Público do Trabalho.

Aduz que todas as alterações realizadas entre o 1º e o 5º ano foram analisadas e aprovadas pela AMLURB, consoante os Ofícios nºs 069/Limpurb-G/09 de 22/01/2009 e 495/Limpurb-G/Fisc/10, de 07/06/2010, que atestam as últimas atualizações dos Planos de Trabalho de Coleta Domiciliar.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas ao aumento da frota e consequentemente de setores de coleta realizadas entre o 1º e 6º ano. Os Ofícios nº 069/LIMPURB-G/2009 de 22/01/2009 e nº 495/LIMPURB-G/L.FISC./2010 de 07/06/2010



atestam as últimas atualizações dos Planos de Coleta Domiciliar e as relações dos veículos cadastrados na AMLURB, conforme os anexos da correspondência nº 3023/11-DAF, protocolizada em 07/01/2011.

Igualmente, em relação à Zona Máxima de Restrição de Circulação comprova-se o evento consoante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.800/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias SMT-GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08.

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Tabela 1 - Item 2.1.1 - Coleta Domiciliar Manual

(Valores médios anuais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																				
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m3 / 15m3	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156
Próprio																				
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156
Motoristas	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299
Coletores	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m3 / 15m3	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
Próprio																				
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
Motoristas	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297
Coletores	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m3 / 15m3	37	103	156	160	167	167	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
Próprio																				
Aluguel	133	60	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	170	163	158	162	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
Motoristas	333	320	308	317	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330
Coletores	994	956	921	949	986	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988

2009 - 0.328.206-9

1090 fls. 1008

IMP. ROBERT HENK US
CPLA 300014894

2004 - 0.235.291-9



2.1.2 Investimento na aquisição de 6 caminhões coletores compactadores de lixo, de pequeno porte para coleta em áreas de difícil acesso.

Boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.

Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 2 no número de compacteíneres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessitou investir, mediante autorização prévia da AMLURB e dentro do quinquênio, na aquisição de 6 caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. Os 4 primeiros foram adquiridos em abril de 2007 (3º ano) e os outros 2 em novembro de 2008 (5º ano).

A AMLURB entende como válidos para indexação os veículos, que estão devidamente cadastrados conforme demonstram os anexos da correspondência nº 3023/11-DAF, protocolizada em 07/01/2011.



Tabela 2 - Item 2.1.2 - Mini Compactadores

(Valores médios anuais)

Plataforma de Negócios Original		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
COLETA CONVENCIONAL																					
Caminhão compactador 6 m3	Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Motoristas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coletores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhão 10-A		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
COLETA CONVENCIONAL																					
Caminhão compactador 6 m3	Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Motoristas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Coletores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhão Regularizado		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
COLETA CONVENCIONAL																					
Caminhão compactador 6 m3	Próprio	-	-	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Motoristas	-	-	6	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
	Coletores	-	-	12	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

2009-0.328.206-9 1091

ENF. HERBERT RENE JUNIOR

506034654

008130

2004-0.235.291-9

Adelvan Vinícius dos Santos
RF: 754.043.400

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2.1.3 Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³ para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas

Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (viciados).

A quantidade prevista no plano de negócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 contêineres que corresponde a 2462 m³ perfazendo o total de mais 794 contêineres.

A AMLURB considera evento comprovado, conforme extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização da AMLURB, dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento Sudeste, que mostra a evolução do número de contêineres implantados ao longo do primeiro quinquênio, em consonância com o já comentado e documentado crescimento populacional em aglomerados subnormais do Agrupamento.

Tabela 3 - Item 2.1.3 - Contêineres

(Valores médios anuais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plataforma de Negócios Original																				
DIFÍCIL ACESSO E FAVELAS																				
Contêineres Metálicos de 1,6m ³ Dificil Acesso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Favelas	188	260	282	420	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745
Total	188	260	282	420	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plataforma de Negócios Original																				
DIFÍCIL ACESSO E FAVELAS																				
Contêineres Metálicos de 1,6m ³ Dificil Acesso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Favelas	188	260	282	420	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745
Total	188	260	282	420	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745	745

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plataforma de Negócios Original																				
DIFÍCIL ACESSO E FAVELAS																				
Contêineres Metálicos de 1,6m ³ Dificil Acesso	400	464	429	260	237	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244	244
Favelas	577	627	727	1.078	1.255	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295	1.295
Total	977	1.091	1.156	1.338	1.492	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539	1.539

2009-0.328.206-9 1992

EMP. HERBERT RENE JUNIOR

008131

2004-0.235.291-9

Adelvan T. Santos
PP: 754.043.400

11



2.1.4 Incremento, no 4º ano, de 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 veículos utilitários pequenos, e aquisição, também no 4º ano, de mais 4 veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores de Coleta RSSS.

O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos com a coleta de RSSS, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número inicial no Agrupamento Sudeste era de 3.456 e ao final do 5º ano já era de 6.573, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com os recursos originalmente mobilizados.

O impacto desse crescimento se traduz no aumento dos custos operacionais da concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas.

Por tais razões, a Concessionária substituiu os 12 veículos utilitários pequenos, empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", que têm mais que o dobro de capacidade de carga, adquirindo adicionalmente outros 4 utilitários médios "Furgões", para dar conta da tarefa. Nessa razão, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de "Furgões", em número de 19 unidades, porém só o incremento nas 12 retro indicadas e a aquisição de mais 4 utilitários médios tipo "Furgão", ocorrida em 2008, podem ser consideradas para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas aos veículos consoantes quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro da AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de



2009-0.328.206-9
 ENX HERBERT HENK JUNIOR
 CREA 000014654

1097 #s. 1014

Resíduos - SISCOR, o qual aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Sudeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 3.456, a que se somaram, até o final do quinquênio, outros 3.117, totalizando 6.573 estabelecimentos.

Dados extraídos do SISCOR apontam ainda que o volume de RSSS coletado de pequenos geradores no 1º ano era da ordem de 1.216,44 t/ano e ao final do quinquênio já alcançava 2.326,15 t/ano.

Tal quantidade representa um aumento de 128,95 % em relação ao quantitativo-base de 1.016 t/ano, conforme consta do Edital de licitação da Concessão.

Comprova também o evento as reprografias das notas fiscais de aquisição dos 12 "Furgões", que foram cadastradas em 2008 pela AMLURB, sob placas: DUF-9128, DUF-9148, DUF-9157, DUF-9169, DUF-9179, DWR-4947, DWR-4957, DYB-5940, DZE-0538, DZE-0547, DZE-0548 e DZE-0549, bem como do outros 4 furgões sob placas: DZE-0559, DZE-0560, DZE-0567 e DZE-0570.

008132
~~00000000~~
 2004-0.235.291-9
 Assessoria Jurídica dos Sanitários
 Tel: 754.000.1122

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabela 4 - Item 2.1.4 - Acréscimo e Substituição de utilitários médios

		(Valores médios anuais)																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																					
COLETA RSSS																					
Furgão tipo Fiorino	Próprio	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Ducato	Próprio	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Motoristas	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Coletores	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Centro TCA																					
COLETA RSSS																					
Furgão tipo Fiorino	Próprio	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Ducato	Próprio	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Motoristas	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Coletores	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Centro Reciclado																					
COLETA RSSS																					
Furgão tipo Fiorino	Próprio	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Ducato	Próprio	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Motoristas	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	Coletores	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15



2009 - 0.328.206 - 91094

ENF. HENRIK HENRI JUNIOR

CPF: 5060014694

2.1.5 Redução no investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/SISCOR.

A Concessionária reduziu no 4º ano da Concessão, o investimento no FISCOR/SISCOR de R\$ 4,054 milhões para R\$ 1,770 milhão correspondentes ao valor atual de R\$ 2,509 milhões, deflacionado para Setembro de 2003, em função da queda dos preços dos equipamentos de informática do mercado em relação ao orçado na sua proposta comercial, há que ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação dos sistemas estimando-se o devido impacto na tarifa.

Evento comprovado pela AMLURB, consoante cópias físicas das Notas Fiscais referentes à compra de equipamentos e contratação de empresa especializada da área de monitoramento informatizado, anexos à correspondência 3023/11-DAF, protocolada na AMLURB aos 07/01/2011.

008153

2004-0.235.291-9

Adelvamirinda dos Santos
RF: 754.043.4.00



Tabela 5 - Item 2.1.5 - Redução investimentos SISCOR/FISCOR

Cenários	Plano de Negócios		Reequilíbrio		
	Original	TCA	Ano 5	Índice Deflação	set/03
Moeda de Referência	set/03	set/03			
SISTEMA DE MONITORAMENTO	4.053,89	4.053,89	2.508,60		1.769,73
Sistema de Monitoramento	3.279,89	3.279,89	1.736,07	1,42	1.224,74
Equipamentos Produm	774,00	774,00	772,53	1,42	545,00



2009 - 0.328.206-9 1095
 EMR. HERBERT HENRI JUNIOR
 CREA: 500014694

2.1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.

Antecipação em 3 parcelas para agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 7 anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão.

A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretando aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

A AMLURB considerou o evento comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipou em três, com desconto de R\$ 3,31 Milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa nos três últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.

008134
 2004-0.235.291-9
 Adalberto Augusto dos Santos
 RF: 754.043.4.00

Tabela 6 - Item 2.1.6 - Recebimento antecipado da dívida de 2004

Dados do Quadro 7B do Plano de Negócios - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento

Tarifa Prevista no TCA com parcelamento das faturas de 2004 em 7 anos:

(R\$ 000)

	Atib.1	Atib.2	Atib.3	Atib.4	Atib.5	Atib.6	Atib.7	Atib.8	Atib.9
I.1.1. Receitas Tarifárias	217.748	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282
Cenários									
Parcelamento das faturas de 2004	(54.594)			7.799	7.799	7.799	7.799	7.799	7.799
Inadimplência de 2005 a 2007	(16.169)	(5.296)	(35.069)	49.591	-	-	-	-	-
TOTAL Cenários	(70.764)	(5.296)	(27.270)	57.391	7.799	7.799	7.799	7.799	7.799
Tarifa Prevista TCA	146.985	202.986	181.012	265.672	216.081	216.081	216.081	216.081	216.081

Tarifa Prevista com antecipação do parcelamento das faturas de 2004

(R\$ 000)

	Atib.1	Atib.2	Atib.3	Atib.4	Atib.5	Atib.6	Atib.7	Atib.8	Atib.9
I.1.1. Receitas Tarifárias	217.748	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282
Cenários									
Parcelamento das faturas de 2004	(54.594)		15.670	35.619					
Inadimplência de 2005 a 2007	(16.169)	(5.296)	(35.069)	49.591	-	-	-	-	-
TOTAL Cenários	(70.764)	(5.296)	(19.400)	85.210	-	-	-	-	-
Tarifa Prevista TCA	146.985	202.986	188.882	293.492	208.282	208.282	208.282	208.282	208.282



008135
2004-0.235.291-9
AMMURB 12.200.000-00000000
RUA T54-00000000

2009-0.328.206-9
EIAJ HERBERT RENE JUNIOR 1096
CRA 360014554

2.1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.

Conforme legislação, a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, desconsiderada no fluxo de caixa da Concessionária a partir do 4º ano, impondo-se, assim, que o não pagamento (economia) do imposto seja abatido da tarifa a partir de então.

A AMLURB considerou evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado rejeitou sua prorrogação.

2.1.8 Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".

A instituição do novo feriado elevou os gastos com horas extras dos serviços prestados pela concessionária. Isto porque o plano de negócios tem como base o mês de setembro de 2003, quando ainda não havia sido instituído o Dia da Consciência Negra no Município de São Paulo. Como as atividades operacionais não são paralisadas nos feriados, isto se reflete em mais um dia de cálculo das horas extras do pessoal empregado nos diferentes serviços, com acréscimo de 100% durante o dia.

A AMLURB considerou evento comprovado por força da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

2.1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)

A desapropriação da área do Sítio Floresta, a ser realizada no 4º, 5º e 6º ano da Concessão, limitada ao valor estabelecido no Plano de Negócios, para implantação do novo aterro



sanitário do Agrupamento Sudeste: Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL, cuja implantação estava prevista para o 42º mês e a operação no mês subsequente (43º), deveria ter sido realizada pela Concessionária.

O Poder Concedente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, conquanto já houvesse iniciado o processo de desapropriação da referida área através do P.A. nº 1993-0.005.204-7, realizada por DESAP conforme Decreto nº 34.823, de 17/01/1995, houve por bem proceder por si ao pagamento em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010. Nessa razão, impõe-se que o valor pago pela área diretamente pelo Poder Concedente seja considerado como crédito da PMSP no encontro de contas de todo o conjunto de aterros cargo de comissão inter-secretarial abatido da tarifa. Cabe destacar que as despesas de terceirização viraram dívida da PMSP, que será abatida do crédito decorrente do pagamento da área desapropriada.

A AMLURB considerou evento comprovado, consoante disposto nos autos do PA nº 1993-0.005.204-7, porém conforme as premissas para definição das condições de contorno do relatório Técnico-Jurídico da AMLURB, alínea "p", os efeitos deste evento, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente.

2.1.10 Deslizamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste.

A postergação dos investimentos por 33 meses, determinada no Ofício nº 075/SES-G/2005, no que tange ao investimento na implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste, foi, entre outros, contemplada no TCA de 2007, terminando assim deslocada para o 42º mês da Concessão.

Nessa esteira, embora desapropriação da área particular denominada Sítio Floresta tenha sido efetivada pela Municipalidade em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010,



008133

2004-0.235.291-9

Adelvan J. dos Santos
CPF: 754.042.400

2009-0.328.206-9

EMP. HERBERT JENKINS

CPF: 150.145.4

1097

fato que possibilitou à CETESB conceder a Licença de Instalação do aterro sanitário no local em 26 de março de 2010, 64º mês da concessão, marco do início da implantação do aterro.

Por conseguinte, impõe-se considerar, para fins de recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, 22 meses de deslizamento do marco estabelecido no TCA.

A AMLURB considerou evento comprovado nos termos dos autos do PA nº 1993-0.005.204-7 e pelas licenças ambientais emitidas pela CETESB, porém conforme as premissas para definição das condições de contorno do relatório Técnico-Jurídico da AMLURB, alínea "p", os efeitos deste evento, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente.

2.1.11 Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)

Em consequência da já explicitada postergação da implantação do Novo Aterro Sanitário (CTL) do Agrupamento Sudeste e decorrente prorrogação de sua operação, ficaram concomitantemente postergada à implantação e operação da Estação local de Tratamento de Efluentes-ETE, respectivamente previstas no TCA para 18 e 19 meses após o início da operação do referido aterro, ocorrida em novembro de 2010, à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolato (chorume).

A AMLURB considerou evento comprovado por via de consequência do atraso na implantação do Aterro CTL, consoante, por sua vez comprovado pela data da Licença de Operação emitida pela CETESB.



2.1.12 Substituição de reflorestamento de Aterros

O reflorestamento de aterros sanitários desativados dá-se consoante às diretrizes do DEPRN, já estando, por isso, contemplados entre as obrigações da Concessionária no contrato de concessão. Entretanto, em razão da sub-cláusula 2.1.9 do TCA nº 037/2009-firmado entre a Concessionária e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que determina a primeira a implantação de equipamento de uso público no Aterro Sapopemba, denominado Parque Sapopemba, como compensação ambiental à implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL), o plantio de mudas de árvores a ocorrer no Aterro Sapopemba, em conformidade ao exigido pelo DPRN, foi remanejado para os também desativados e já reflorestados aterros São Matheus (4º ano) e Santo Amaro (5º ano), aumentando assim a quantidade de mudas com que foram inicialmente aquinhoados.

Conquanto o plano de negócios estabelecido no TCA de 2007 tenha previsto o reflorestamento dos Aterros Sapobemba e São Matheus para o 4º ano e o do Aterro Santo Amaro para o 5º ano, implantação do Parque Sapopemba esteja em curso, com previsão de término para julho de 2012, a recomposição decorrente deverá ser apreciada e estimada por ocasião do próximo reequilíbrio quinquenal, cabendo no momento somente estimar o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.

A AMLURB considerou evento comprovado consoante TCA da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que trata da compensação ambiental da implantação da Central de Tratamento de Resíduos Leste – CTL, em que o reflorestamento do desativado Aterro Sapopemba foi trocado pela realização do Parque Sapopemba no local. O reflorestamento que seria feito no desativado Aterro Sanitário Sapopemba foi assim transferido para os também desativados Aterros Sanitários Santo Amaro e São Matheus.

2009 - 0.328.206-9

MAF HERBERT RENE JUNIOR

1098

CPA - 30601483

008157

2009 - 0.235.291-9

Agência Financiadora de Estudos e Projetos
PR: 754.042.4.00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Tabela 7 - Item 2.1.12 - Substituição do Reflorestamento

Atividade	1	2	3	4	5
Atividade Desativadas (R\$ 000)	2.520	0	0	1.680	840
Santo Amaro	840	-	-	-	840
São Mateus	840	-	-	840	-
Sapopemba	840	-	-	840	-

Atividade	1	2	3	4	5
Atividade Desativadas (R\$ 000)	2.520	0	0	0	2.520
Santo Amaro	840	-	-	-	840
São Mateus	840	-	-	-	1.680
Sapopemba	840	-	-	-	-



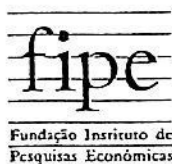
2.1.13 Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.

Com o término antecipado em três meses (33º mês), em função de deslizamento do maciço de resíduos, bem como da deposição proveniente dos serviços indivisíveis de limpeza pública (varrição), a vida útil do Aterro Sanitário Municipal "Sítio São João", previsto no Plano de Negócios original para o 36º mês da concessão; com a postergação do 36º para 43º mês da concessão, determinada pelo TCA, dos investimentos no novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste, objeto do Ofício nº 075/SES-G/2005; e, com o atraso na imissão de posse e disponibilização de área à Concessionária para construção do novo aterro, deu-se um atraso de 30 meses, em relação ao previsto no plano de negócios resultante do TCA, na operação do novo aterro: "Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL", implantado na área conhecida como Sítio Floresta, no distrito de São Matheus. Nesse interregno de 40 meses entre a desativação do antigo e a entrada em operação do novo aterro, a Concessionária viu-se premida a contratar aterros sanitários particulares: "Essencis" e "Pedreira", para disposição dos resíduos por ela coletados, por força da obrigação contratual de dar destinação final adequada aos resíduos, fato gerador de uma dívida de R\$ 113.300.000 (moeda de Setembro de 2003), hoje estimada em R\$ 183.821.663,46.

Ainda que justo o pleito de ressarcimento, a tarifa não contempla esse tipo de gasto extraordinário, impondo-se assim que a dívida decorrente seja tratada em apartado ao presente reequilíbrio.

Frise-se, em defesa do princípio da modicidade da tarifa, que com o pagamento da terceirização evocada pela Concessionária na forma de dívida apartada do plano de negócios evita-se o efeito da cumulatividade composta da taxa interna de retorno na tarifa.

O evento evocado efetivamente ocorreu, como atestam relatórios gerenciais do então LIMPURB, e os documentos acostados pela Concessionária para devida comprovação da



008133
2004-0.235.291-9
Adelvamirinda dos Santos
RF: 734.043.400

2009-0.328.206-9
ENS HERBERT HENK JUNIOR
CREM 100014694

divida: cópia dos contratos de deposição de resíduos nos referidos aterros particulares, explicitando as quantidades neles dispostas no período e as notas fiscais correspondentes do fato, a embasar oportunamente, o montante devido em procedimento administrativo à parte.

Tal dívida, por advir de decisões de competência de diferentes secretarias: SF, SEMPLA, SEHAB, SVMA, SES e SNJ, demanda, em igualdade ao proposto para a dívida com a LOGA por terceirização imprevista de aterro, equacionamento por meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR na tarifa mensal paga à Concessionária.

2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA.

2.2.1 EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".

2.2.1.1 Acréscimo de 27 caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano.

Aduz a Concessionária que, visando o cumprimento das determinações do Ministério Público do Trabalho para redução das horas extras e poder dar conta do elevado patamar quantitativo de resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste no início do 7º ano (dezembro de 2010), necessitou alterar seu Plano de Trabalho a partir de 02/02/11, acrescentando 98 novos setores de coleta domiciliar, devidamente aprovado pela AMLURB através do Ofício nº 016/Limpurb-G/Limpurb-1/11, os quais demandaram a aquisição de

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

mais 27 caminhões coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar ainda no 7º ano da Concessão.

O Quadro Resumo de Evolução de Frota oferecido à consideração da AMLURB pela própria Concessionária demonstra o acréscimo, no 7º ano, de mais 27 veículos à frota de CCL empregada na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraídos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m³, englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinquênio aos 154 previstos no TCA, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.

O quadro demonstrativo dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste, elaborado pelo Setor Técnico de Levantamento de Dados - STLD da Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB confirma que, em relação ao ano-base de 2003, a variação quantitativa da massa de resíduos domiciliares gerada no Agrupamento Sudeste, apurada em dezembro de 2010 quando da ampliação da frota em mais 27 veículos atingiu a marca adicional de 15.10% (166.893,7 ton./mês), disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2., quantidade esta que constitui o novo marco de referência para futuros disparos do gatilho da banda quantitativa.

A AMLURB considerou o evento comprovado, conforme os extratos de tela do Cadastro da AMLURB, em que se verifica que os 27 CCL foram cadastrados sob placas: EEN-5072, EMI-0392 e EQI-9367; EQI-9377, EQT-6592, EUF-1341, EUF-1343, EUF-1345, EUF-1347, EUF-1351, EUF-1353, EUF-1354, EUF-1361, EUF-1363, EUF-1364, EUF-1372, EUF-1374, EUF-1384, EUF-1387, EUF-1391, EUF-1392, EUF-1393, EUF-1396, EUF-1397, EUF-1411, EUF-1412 e EUF-1591.

Tabela 8 - Item 2.2.1.1 - Coleta Domiciliar Manual a partir do 7º ano.

(Valores médios anuais)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
COLETA CONVENCIONAL																		
Contribuição compactador 19 m3 / 15m3	37	103	156	160	167	167	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196
Aluguel	133	60	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	170	163	158	162	169	169	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196	196
Motoristas	333	320	308	317	330	330	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383	383
Coletores	994	956	921	949	986	988	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147	1.147

003150

2009 - 0.328,206-9

ENF HERBERT BENK JUNIOR

CEPA 346014694

2004 - 0.235,291-9

Adelvan J. dos Santos
RF: 754.043.4.00



2.2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 2 caminhões coletores compactadores de pequeno porte.

Consoante já aduzido no item 2.1.2, boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.

Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 2 no número de compactêineres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessita periodicamente investir na aquisição de caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³.

A AMLURB considerou o evento comprovado, conforme já comentado Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, o referido relatório censitário e sua representação cartográfica elaborada pela cartografia da AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos para satisfação do princípio legal da fruição universal dos serviços de coleta, cujo cadastramento, sob placas EUF-1337 e EUF-1357, na AMLURB, foi efetivado em 29/06/11.

Tabela 9 - Item 2.2.1.2 - Mini Compactadores a partir do 7º ano

(Valores médios anuais)

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
COLETA CONVENCIONAL																			
Caminhão compactador 6 m3	-	-	4	6	6	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Motoristas	-	-	6	9	9	9	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Coletores	-	-	12	18	18	18	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

008140

2009 - 0.328.206 - 9

DIAZ HERBERT HENK JUNIOR

0000014654

2004 - 0.235.291 - 9

Adelvan T. dos Santos
RG: 754.043.4-01



2.2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL

Evocam ambas a Concessionária e a AMLURB a necessidade de redimensionamento da quantidade de equipamentos necessários para a operação e manutenção do Aterro CTL, prevista na proposta técnica por ela apresentada quando da licitação da Concessão e estimada no plano de negócios ratificado pelo TCA, posto que na operação efetiva do aterro, iniciada em novembro de 2010, a necessidade revelou-se aquém do previsto, conforme apontado em relatório gerencial da AMLURB.

Nessa razão, a Concessionária reconhece ter incorrido em erro de avaliação para mais na exploração do objeto da Concessão, impondo-se assim ao Poder Concedente abster da tarifa os investimentos relativos à quantidade superior dos equipamentos de operação e manutenção do Aterro CTL.

Evento comprovado e validado pela Divisão de Aterros da AMLURB, conforme Relatório de Vistoria, que contrasta as quantidades e o tipo de equipamentos previstos com o efetivamente existente em operação no local, constatando a falta de 01 equipamento sem que o fato trouxesse qualquer prejuízo à boa operação local. Evento validado para o próximo Reequilíbrio, e ocorrido a partir do final de 2010.

2.2.1.4 Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas.

Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e



1102
2009-0.328.206-9
DR. HERBERT HENK JUNIOR
CRA-5060014654

atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (viciados).

A quantidade prevista no plano de negócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 unidades que corresponde a 2.462 m³.

Conforme Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2012, o número atual de contêineres utilizados é de 1.624 unidades, totalizando 2.598m³, em Fevereiro de 2012, perfazendo o total de mais 85 contêineres.

008141
2004-0.235.291-9
Adelvan Tinoco dos Santos
RF: 754.043.4.00

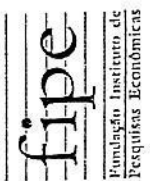


Tabela 10 - Item 2.2.1.4 - Contêineres - Coleta de Favela + Dificil Acesso no 8º Ano

		(Valores médios anuais)																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Cidade de São Paulo		977	1.091	1.156	1.338	1.492	1.539	1.539	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624	1.624
Contêineres metálicos de 1,6m³																					



2.2.1.5 Supressão, a partir de 16.12.11 (8º ano) dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.

Suspender a obrigação da Concessionária, quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Sudeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 74/SES/2011 do Poder Concedente com o Consórcio SOMA – Soluções em Meio Ambiente S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.

2.2.2 FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA “CLÁUSULA 15.7, INCISO I”, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.

2.2.2.1 Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano

O Termo de Compromisso Ambiental de 2007 postergou a operação do atual Transbordo Vergueiro, no Agrupamento Sudeste, até o 8º ano da Concessão, no aguardo da prospecção e consequente indicação de área apta para construção da nova Estação de Transbordo do Agrupamento pela Concessionária, após o que o transbordo atual seria desativado.

Não obstante, consoante o PA nº 2010-0.153.202-0, a Concessionária, calcada em Relatório Técnico de Prospecção Imobiliária no Agrupamento Sudeste, elaborado pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, solicitou, à conta de inexistência de área apta para implantação de novo transbordo no Agrupamento, autorização do Poder Concedente para substituir o investimento no novo transbordo por obras de modernização do atual Transbordo Vergueiro, consoante planta específica.



Conquanto a construção e operação do novo transbordo do Agrupamento constitua ato jurídico vinculado, imutável por juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, ainda que desejável a modernização da atual estação em face da reversibilidade do referido equipamento público ao Poder Concedente, a autorização para reforma foi indeferida pela AMLURB/SES, impondo-se deslizar o investimento na implantação do novo transbordo para 10º ano, e a operação para o 11º da Concessão, mantendo-se nesse interregno a operação da Concessionária no atual transbordo do Agrupamento (Vergueiro), pois do contrário os serviços de coleta seriam colapsados.

A AMLURB considerou o evento comprovado, consoante demandado pelas decisões do Poder Concedente no PA nº 2010-0.153.202-0, por meio do qual a Concessionária solicitou e teve, a priori, negada a aprovação para execução das obras de modernização do Transbordo Vergueiro em substituição à obrigação contratual de implantar e operar uma nova estação de transbordo para coleta domiciliar no Agrupamento Sudeste, de forma a viabilizar à PMSP a desativação do atual transbordo domiciliar.

Não obstante, consoante nova manifestação de SES-AJ, às fls. 244/249 do referido PA, é possível a substituição solicitada pela Concessionária, caso a Administração consiga evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada, indicando os fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito e que exigem um tratamento distinto daquele adotado.

Assim, até que seja formalmente e legalmente evidenciada a impropriedade da solução concebida na fase licitatória da Concessão, o deslizamento do marco se impõe, podendo ser oportunamente revisto.



008143
2004-0.235.291-9
2009-0.328.206-9
Adelvar Tiago dos Santos
RG: 754.042.413-9
EIAJ HERBERT HENRIQUE
CPF: 350.34654

1104

2.2.2.2 Antecipação da implantação e operação, para o 9º ano de 5, das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste.

Medida que visa o atendimento tanto da demanda represada como da necessidade de ampliação da abrangência territorial do programa de coleta seletiva da PMSP.

Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e abrangido pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos do Agrupamento Sudeste, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP na região. Para isto, conquanto tenha emergido a disponibilidade da área do desativado Transbordo de Inertes de Itatinga, em novembro de 2011, para uma Central de Triagem; de outra área de 11.200m² na Av. Miguel Yunes, ao lado esquerdo do número 347, para duas Centrais de Triagem; e de 6 outras áreas em São Matheus, Cidade Tiradentes, Ipiranga, M'Boi Mirim, Campo Limpo e São Miguel Paulista ora em processo de desapropriação, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o início do 9º ano, a implantação e operação de 5 novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 03 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 03 no 12º ano da Concessão.

Com tal readequação, o Poder Concedente poderá estruturar melhor a capacidade de recepção, triagem e estocagem dos recicláveis coletados no Agrupamento, onde hoje está o maior gargalo do programa de coleta seletiva.

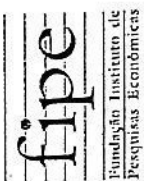


Tabela 11 - Item 2.2.2.2 - Antecipação das centrais de Triagem

		(Valores médios anuais)																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																					
Centrais de Triagem	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhões Gaiola	48	48	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhões Munck	12	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Centrais de Triagem																					
Centrais de Triagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhões Gaiola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	24	36	36	24	12	-	-	-	-	-	-
Caminhões Munck	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	6	9	9	6	3	-	-	-	-	-	-
Centrais de Triagem																					
Centrais de Triagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Caminhões Gaiola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	32	44	28	16	4	-	-	-	-	-	-
Caminhões Munck	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	8	11	7	4	1	-	-	-	-	-	-



008144

2004-0.235.291-9

2009-0.328.206-9

EMP. HERBERT BENK JUNIOR

CREA 0001469

1105

2.2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m³ nas favelas.

2.2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 "lutocares" nas favelas.

Necessidade, em nome do princípio da universalidade, de incremento do serviço de coleta de favela (comunidade), considerando a inacessibilidade do veículo coletor, a impossibilidade da realização da coleta manual convencional porta-a-porta, a dificuldade de o morador acumular em sua residência o resíduo até a coleta convencional.

Importante ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade.

O coletor utiliza o lutocar de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vielas, escadões etc.).

Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com Plano de Trabalho aprovada pela AMLURB.

[Handwritten signatures and marks]



Tabela 12 - Item 2.2.2.3 e 2.2.2.4 - Contêineres - Coleta de Favela

(Valores médios anuais)

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Contêineres plásticos de 0,24m³	226	226	226	226	226	226	226	226	366	366	366	366	366	394	394	394	394	493	493
Contêineres metálicos de 1,6m³	977	1.091	1.156	1.338	1.402	1.539	1.539	1.624	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774	1.774
Coletores	226	226	226	226	226	226	226	366	366	366	366	366	366	394	394	394	394	493	493



003145
2004-0.235.291-9
Adelvan
RF: 754.043.408
2809 - 0.328.206-9
DAS HERBERT BANK N.A.
CRA 0001409

1106

- 2.2.2.5 Acréscimo de 12 caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (5 no 9º, 3 no 10º, 3 no 11º e 1 no 12º ano).
- 2.2.2.6 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres de 2.500 litros no 9º ano.
- 2.2.2.7 Acréscimo de 2 caminhões munck

Em seu expediente inicial, solicita a Concessionária a readequação da frota de CCL para a coleta diferenciada, mediante acréscimo, no já decorrido 7º ano, de mais 2 veículos CCL, a serem mantidos em reserva: um na garagem Sul e outro na garagem Leste, de forma evitar remanejamentos de veículos CCL de coleta domiciliar para a coleta diferenciada e vice-versa.

Com efeito, em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de produção das cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada junto aos domicílios do Agrupamento Sudeste, a partir do 5º ano, vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com "Lifter", de 19m³ para bascular os contêineres de 1.000 litros, aos quais se somam eventualmente, na medida da necessidade, outros CCL remanejados da frota de coleta domiciliar, salientando-se que para preservação dos recicláveis, os CCL da coleta diferenciada operam com compactação reduzida e consequente carga limitada a 3,5 t/viagem. Não obstante, tal frota não consegue atender mais que 36% da extensão das vias do agrupamento, abrangendo apenas 20 dos 45 distritos que o compõem, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos.

A proposta da Concessionária, aquiescida em parte e complementada neste ato pela AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões muncks e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e



atendimento às demandas da população de modo a contemplar a totalidade das vias do agrupamento em toda a sua extensão, sob a ressalva de que tal ampliação deve ocorrer progressiva e proporcionalmente em 04 anos, a partir do 9º ano, acrescentando-se ao atual número de 10 CCL de 19m³, mais 12 caminhões CCL de 15m³ com Lifter: 5 no 9º, 3 no 10º, 3 no 11º e 1 no 12º ano; sem aumentar o número de caminhões de carroceria com munck visto que o Plano de Negócios do TCA já prevê 5 caminhões do tipo para o serviço desde o 3º ano, número folgadoamente suficiente para coleta dos 250 existentes mais os outros novos 30 (280) contêineres de 2.500 litros ou PEV's, a serem implantados no 9º ano, acrescentando-se progressiva e proporcionalmente em 2 anos, a partir do 9º ano, mais 1.200 contêineres de 1.000 litros: 700 no 9º e 500 no 10º, ao parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.

Excetuada a aquisição de mais 2 caminhões de carroceria de madeira equipados com munck, os eventos evocados nos itens 2.2.2.5 a 2.2.2.7 constituem readequações de comprovada necessidade, estimadas quantitativamente pela Concessionária e aquiescidas pela Divisão de Coleta Seletiva da AMLURB, para incrementar o programa de Coleta Seletiva no Agrupamento Sudeste, em atendimento aos reclamos da população pela expansão plena dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição final de resíduos no meio ambiente, consoante disposto na Lei de Mudanças Climáticas e no Plano Nacional de Resíduos.

2009-0.328.206-9
 008148
 1107

2004-0.235.201-9
 Adeirando
 RPF: 754.042.4.00

41

40

41

41

fipe
 Fundação Instituto de
 Pesquisas Econômicas

Tabela 13 - Item 2.2.2.2.5, 2.2.2.2.6 e 2.2.2.2.7 - Coleta Diferenciada e Seletiva de PEV's

		(Valores médios anuais)																		
		4	6	7	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Caminhão compactador 19 m³ /15m³		11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
PEV de 2,5m³		250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250
PEV de 1,0m³		2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
Motoristas		20	24	28	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
Coletores		20	24	28	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32

		4	6	7	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Caminhão compactador 19 m³ /15m³		8	8	8	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Caminhão munck		3	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
PEV de 2,5m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEV de 1,0m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motoristas		16	16	16	18	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Coletores		35	35	37	41	45	45	45	45	43	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45

		4	6	7	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Caminhão compactador 19 m³ /15m³		8	8	8	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Caminhão munck		3	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
PEV de 2,5m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEV de 1,0m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motoristas		16	16	16	16	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Coletores		35	35	37	37	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45



2.2.2.8 Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.

Para o sucesso da Agenda 2012, da Lei de Mudança do Clima e do Plano Nacional de resíduos é fundamental o aumento da verba para os programas de conscientização ambiental, visando à devida mobilização da população. Nessa razão impõe-se ao Poder Concedente aumentar a verba para 0,5% da receita, valor original do contrato, de forma a custear um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a redução da geração, a melhoria do manuseio e da segregação na origem, a disposição adequada e ampliação da reciclagem de resíduos, de forma a diminuir ao máximo a deposição no meio ambiente.

Frise-se, que 50% do valor anual correspondente a 0,1% da tarifa é dispendido com a pesquisa pública sobre a qualidade dos serviços, que tem um custo alto devido a margem de erro ser de 1% (item 4.6 do Anexo I.G, modificado pelo Termo de Compromisso Ambiental – TCA), razão adicional para que os recursos sejam restabelecidos para o percentual de 0,5%, consoante recomendação do próprio Tribunal de Contas do Município.

2.2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 utilitários médios tipo “Furgão” (10 no 9º e 5 no 10º ano).

Ao 01 de março do corrente deu entrada na AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal, informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro de 2012, a aproximadamente 29.953 contribuintes, potencialmente geradores de RSSS do Agrupamento Sudeste, a redundar em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento estimado em torno de 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento. Nessa razão fazia-se necessário viabilizar, consoante estudo do impacto da medida realizado pela Concessionária a pedido da AMLURB, o investimento e



2009 - 0.328.206 - 9 1108

ENF. HERB. DE MINA L...

CREA 40501454

operação de mais 90 veículos utilitários médios, tipo Veículo médio de transporte, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que a Concessionária não tem gestão sobre o universo de contribuintes da taxa, que uma vez cadastrado na AMLURB, tem que ser servido com a coleta.

Não obstante, devido à mobilização dos segmentos da área de saúde, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedimento com objetivo de se flexibilizar o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros na AMLURB, motivo pelo qual, ad cautelam, entende-se que a proposta inicial referente à quantidade de cadastros a serem considerados deverá ser reduzida em 5/6, demandando correlatamente investimento futuro a menor, a partir do 9º ano, na aquisição progressiva de mais 15 veículos utilitários médios "Furgão", na razão de 10 no 9º e 5 no 10º ano, considerado o tempo médio de 8 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.

008147

2004 - 0.235.291 - 9
Adelvan Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

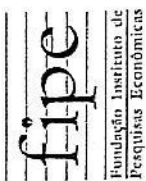


Tabela 14 - Item 2.2.2.9 - Ampliação da Frota de RSSS

(Valores médios anuais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Caminhão CHL de 13 m³	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Furgão tipo Furgão	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Van	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Motoristas	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
Coletores	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23



004.143

2004-0.235.291-9

2009-0.328.206-9

ENF. HERBERT HENK JUNIOR

2.2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 8º ano.

Paralelamente às deficiências sistêmicas detectadas na interface do FISCOR (Concessão) com o SISCOR (Prodam/PMSP), a própria coleta e sistematização de dados extraídos pela AMLURB para avaliar os eventos evocados pelas Concessionárias no presente reequilíbrio, reforça a necessidade de aperfeiçoamentos de *hardware* e *software* nos aludidos sistemas, visando a consecução de um Sistema Gerencial de Tecnologia da Informação adequado ao monitoramento da operação da Concessão e apto a integrar as linguagens (interfaces) do Fiscor e Siscor, viabilizando consultas logísticas específicas e expedição de relatórios gerenciais dos serviços em tempo real.

Nessa razão, conquanto o TCA tenha previsto consoante efetivamente ocorrido, a implantação do FISCOR no 4º ano da Concessão e, a partir de então, reduzido, conforme aduzido no item 1.5., o investimento no SISCOR em função da queda dos preços dos equipamentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, que, a partir do 9º ano, voltem os investimentos ao patamar do contrato original de R\$ 983.966,00, em moeda de Setembro de 2003, a cada três anos.

2.3 REVISÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS

Eventos ocorridos entre 2004/2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados pela AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das “subcláusulas 15.5 e 15.7”.



A seguir listamos os eventos evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, mas que não foram validados pela AMLURB, não sendo, portanto considerados no presente relatório:

- 2.3.1 Reconhecimento dos valores adicionais investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro.
- 2.3.2 Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 1 caminhão "CHL".
- 2.3.3 Movimento de Terra nos Aterros.
- 2.3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João".

Item não validado para fins de reequilíbrio, observada a alínea "p" das condições de contorno do presente relatório.



008149

2004-0.235.291-9

2009-0.328.206-9

ENXº HERBERT BENK JUNIOR

008149

fls. 1048

3. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

Eventos que originaram desequilíbrios econômicos – financeiros no Contrato de Concessão da Loga.

3.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual

3.1.1 Aquisição de 5 caminhões compactadores de lixo domiciliar decorrente da ampliação da ZMRC

Após a ampliação da ZMRC, ocorrida em julho de 2008, os caminhões coletores ficaram impedidos de circular entre as 16:00 horas e as 21:00 horas. A decisão administrativa do Município reduziu em 2 horas o horário disponível para a coleta noturna, além de reduzir o horário disponível para coleta diurna de resíduos de feiras-livres dentro da área de restrição, obrigando a um acréscimo imprevisto da ordem de 17% na frota coletora empregada na Região da ZMRC do Agrupamento Noroeste para fazer frente às demandas de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito. Desta forma, foram acrescidos a partir do 4º ano da concessão, 12 setores de coleta domiciliar manual para compensação das restrições. Em função disto, houve um investimento com aquisição de cinco chassis e cinco compactadores.

A AMLURB entende como válidos para indexação o anexo II da correspondência LOGA DOP-06798/2010 de 26/03/2010. A Correspondência LOGA DOP-04431/2008 de 15/07/2008 informou a necessidade de uso de caminhões alugados, e que foram cadastrados



na AMLURB e posteriormente substituídos por veículos próprios, cadastrados na AMLURB em 13/05/2009.

[Handwritten signatures and initials]

2009-0.328.206-9

ENTRADA DE BERT HENRI ALMEIDA

00815

2004-0.235.291-9

Adelino de Fátima dos Santos
RP 784.043.4.00

49

49

49

49

Tabela 1 - Item 3.1.1 - Coleta Manual

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																				
caminhão compactador de 15 m³ (D)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 15 m³ (N)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 19 m³ (D)	86	85	84	80	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74	74
caminhão compactador de 19 m³ (N)	84	77	71	62	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56	56
coletes	564	540	519	480	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444	444
motoristas	188	180	173	160	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148	148
TGA																				
caminhão compactador de 15 m³ (D)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 15 m³ (N)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 19 m³ (D)	93	93	93	98	98	98	98	98	98	98	93	91	89	86	86	82	79	75	75	75
caminhão compactador de 19 m³ (N)	94	94	94	99	99	99	99	99	99	99	91	87	83	78	73	70	59	57	57	57
coletes	615	615	615	645	645	645	645	645	645	645	606	588	570	546	531	510	468	450	450	450
motoristas	205	205	205	215	215	215	215	215	215	215	202	196	190	182	177	170	156	150	150	150
Requisição 1.2 - ZMRC																				
caminhão compactador de 15 m³ (D)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 15 m³ (N)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 19 m³ (D)	93	93	93	102	102	102	102	102	102	102	102	97	95	93	90	86	83	79	79	79
caminhão compactador de 19 m³ (N)	94	94	94	103	103	103	103	103	103	103	103	95	91	87	82	77	74	63	61	61
coletes	615	615	615	669	669	669	669	669	669	669	630	612	594	570	555	534	492	474	474	474
motoristas	205	205	205	223	223	223	223	223	223	223	210	204	198	190	185	178	164	158	158	158



3.1.2 Aquisição de 6 caminhões compactadores de lixo domiciliar de pequeno porte para coleta em área de difícil acesso.

A maior parte da região periférica do Agrupamento Noroeste se localiza na Zona Norte, região que tem por característica o relevo acidentado, e onde houve crescimento acentuado de ocupação populacional, inclusive em área de proteção ambiental. Considerando ainda que parte deste crescimento de forma desordenada e às vezes em áreas de invasão, com deficiência no arruamento, há grande dificuldade de acesso dos caminhões coletores convencionais.

A Concessionária, ante a imperiosa necessidade de atender adequadamente tais áreas, investiu no 5º ano da Concessão, mediante autorização prévia da AMLURB, na aquisição de 6 caminhões compactadores menores, capazes de operar nessas vias, viabilizando e otimizando a coleta domiciliar nas comunidades de difícil acesso do seu Agrupamento.

No anexo VII da correspondência LOGA DOP-06798/2010 de 26/03/2010 encontram-se além das Notas Fiscais de aquisição, correspondência da LOGA DOP-05539/2009 de 16/04/2009 que justificou a necessidade de tais veículos.

A AMLURB entende como válidas estas despesas e aprovou o cadastramento destes caminhões, que foi efetivado em 08/05/09.

2009 - 0.328.206-9

ENS HERBERT HENRI JUNIOR

008151

2004-0.735.291-9

Adm. Municipal de Santos
R. 754-013-400

51

Tabela 2 - Item 3.1.2: Mini Compactadores

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CUNHA																					
Plano de Negócios Original																					
caminhão compactador de 6 m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
coletes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
motoristas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TCA																					
caminhão compactador de 6 m³		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
coletes		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
motoristas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reequilíbrio																					
caminhão compactador de 6 m³		-	-	-	-	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
coletes		-	-	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
motoristas		-	-	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

(efetivo em operação)

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas



3.1.3 Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de contêineres.

Visando a melhoria da prestação e do aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,2 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas. A quantidade prevista no TCA de 551 unidades (661 m³) terminou assim ampliada em mais 329 unidades, consoante relatório mensal de atividades do mês de outubro de 2009, para 880 unidades, então perfazendo 1.056 m³.

A quantidade de contêineres está devidamente comprovada pela tabela com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento dos Relatórios Mensais de Atividades, que mostra a evolução do número de contêineres implantados do 2º ano ao 8º ano do contrato.

53



3.1.4 Aquisição, no 5º ano, de 11 veículos utilitários médios tipo “Furgão” em substituição a 11 veículos utilitários pequenos para coleta de resíduos de serviços de saúde de pequenos geradores.

O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 93,1% maior do que no início da concessão, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com os recursos originalmente mobilizados.

O impacto desse crescimento, sobre o qual a Concessionária não tem gestão, se traduz no aumento dos seus custos operacionais principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas.

Por tais razões, a Concessionária viu-se obrigada a proceder a um incremento da capacidade de carga da sua frota de utilitários no 5º ano da concessão, substituindo 11 dos 14 veículos utilitários pequenos, empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por veículos utilitários médios tipo “Furgão” que têm mais que o dobro de capacidade de carga.

O anexo IV da correspondência LOGA DOP-06798/2010 de 26/03/2010 contém as Notas Fiscais de aquisição dos veículos, que foram cadastradas na AMLURB em 18/03/2009.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas aos veículos que estão devidamente cadastrados e o quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro da AMLURB, que aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Noroeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos.



1114
2009-0.328.206-9

DR. HERBERT HENRI
GILBERTO

fls. 1056

Cabe salientar que, como solicitada pela AMLURB, foi avaliado este cenário considerando a aquisição dos veículos pela Concessionária, ao invés de alugá-los como previsto no Plano de Negócios Original e TCA.

Manteve-se o modelo com os veículos alugados, que se mostrou mais vantajoso para a PMSP, pois o cálculo com veículos próprios indicou um aumento marginal de cerca de R\$ 900,00 / mês na tarifa, a favor da Concessionária.

008153

2004-0.235.291-9

Adelino Antônio dos Santos
RF: 754.043.4.00

AR

RF

Ep

N

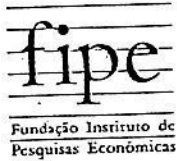
P



Tabela 4 - Item 3.1.4 - Aquisição de 11 utilitários médios

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Campos																					
Plano de Negócios Original																					
Furgão tipo Fiorino (D)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Ducato (D)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
coletores	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
motoristas	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
PCA																					
Furgão tipo Fiorino (D)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Furgão tipo Ducato (D)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
coletores	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
motoristas	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Rio Quilombo - 314 - Tronca de Fiorino																					
Furgão tipo Fiorino (D)	12	12	12	12	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Furgão tipo Ducato (D)	2	2	2	2	2	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
coletores	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
motoristas	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14



008154
2004-0.235.201-9
Adelvanir de Aguiar dos Santos
CPF: 754.043.4-00

2009-0.328.206-9

DR. HERBERT HENK JUNIOR

CEL. 3501454

3.1.5 Aquisição, no 4º ano, de 1 caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores.

Além da ampliação da ZMRC, que diminuiu o tempo disponível para coleta noturna e diurna nas zonas de restrição, em que se situa a maioria dos grandes geradores, também o crescimento vegetativo contínuo da quantidade de grandes estabelecimentos de saúde a serem atendidos, em decorrência do lançamento compulsório da Taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número ao final do 5º ano já era 29,57% maior do que no 1º ano, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de grandes unidades, impossíveis de serem atendidas com os recursos originalmente mobilizados.

Para dar conta da demanda a Concessionária viu-se obrigada no 4º ano a acrescentar 1 caminhão CHL aos 5 previstos inicialmente para o serviço de coleta junto aos grandes geradores de RSSS.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas aos veículos que estão devidamente cadastrados, conforme o quadro resumo da evolução do cadastro de grandes geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro da AMLURB, que aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupamento Noroeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 191 estabelecimentos, ao qual se somaram, até o final do quinquênio, outros 35, totalizando 226 estabelecimentos.

(Handwritten signatures and marks)

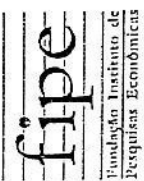


Tabela 5 - Item 3.1.5 - Aquisição de 1 caminhão CHL

Período	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																				
caminhão CHL de 13 m³ (D)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
caminhão CHL de 13 m³ (N)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
coletores	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
motoristas	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
TCA																				
caminhão CHL de 13 m³ (D)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
caminhão CHL de 13 m³ (N)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
coletores	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
motoristas	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Reequilíbrio 3.1.5 - Aumento de 1 CHL																				
caminhão CHL de 13 m³ (D)	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
caminhão CHL de 13 m³ (N)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
coletores	16	16	16	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
motoristas	8	8	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

1116

fls. 1060



2009-0.328.206-9

ENG. HERBERT HENK JUNK...

2009-0.328.206-9

3.1.6 Deslizamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão

A implantação e operação do Novo Aterro Sanitário previsto contratualmente para o Agrupamento Noroeste, já postergada pelo Termo de Compromisso Ambiental - TCA do 36º mês para o final do 6º ano da Concessão necessita à conta das decisões da Comissão de Análise Integrada de Parcelamento do Solo-CAIEPS, órgão de SEHAB-APROV, de nova postergação, no mínimo para o início do 12º ano, posto que em curso o 8º ano e que o tempo demandado para indicação e análise de nova área, projeto, licenças, desapropriações e implantação é, dentro da normalidade procedimental inerente, de no mínimo 3 anos.

Conforme as Premissas para definição das condições de contorno do relatório Técnico-Jurídico da AMLURB, alínea "p", os efeitos deste evento, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente.

008155

2004-0.235.201-9

Adilson T. dos Santos
RP: 754.042.4.00



3.1.7 Deslizamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste

Em consequência da já explicitada postergação da implantação e operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da concessão, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação de Tratamento de Efluentes-ETE local, prevista no TCA para 20 meses após o início efetivo da operação do referido novo aterro, que fica projetada assim para agosto de 2017 (13º ano), à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolato (chorume).

Conforme as Premissas para definição das condições de contorno do relatório Técnico-Jurídico da AMLURB, alínea “p”, os efeitos deste evento, bem como os eventos decorrentes ou conexos ao fato, deverão ser apurados conjuntamente, em nome do interesse público pela modicidade da tarifa, em apartado ao presente reequilíbrio, por Comissão para isso instituída pelo próprio Poder Concedente.



2009 - 0.328.206-9

ENS HERBERT DE ALMEIDA JUNIOR

3.1.8 Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena.

As instalações inicialmente previstas conforme memorial descritivo no Anexo I-B: Especificações Técnicas-Estações de Transbordo tiveram de ser revistas, inclusive quanto aos custos, orçados em 2003, conforme projeto básico apresentado pela Concessionária por ocasião do certame licitatório (data base). Para tal, foi considerada a primeira postergação dos investimentos do Transbordo Ponte Pequena do 1º para o 4º ano, determinada pelo TCA; a segunda postergação de ordem fática do 4º para o 7º ano, em função do tempo gasto pelos órgãos ambientais para emissão das licenças necessárias, assim como a alteração do valor do orçamento original em razão da necessária ampliação da capacidade da unidade de 3.180 t/dia para 5.500 t/dia, motivada pela desativação da Usina de Compostagem de Vila Leopoldina, pelo encerramento do Aterro Sanitário Bandeirantes em 2007 e da postergação da implantação do 2º transbordo para o 10º ano, conforme determinação do Poder Concedente no próprio TCA.

O evento deve ser considerado no primeiro reequilíbrio quinquenal, pois o impacto na tarifa afeta o fluxo de caixa de todo o período da concessão, levando, em nome do interesse público, à modicidade da tarifa. Para bem orientar este trabalho é mister anotar que o valor da obra apresentado pela Concessionária, a qual se conclui entre abril e maio do corrente ano, foi objeto de cotação paralela procedida pela Divisão de Estudos e Pesquisas da AMLURB, que reconheceu sua conformidade aos preços de mercado.

008155

2004-0.235.291-9

Adelvan Almeida dos Santos
RF: 754.043.4.00

(investimento em R\$ 000)

[illegible]



2009 - 0.328.206-9

ENS HERBERT HENRIQUE
[Signature]

3.1.9 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.

Antecipação de 3 parcelas, pagas em agosto de 2007, fevereiro de 2008 e agosto de 2008, das 7 parcelas anuais estabelecidas no TCA com vencimento em novembro de cada ano a partir de 2007 até 2013, da dívida decorrente do não pagamento da tarifa no último trimestre de 2004, quando do início da Concessão.

A antecipação do pagamento da dívida pela PMSP modificou as condições de recebimento da Concessionária, acarretando aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

A AMLURB considerou o evento comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipou, com desconto de R\$3,15 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária.

008157

[Signature]

2004-0.235.291-9

Adelvanir [Signature]
RF: 754.043.4.00

Tabela 7 - Item 3.1.9 - Recebimento antecipado da dívida de 2004

Dados do Quadro 7B do Plano de Negócios do TCA - Fluxo de Caixa - Sem Financiamento

Tarifa Prevista no TCA com parcelamento das faturas de 2004 em 7 anos:

(R\$ 000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
1.1.1. Receitas Tarifárias	172.163	198.926	197.392	197.392	197.392	197.392	197.392	197.392
Cenários								
Parcelamento das faturas de 2004	(51.972)	-	14.849	7.425	7.425	7.425	7.425	7.425
Inadimplência de 2005 a 2007	29.139	(46.653)	(33.735)	51.249				
TOTAL Cenários	(22.833)	(46.653)	(18.886)	58.673	7.425	7.425	7.425	7.425
Tarifa Prevista TCA	149.330	152.273	178.506	256.065	204.817	204.817	204.817	204.817

Tarifa Prevista com antecipação do parcelamento das faturas de 2004:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
1.1.1. Receitas Tarifárias	172.163	198.926	197.392	197.392	197.392	197.392	197.392	197.392
Cenários:								
Parcelamento das faturas de 2004	(51.972)	-	14.849	33.976				
Inadimplência de 2005 a 2007	29.139	(46.653)	(33.735)	51.249				
TOTAL Cenários	(22.833)	(46.653)	(18.886)	85.225				
Tarifa Prevista	149.330	152.273	178.506	282.617	197.392	197.392	197.392	197.392



008153
2004-0.235.291-9
2009-0.328.206-9
1119
FAP HERBERT LANK JUNG...

3.1.10 Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF.

Conforme legislação tributária federal, a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, desconsiderada no fluxo de caixa da Concessionária a partir do 4º ano. Desta forma, o não pagamento do imposto deve ser abatido da despesa da Concessionária a partir de então e o impacto correspondente apurado mediante redução de tarifa.

A AMLURB considerou o evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado Federal rejeitou sua prorrogação.

3.1.11 Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município.

Conquanto as atividades operacionais da Concessionária dão-se normalmente nos feriados, a instituição da nova data no Município, aos 7 de janeiro de 2004 (Lei Municipal nº 13.707), não foi contemplada no plano de negócios inicial, que tem por base o mês de setembro de 2003, e nem no TCA, refletindo-se em mais um dia de cálculo de horas extras do pessoal empregado nos diferentes serviços, com acréscimo de 100% durante o dia.

A AMLURB considerou o evento comprovado em decorrência da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

3.1.12 Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período.

Evoca a Concessionária que as datas e os valores de pagamento das tarifas, efetivados ao longo do primeiro quinquênio, diferiram das datas e valores previstos pelo TCA de 2007, cabendo assim apurar a diferença entre elas de forma a ajustar o fluxo de recebimento



previsto no plano de negócios do TCA (Quadro 7B – Fluxo de Caixa – Sem Financiamento – Deslizado), ao efetivamente realizado durante o primeiro quinquênio, vez que no seu conjunto a mesma é favorável à pleiteante.

Evento comprovado, consoante encontro de contas apresentado pela Concessionária e validado pela AMLURB, envolvendo os valores e as datas de pagamento das tarifas recebidas e as previstas no TCA, na forma de Comparativo da Tarifa Prevista com a Efetivamente Realizada.

Tabela 8 - Item 3.1.12 - Apuração da diferença das tarifas mensais

(R\$ 000)

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
Tarifa Prevista - Tabela 7 (moeda set/2003)	149.330	152.273	178.506	282.617	197.392	960.118
Recebimento Real (moeda corrente)	139.924	204.318	211.613	357.809	272.662	1.186.326
Índice de Correção	0,00%	19,38%	25,35%	30,23%	43,17%	
Tarifa Real (moeda set/2003)	139.924	171.152	168.812	274.743	190.449	945.080
Diferença a ser considerada (moeda set/2003)	(9.406)	18.879	(9.694)	(7.874)	(6.943)	(15.038)

2009 - 0.328.206-9

END. HERBERT BLANK

008153

2004-0235.291-9
Adelvan de Jesus dos Santos
RF: 754.043.4.00



3.1.13 Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no TCA, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5.

Sustenta a Concessionária que os custos utilizados para cálculo do redutor de custos operacionais no Termo de Compromisso Ambiental foram os efetivamente realizados no ano de 2005, o que não seria representativo para o quinquênio, pois em tal ano toda a frota de caminhões era nova, implicando redução drástica dos custos de manutenção.

Anota que tal redutor foi aplicado também aos demais anos da Concessão de forma provisória, até o momento da revisão quinquenal, cujo objetivo é exatamente avaliar os custos reais e promover o reequilíbrio contratual. Salienta, em favor do seu entendimento, constar do próprio relatório anterior da FIPE, anexo ao TCA, que este fator deve ser validado e ajustado ao longo da vida útil da Concessão.

Há pertinência no evento evocado pela Concessionária, porém, conquanto haja necessidade de ajustar a metodologia para apuração da eficiência operacional da Concessionária ao novo padrão contábil determinado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, de acordo com a Lei Federal nº 11.638/07 (plano de contas, centro de custos, análise de balancete etc.) e seu cruzamento com os relatórios gerenciais do SISCOR, cumpre deixar à consideração da FIPE a avaliação sobre a oportunidade e viabilidade da apuração fática dos custos operacionais de todo o quinquênio por aquela pleiteada, posto que inúmeros e mesmo imprevistos são os fatores reais e potenciais de desequilíbrio da matriz de risco do contrato, que não é capaz de abranger todos os eventos ocorridos e a ocorrer nos ciclos de reequilíbrio ordinário.

Assim, conforme determinada pela AMLURB, o índice de redução deverá ser apurado oportunamente e considerado, quiçá no próximo reequilíbrio ordinário, de forma a preservar eventual direito das partes decorrente do resultado da apuração e afastar o fator "no regret", que impediria a evocação do evento no futuro.



008100

2004-0234791-9

Adelmar Vilas Boas Santos
RE: 754.043.4.02

2009 - 0.328.206-9

SEN. HERBERT HENRI JUNIOR

62.000469

3.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA.

3.2.1 EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".

3.2.1.1 Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano, mediante aquisição de mais 10 caminhões coletores compactadores CCL.

Ao postergar do 2º para o 10º ano da concessão a operação do 2º Transbordo (Casa Verde) no Agrupamento Noroeste, alterando as condições logístico-operacionais inicialmente constantes do ajuste, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA de 2007 terminou por gerar aumento imprevisto dos tempos de deslocamento entre as unidades de serviço: garagem / circuitos de coleta / transbordo / aterro do Agrupamento Noroeste, resultando no aumento das horas de serviço originalmente dimensionadas para realização da tarefa.

Para solução do problema, a Concessionária apresentou estudo de adequação do número de veículos ao número de horas trabalhadas permitidas pela legislação, que mostra a necessidade de aumentar em pelo menos 14 caminhões a frota de coleta domiciliar, consoante a realidade da situação verificada no final do 5º ano, que hoje já não atende às condições de operação, posto que novo estudo no ano 7º mostra ser necessária, além dos 14 a aquisição de mais 11 caminhões CCL.

Não obstante, dos 14 desejados, a Concessionária procedeu a aquisição de 10 caminhões coletores compactadores CCL tenha sido concretizada entre os meses de novembro e dezembro de 2010, no 7º ano da Concessão, em decorrência da imposição do TCA e de implicações também dimensionadas no referido período, o evento constitui desequilíbrio a



ser reparado extraordinariamente neste ato, ficando para o reequilíbrio do 2º quinquênio a recomposição referente aos demais veículos coletores compactadores caso venham a ser efetivamente adquiridos no 2º quinquênio.

A AMLURB considerou o evento comprovado, visto que o Decreto nº 45.684/05 determinou a revisão e renegociação dos contratos em vigor, entre os quais o Contrato de Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana, que se processou por meio de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, além da correspondência LOGA PRE-07860/2011, com os consequentes estudos de adequação da frota de veículos coletores e cópia física/digital das notas fiscais de aquisição dos 10 CCL.

2009 - 0.328.206-9

ENG. HERBERT HENK JUNIOR

008101

2004-0.238.231-9

Adelvan Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00

71

Tabela 9 - Item 3.2.1.1 - Redimensionamento da Frota de Coleta Domiciliar

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
caminhão compactador de 15 m³ (D)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 15 m³ (N)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
caminhão compactador de 19 m³ (D)	93	93	93	102	102	102	111	111	111	106	104	102	99	99	95	92	88	88	88	88
caminhão compactador de 19 m³ (N)	94	94	94	103	103	103	112	112	112	104	100	96	91	86	83	72	70	70	70	70
coletores	615	615	615	669	669	669	723	723	723	684	666	648	624	609	588	546	528	528	528	528
motoristas	205	205	205	223	223	223	241	241	241	228	222	216	208	203	196	182	176	176	176	176

(efetivo em operação)



3.2.1.2 Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 3 caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 3 utilitários médios tipo Furgão em substituição a 3 utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 7 utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.

Evoca adicionalmente a Concessionária que, em função do já comentado aumento vegetativo contínuo na quantidade de geradores coletados, da ordem aproximada de 12% ao ano, o Poder Concedente reponha os investimentos por ela realizados em mais 3 caminhões CHL no 7º ano, no incremento de 3 utilitários médios em substituição a 3 utilitários pequenos no 6º ano, e, acréscimo de mais 7 utilitários médios tipo "Furgão" no 7º ano, realizados no âmbito da frota própria empregada na coleta de RSSS no Agrupamento Noroeste, para poder dar conta da tarefa, juntando, Comparativo da Frota de Coleta de RSS em que demonstra os eventos.

Anota não ter gestão sobre o número de pontos de coleta, que decorrem do número de geradores cadastrados em função do número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -TRSSS efetuados pela Secretaria de Finanças, cuja quantidade no início do contrato era de 4.558, ao qual se somaram, até o final do primeiro quinquênio, outros 4.245, totalizando 8.803 estabelecimentos, número que hoje já ultrapassa 10.500 pontos, observada a tendência ordinária de crescimento vegetativo já anotado.

Conquanto o TCA tenha estabelecido uma frota de 5 CHL e uma frota de 17 utilitários (14 pequenos e 3 médios), englobado 1 CHL adquirido no 4º ano e o incremento em 11 utilitários médios tipo "Furgão" consoante tratado nos itens 3.1.4. e 3.1.5., confirma-se a necessidade de se estimar o impacto dos acréscimos e do incremento ora evocados pela Concessionária na composição da tarifa.

A AMLURB considerou que o evento foi comprovado consoante justificativa acima e pelo Cadastro da AMLURB, em que se verifica que os 3 CHL foram cadastrados sob placas: EQT-6524, EQT-6618 e EUF-1367; que os 3 furgões foram cadastrados sob placas: EMS-



1123
2009-0.328.206-9
Ely HERBERT HENRI JUNIOR
611.101/04

7481, SEM-7482 e SEM- 7483, bem como que os 7 outros furgões foram cadastrados sob placas: EQT-6535, EQT-6547, EQT-6549, EQT-6562, EQT-6563, EQT-6573, e EQT-6612.

008162
~~008162~~
2004-0.235.291-9
Adelvan T. dos Santos
RF: 754.043.4.00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]







fipe
Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Tabela 10 - Item 3.2.1.2 - Ajuste da Frota de Coleta de RSSS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
caninhão CHL de 13 m³ (D)	4	4	4	4	5	5	5	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
caninhão CHL de 13 m³ (N)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Furgão tipo Fiorino (D)	12	12	12	12	12	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Furgão tipo Ducato (D)	2	2	2	2	2	12	14	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
coletores	30	30	30	32	32	32	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
motoristas	22	22	22	23	23	23	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31

(efetivo em operação)



003103

2009-0.328.206-9
Abelton Andrade dos Santos
RF: 754.043.4.00

2009-0.328.206-9

ENF. HERBERT ENK ILIASS

2009-0.328.206-9

fls. 1076

3.2.1.3 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.

Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Noroeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 73/SES/2011 do Poder Concedente com a Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.

3.2.2 FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA QUANTO À COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.

3.2.2.1 Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação de 3 centrais de triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.

Para garantia da efetividade do programa municipal de Coleta Seletiva, tratado no Programa de Metas contido na Agenda 2012 e pela Lei Municipal nº 14.933/09 de Mudança do Clima, impõe-se dar uma solução adequada à destinação dos resíduos recicláveis gerados nos domicílios paulistanos, que, a despeito dos esforços comuns, não vem sendo realizada, com a produtividade esperada, pelas cooperativas conveniadas com a PMSP. Para isto, conquanto haja disponibilidade de uma área pública junto ao Aterro Bandeirantes e tenha emergido a disponibilidade de outras quatro áreas na Vila Maria, prestes a serem desocupadas pelo Serviço Funerário, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov de 2012), a implantação e operação de 5



novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 02 no 9º ano, 02 no 10º ano e 01 para 11º ano.

[Handwritten signatures and initials]

2009 - 0.328.206-9

ENS HERBERT HENK R...

008164

2004-0.735.291-9

Adelvanildo dos Santos
RF: 754.043.4.00

77

Tabela 11 - Item 3.2.2.1 - Antecipação das Centrais de Tringem

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(unidades)																				
Ponto de Negócios Original	5																			
centrais	15	15	15																	
caminhões gaiola	5	5	5																	
caminhões munc																				
TC/A									2	2	1									
centrais									6	12	15	9	3							
caminhões gaiola									2	4	5	3	1							
caminhões munc																				
Item 3.2.2.1 - Antecipação das Centrais de Tringem	5																			
centrais	15	15	15																	
caminhões gaiola	5	5	5																	
caminhões munc																				

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas



- 3.2.2.2 Acréscimos, no 9º ano, de 2, no 10º e 11º anos, de 3 e, no 12º, de mais 2 CCL de 15m³ com “Lifter”, para coleta domiciliar diferenciada.
- 3.2.2.3 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de mais 30 contêineres de 2500 litros “PEV’s” (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).
- 3.2.2.4 Acréscimo de 2 caminhões tipo munck para coleta de PEV’s (1 no 9º e 1 no 10º ano).

Em decorrência do número insuficiente de Centrais de Triagem e limitada capacidade de triagem pelas cooperativas conveniadas, a coleta seletiva diferenciada vinha sendo executada pela Concessionária, consoante estabelecido no Plano de Negócios do TCA, por meio de 10 veículos CCL, com “Lifter”, de 15 m³, veículos estes, que operam com carga limitada a 3,5 t/viagem. Não obstante, tal frota consegue atender somente cerca de 30% da quilometragem total das ruas do Agrupamento Noroeste, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos.

A proposta da Concessionária, aquiescida em parte neste ato pela AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões muncks e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população.

Assim, entende a AMLURB ser necessário ampliar em 4 anos, progressiva e proporcionalmente, a partir do 9º ano, o atual número de 8 CCL de 15m³, já ampliado pelo Plano de Negócios do TCA em mais 2 no 9º ano, em mais 10 CCL de 15 m³ com Lifter: 2 no 9º, 3 no 10º ano, 3 no 11º ano e 2 no 12º ano, de modo a totalizar uma frota de 22 caminhões CCL de 15m³ com Lifter, capaz de atender 100% da extensão das vias do



9126
2009 - 0.328.206-9

ENC. HERBERT HENK JUNIOR

00014554

Agrupamento; aumentar os caminhões de carroceria com munck de 1 em operação para 3; além de ampliar progressivamente nos próximos 3 anos em 1.200 contêineres de 1.000 litros e 30 contêineres de 2.500 litros o parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.

008103

2004 - 0.235.291-9

Adelvan / Fundação dos Santos
PP-754.043.4.00

Tabela 12 - Itens 3.2.2.2/3.2.2.3/3.2.2.4 - Coleita Diferenciada e Seletiva de P.V's

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Plano de Negócios Original																					
caminhão compactador de 15 m³ (D)	1	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
caminhão compactador de 15 m³ (N)	1	1	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
caminhões munck (D)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
caminhões munck (N)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
PEVs de 2,5m³	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254	254
PEVs de 1m³	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500
coletes	9	11	15	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
motoristas	7	8	10	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
TCX																					
caminhão compactador de 15 m³ (D)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
caminhão compactador de 15 m³ (N)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
caminhões munck (D)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
caminhões munck (N)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
PEVs de 2,5m³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEVs de 1m³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
coletes	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42
motoristas	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Reequilíbrio 3.2.2.2/3.2.2.3/3.2.2.4 - Coleita Diferenciada e Seletiva de P.V's																					
caminhão compactador de 15 m³ (D)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	11	14	16	18	18	18	18	18	18	18	18
caminhão compactador de 15 m³ (N)	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	11	14	16	18	18	18	18	18	18	18	18
caminhões munck (D)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
caminhões munck (N)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
PEVs de 2,5m³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	20	30	30	30	30	30	30	30	30
PEVs de 1m³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	400	800	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
coletes	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	48	62	70	78	78	78	78	78	78	78	78
motoristas	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	26	34	38	42	42	42	42	42	42	42	42



008163
2004-0.235.291-9
Adelvan Vinícius dos Santos
RF: 754.043.4.00

2009-0.328.206-9

ENS. HERBERT AENK JUNIOR
2009-0.328.206-9

3.2.2.5 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres de 1,2 m³ nas favelas.

Necessidade de ampliação do número de contêineres em favelas em mais 150 no 9º ano, em face da demanda reprimida e da previsão de contínuo aumento de resíduos gerados em favelas ou aglomerados subnormais do Agrupamento Noroeste, que leva ao esgotamento de capacidade dos recursos já implantados e à incapacidade atendimento da demanda, frustrando o princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar estabelecido na Lei Municipal 13.478/02.

3.2.2.6 Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 l da coleta em favelas, no 9º ano.

Ampliação em 50% do número de 76 contêineres de 240 litros "Lutocar" utilizados na coleta interna de favelas do Agrupamento Noroeste, de forma a atender essas comunidades com coleta porta a porta, consoante o princípio de universalização dos serviços estabelecido pela Lei Municipal nº 13.478/02.

Tal incremento considera: a inacessibilidade do veículo coletor convencional e de pequeno porte, a impossibilidade da realização da coleta domiciliar manual convencional porta-a-porta; a dificuldade do morador em acumular em sua residência o resíduo até a coleta convencional, importando ainda ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade.

O coletor local utiliza o "Lutocar" de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorridas pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vielas, escadões etc.).



Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela AMLURB.

1128

fls. 1084

2009 - 0.328.206-9

MAC HERBERT BENE JUNIOR

CRISTIANE

008167

2004 - 0.235.207-9
Adeilton Mendes dos Santos
CPF: 754.043.4.00

A.

R.A.

83

eg

A

C

Tabela 13: Itens 3.2.2.5 e 3.2.2.6 - Contêineres - Coleta de Esvelto

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Reequilíbrio	75	75	75	75	75	75	75	75	113	169	169	169	169	169	226	226	226	226	226	282
contêineres plásticos de 0,24m³	75	75	75	75	75	75	75	75	113	169	169	169	169	169	226	226	226	226	226	282
contêineres metálicos de 1,2 m³	551	551	551	551	880	880	880	880	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030	1030
coletores	75	75	75	75	75	75	75	75	113	169	169	169	169	169	226	226	226	226	226	282



3.2.2.7 Alteração do percentual da tarifa para o Programa de Conscientização Ambiental, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.

Para efetividade da Agenda 2012, da Lei Municipal de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o aumento da verba contratual estabelecida para os programas de conscientização ambiental.

Assim, pugna-se pelo retorno ao percentual de 0,5% da tarifa, valor original do contrato reduzido pelo TCA para 0,1%, de forma a viabilizar o custeio de um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a necessária mobilização da população no sentido da redução da geração de resíduos, da sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.

3.2.2.8 Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 utilitários médios tipo furgão (10 no 9º e 6 no 10º ano).

Paralelamente à tendência de crescimento vegetativo do número de geradores de serviços de saúde, adite-se que em 01 de março do corrente deu entrada na AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro do corrente (2012), a aproximadamente 43.123 contribuintes potencialmente geradores de RSSS, que redundará em correlato e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento de pelo menos 3 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento Noroeste da Cidade.

Nessa razão seria necessário viabilizar o investimento e operação de mais 96 veículos, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da



008163
2004-0.235.201-9
Adelva Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00

2009-0.328.206-9

ENS. PETERLO DIAS JUNIOR
CPF: 440.044.594

taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia.

A questão excede o volume de resíduos, pois que independentemente da quantidade gerada, o contribuinte da taxa cadastrado na AMLURB, tem que ter a coleta.

Devido à mobilização dos segmentos da área, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedimento que flexibiliza o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros na AMLURB.

Dessa forma, por precaução, entende-se que a proposta inicial referente à quantidade de cadastros a serem considerados deverá ser reduzida a 1/6 da inicial, perfazendo um investimento futuro, a partir do 9º ano, na aquisição progressiva de mais 16 veículos utilitários médios, na razão de 10 no 9º e 6 no 10º ano, considerado o tempo médio de 8 meses entre a compra do equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabela 14 - Item 3.2.2.8 - Ampliação da Frota de Coleta de RSSS

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
caminhão CHL de 13 m ³ (D)	4	4	4	5	5	5	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
caminhão CHL de 13 m ³ (N)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Furgão tipo Fiorino (D)	12	12	12	12	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Furgão tipo Ducato (D)	2	2	2	2	12	14	20	20	28	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33
coletores	30	30	30	32	32	32	42	42	50	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55
motoristas	22	22	22	23	23	23	31	31	39	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44

(efetivo em operação)



008163
2004-0.235.291-9
Adelvan Zimbaldo dos Santos
RF: 754.043.4.00

2009-0.328.206-9

ENS. HERBERT GENE JUNIOR

2009-0.328.206-9

fls. 1088

3.2.2.9 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.

Paralelamente às deficiências sistêmicas detectadas na interface do FISCOR (Concessão) com o SISCOR (Prodam/PMSP), a própria coleta e sistematização de dados extraídos pela AMLURB para avaliar os eventos evocados pelas Concessionárias no presente reequilíbrio, reforça a necessidade de aperfeiçoamentos de *hardware* e *software* nos aludidos sistemas, visando a consecução de um Sistema Gerencial de Tecnologia da Informação adequado ao monitoramento da operação da Concessão e apto a integrar as linguagens (interfaces) do Fiscor e Siscor, viabilizando consultas logísticas específicas e expedição de relatórios gerenciais dos serviços em tempo real.

Nessa razão, conquanto o TCA tenha prevista, consoante ocorrida, a implantação do FISCOR no 4º ano da Concessão e, a partir de então, reduzido em 40% o investimento em função da queda dos preços dos equipamentos e aplicativos de informática do mercado em relação ao orçado na proposta comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, voltar os investimentos, a partir do 9º ano, para o patamar do contrato original, da ordem de R\$ 590.000,00, em moeda de Setembro de 2003, a cada 03 anos.

3.3 REVISÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS.

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados pela AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das “subcláusulas 15.5 e 15.7”



A seguir listamos os eventos evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, mas não validados pela AMLURB, não sendo portanto considerados no presente relatório:

3.3.1 Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.

3.3.2 Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.

3.3.3 Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.

3.3.4 Adequação dos custos de operação da Estação de Transbordo Ponte Pequena.

3.3.5 Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena.

3.3.6 Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos.

3.3.7 Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato.

3.3.8 Inclusão de compactêineres em favelas

3.3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão.

3.3.10 Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes.

3.3.11 Implantação da Coleta Especial aos Domingos.

3.3.12 Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo.



008170
2004-0.235.291-9
Adelvao de Santos
RF: 754.043.4.00

1130
2009-0.328.206-9
EAS RES
10.0014554

4. IMPACTOS DOS FATORES DE DESEQUILÍRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Impactos Finais dos Fatores de Desequilíbrios na Tarifa e na DEA (Divida do Exercício Anterior)				
EcoUrbis				
Tarifa Atual - TCA	(moeda: set/03)			17.356,81
	(moeda: out/12)			10.411,50
Eventos	%	% Acum.	RS/mês x 1.000	Tarifa Total RS/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrio Extraordinário				
Acréscimo de 27 caminhões compactadores no 7º Ano	5,40%	15,50%	1.625,99	34.778,20
Acréscimo de 02 caminhões compactadores Aglix no 7º Ano	0,27%	15,77%	81,30	34.859,50
Acréscimo de 85 contêineres em favela no 8º Ano	0,03%	15,80%	9,03	34.868,53
Exclusão do serviço de coleta de feira-livre a partir do 8º ano	-0,47%	15,33%	-141,52	34.727,01
Total Reequilíbrio Extraordinário	5,23%	(2)	1.574,81	34.727,01

Divida Acumulada Dez/12	(R\$ x 1.000)
DEA por Reequilíbrio Extraordinário	41.889.817
Total DEA (moeda corrente - base out/12)	41.889.817

Referências:

(2) Tarifa a partir de 13/out/10

Impactos Finais dos Fatores de Desequilíbrios na Tarifa e na DEA (Divida do Exercício Anterior)				
Loga				
Tarifa Atual - TCA	(moeda: set/03)			16.449,34
	(moeda: out/12)			23.648,48
Eventos	%	% Acum.	RS/mês x 1.000	Tarifa Total RS/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrio Extraordinário				
Acréscimo de 10 caminhões compactadores no 7º Ano	2,43%	10,08%	696,15	31.535,92
Acréscimo de 3 CHL e 10 Ducatos + troca de 3 util. pequenos por médios	0,93%	11,01%	266,43	31.802,35
Exclusão do serviço de coleta de feira-livre a partir do 8º ano	-0,36%	10,65%	-103,13	31.699,21
Total Reequilíbrio Extraordinário	3,00%	(2)	859,45	31.699,21

Divida Acumulada Dez/12	(R\$ x 1.000)
DEA por Reequilíbrio Extraordinário	22.861.249
Total DEA (moeda corrente - base out/12)	22.861.249

Referências:

(2) Tarifa a partir de 13/out/10



Os impactos decorrentes do reequilíbrio extraordinário extrapolam o objeto do presente (primeiro) reequilíbrio ordinário, impondo-se que sejam considerados em apartado ou reavaliados por ocasião do próximo (segundo) reequilíbrio ordinário. Cabe ao Poder Concedente decidir a melhor alternativa.



2009-0.328.206-9

ENG HERBERT AENK JUNIOR

02/06/2009

5. IMPACTOS FINAIS EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO E MELHORIAS IMPOSTAS POR LEI.

As tabelas abaixo mostram o impacto na tarifa de ambas concessionárias considerando apenas o Reequilíbrio Ordinário e Melhorias, sem considerar os fatores de Reequilíbrio Extraordinário.

008172

~~0000000~~

2004-0.235.201-9

Adelvan Trindade dos Santos
RF: 754.043.4.00



Impactos Finais dos Fatores de Desequilíbrios na Tarifa e na DEA (Dívidas dos Exercícios Anterior e Atual) **EcoUrbis**

Tarifa Atual - TCA	(moeda: set/03)			17.356,81
	(moeda: out/12)			33.152,21
Eventos	%	% Acum.	R\$/mês x 1.000	Tarifa Total R\$/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrio Ordinário				
Acréscimo Escalonado de Caminhões Compactadores (3)	10,56%	10,56%	3.179,72	33.290,72
Incorporação de 6 caminhões Aglix até o 5º Ano	1,35%	11,91%	406,50	33.697,22
Incorporação de 244 contêineres domiciliar - fácil acesso (4)	0,38%	12,29%	114,42	33.811,64
Acréscimo de 550 contêineres em favelas (4)	0,58%	12,87%	174,64	33.986,28
Substituição de 12 Fiorinos por 12 Ducatos + 4 Ducatos	0,94%	13,81%	283,04	34.269,33
SISCOR/FISCOR	-0,38%	13,43%	-114,42	34.154,90
Desluzamento Investimento Novo Transbordo / Verqueiro	-0,90%	12,53%	-271,00	33.883,91
Recebimento Antecipado da Dívida de 2.004	-1,75%	10,78%	-526,94	33.356,96
Extinção da CPMF	-0,79%	9,99%	-237,88	33.119,09
Instituição de novo feriado "Dia da Consciência Negra"	0,16%	10,15%	48,18	33.167,26
Substituição de Reflorestamento Alentos - Postergação	-0,05%	10,10%	-15,06	33.152,21
Total Reequilíbrio Ordinário	10,10%	(1)	3.041,21	33.152,21
Reequilíbrio Extraordinário				
Acréscimo de 27 caminhões compactadores no 7º Ano	0,00%	10,10%	-	33.152,21
Acréscimo de 02 caminhões compactadores Aglix no 7º Ano	0,00%	10,10%	-	33.152,21
Acréscimo de 85 contêineres em favela no 8º Ano	0,00%	10,10%	-	33.152,21
Exclusão do serviço de coleta de feira-livre a partir do 8º ano	0,00%	10,10%	-	33.152,21
Total Reequilíbrio Extraordinário	0,00%	(2)	-	33.152,21
TOTAL REEQUILÍBRIO/CONTRATUAL	10,10%		3.041,21	33.152,21

Dívida Acumulada Dez/12 (R\$ x 1.000)	
Dívida de Exercício Anterior devido ao Reequilíbrio Ordinário	80.896,205
Dívida do Exercício Atual devido ao Reequilíbrio Ordinário	36.494,528
Total da Dívida Anterior e Atual devido ao Reequilíbrio Ordinário (moeda corrente - base out/12)	117.390,733

Referências:

- (1) Tarifa a partir de 13/out/09
- (2) Tarifa a partir de 13/out/10
- (3) Escalonadamente acréscimo no 1º ano de 16 veículos alugados; que no 2º ano diminui para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminui para 04 veículos: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumenta para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e, no 5º ano aumenta para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.
- (4) No Relatório AMLURB está unificado em 794 contêineres

Eventos	%	% Acum.	R\$/mês x 1.000	Tarifa Total R\$/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrio Extraordinário Contratual Determinado pelo AMLURB				
Antecipação Central de Triagem (5 no ano 9º)	0,19%	10,29%	57,21	33.209,42
Acréscimo de 12 caminhões compactadores coleta diferenciada (6)	3,28%	13,57%	987,64	34.197,06
Acréscimo de 1200 contêineres de 1.000l + 30 de 2.500l - coleta seletiva (7)	0,27%	13,84%	81,30	34.278,36
Acréscimo de 150 contêineres de 1,2 m³ - coleta de favelas	0,00%	13,84%	-	34.278,36
Acréscimo de 150 contêineres de 1,6m³ nas favelas	0,07%	13,91%	21,08	34.299,44
Acréscimo de 140 coletores e 140 lutocar nas favelas	0,57%	14,48%	171,65	34.471,07
Acréscimo de 15 caminhões de porte médio (RSS) (8)	2,52%	17,00%	758,80	35.229,87
Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR	0,65%	17,65%	195,72	35.425,59
Alteração do percentual do Programa de Conscientização e Pesquisa	0,52%	18,17%	156,58	35.582,17
Total Reequilíbrio Extraordinário	4,12%	(5)	1.119,96	36.702,13

Referências:

- (5) Tarifa a partir de 13/10/2012
- (6) Escalonadamente 05 no 9º, + 03 no 10º ano, + 03 no 11º ano e 01 no 12º ano
- (7) Escalonadamente 700 no 9º, e + 500 no 10º ano
- (8) Escalonadamente 10 no 9º e 05 no 10º ano



008172
2004-0.235.291-9
Adelvan Imbato dos Santos
RF: 754.043.4.00

1132
2009-0.328.206-9
EX: VERBEC...
169

Impactos Finais dos Fatores de Desequilíbrios na Tarifa e na DEA (Dívidas dos Exercícios Anterior e Atual)				
Loga				
Tarifa Atual - TCA		(moeda: set/03)	16.449,34	
		(moeda: out/12)	22.648,18	
Eventos	%	% Acum.	RS/mês x 1.000	Tarifa Total RS/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrio Ordinário				
Acréscimo de 5 caminhões compactadores em decorrência da ZMRC	1,83%	1,83%	529,99	29.178,17
Incorporação de 6 caminhões Agilix no 5º Ano	1,62%	3,47%	464,10	29.642,27
Ampliação do número de 551 contêineres de 1,2m³ para 880 unidades	0,32%	3,79%	91,67	29.733,95
Troca de 11 veículos utilitários pequenos por médios - "Ducatos"	0,15%	3,94%	42,97	29.776,92
Acréscimo de 1 caminhão CHL	0,18%	4,12%	51,57	29.828,49
Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena	2,04%	6,16%	584,42	30.412,91
Recebimento Antecipado da Dívida de 2.004	-1,50%	4,66%	-429,72	29.983,19
Diferença entre as datas e valores de recebimento das tarifas mensais	3,68%	8,34%	1.054,25	31.037,44
Extinção da CPMF	-0,90%	7,44%	-257,83	30.779,61
Instituição de novo feriado "Dia da Consciência Negra"	0,21%	7,65%	60,16	30.839,77
Total Reequilíbrio Ordinário	7,65%	(1)	2.191,59	30.839,77
Reequilíbrio Extraordinário				
Acréscimo de 10 caminhões compactadores no 7º Ano	0,00%	7,65%	-	30.839,77
Acréscimo de 3 CHL e 10 Ducatos + troca de 3 unil. pequenos por médios	0,00%	7,65%	-	30.839,77
Exclusão do serviço de coleta de feira-livre a partir do 8º ano	0,00%	7,65%	-	30.839,77
Total Reequilíbrio Extraordinário	0,00%	(2)	-	30.839,77
TOTAL REEQUILÍBRIO CONTRATUAL			7,65%	2.191,59
				30.839,77

Divida Acumulada Dez/12	(R\$ x 1.000)
Divida de Exercício Anterior devido ao Reequilíbrio Ordinário	58.296.186
Divida do Exercício Atual devido ao Reequilíbrio Ordinário	26.299.031
Total da Dívida Anterior e Atual devido ao Reequilíbrio Ordinário (Impostos por antes base out/2012)	84.595.217

Referências:

- (1) Tarifa a partir de 13/out/09
(2) Tarifa a partir de 13/out/10

Eventos	%	% Acum.	RS/mês x 1.000	Tarifa Total RS/mês x 1.000 (moeda: out/12)
Reequilíbrios de Marcos Contratuais Determinados pela ANEEL RB				
Antecipação Centrais de Triagem (5 no 9º ano)	1,03%	8,68%	295,08	31.134,84
Acréscimo de 12 caminhões compactadores coleta diferenciada (4)	1,92%	10,60%	550,05	31.684,89
Acréscimo de 1200 contêineres de 1.000l + 30 de 2.500l - coleta seletiva (5)				
Acréscimo de 2 caminhões muncie - coleta seletiva	0,27%	10,87%	77,35	31.762,24
Acréscimo de 150 contêineres de 1,2 m³ - coleta de favelas				
Acréscimo 50% de coletores e luocar nas favelas	0,85%	11,72%	243,51	32.005,75
Acréscimo de 16 caminhões de porte médio (RSS) (6)	2,65%	14,37%	759,18	32.764,93
Retorno dos valores de investimento originais do FISCOR / SISCOR	0,08%	14,45%	22,92	32.787,84
Alteração do percentual do Programa de Conscientização e Pesquisa	0,59%	15,04%	169,02	32.956,87
Total Reequilíbrios de Marcos	7,59%	(3)	1.904,62	32.956,87

Referências:

- (3) Tarifa a partir de 13/10/12
(4) Escalonadamente, 04 no 9º, + 03 no 10º ano, + 03 no 11º ano e +02 no 12º ano
(5) Escalonadamente 400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano
(6) Escalonadamente 16 no 9º e 6 no 10º



6. DIFERENÇAS TARIFÁRIAS A PAGAR PARA AS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA

As tabelas abaixo mostram as diferenças tarifárias a pagar para ambas concessionárias em função do reequilíbrio.



008173
2004-0.235.291-9
Adelmar Nilton de Sousa
RE-754.043.4.00

1133
2009-0.328.206-9
HAB. NUBER. BANK JURAC
CASA 1001459

EcoUrbis	Tarifa (TCA)	Tarifa Atualizada sem Reequilíbrio	Reequilíbrio Ordinário Tarifa a partir de 13/10/09
	data-base: set 03	Reajuste da tarifa 73,48% data-base: Out. 12	Reajuste da tarifa 10,10% data-base: Out. 12
13/10/09 a 31/10/09	10.414.086,70	18.066.598,25	1.824.726,42
nov/09	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
dez/09	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jan/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
fev/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mar/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
abr/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mai/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jun/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jul/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
ago/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
set/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
01/10/10 a 12/10/10	6.942.724,47	12.044.398,83	1.216.484,28
Ano 6	208.281.734,04	361.331.964,96	36.494.528,46
13/10/10 a 31/10/10	10.414.086,70	18.066.598,25	1.824.726,42
nov/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
dez/10	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jan/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
fev/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mar/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
abr/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mai/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jun/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jul/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
ago/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
set/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
01/10/11 a 12/10/11	6.942.724,47	12.044.398,83	1.216.484,28
Ano 7	208.281.734,04	361.331.964,96	36.494.528,46
13/10/11 a 31/10/11	10.414.086,70	18.066.598,25	1.824.726,42
nov/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
dez/11	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
Dívida Exercício Anterior			80.896.204,76
jan/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
fev/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mar/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
abr/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
mai/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jun/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
jul/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
ago/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
set/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
01/10/12 a 12/10/12	6.942.724,47	12.044.398,83	1.216.484,28
Ano 8	208.281.734,04	361.331.964,96	36.494.528,46
13/10/12 a 31/10/12	10.414.086,70	18.066.598,25	1.824.726,42
nov/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
dez/12	17.356.811,17	30.110.997,08	3.041.210,71
Dívida do Exercício Atual			36.494.528,46
TOTAL			117.390.733,22



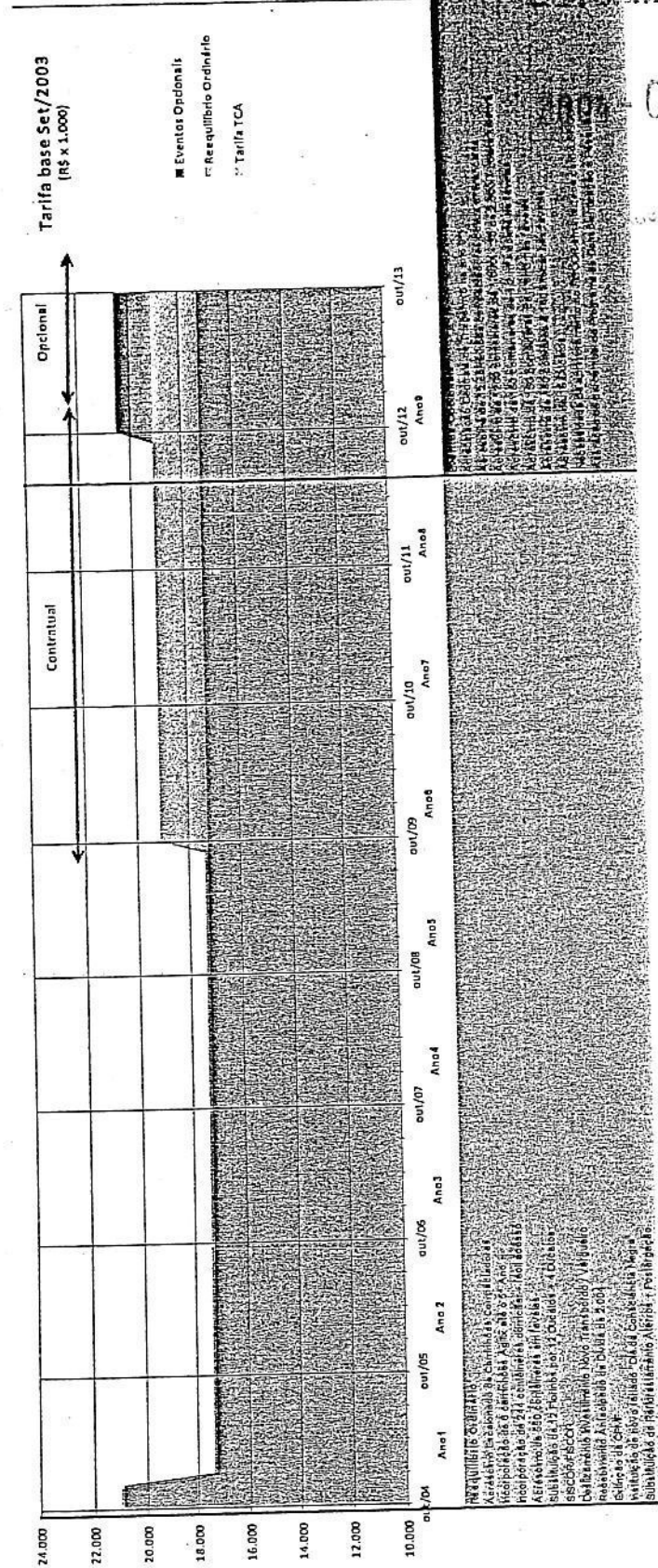
Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Loga	Tarifa (TCA)	Tarifa Atualizada sem Reequilíbrio	Reequilíbrio Ordinário Tarifa a partir de 13/10/09
	data-base: set 03	Reajuste da tarifa 74,16% data-base: Out. 12	Reajuste da tarifa 7,65% data-base: Out. 12
13/10/09 a 31/10/09	9.869.601,75	17.188.909,26	1.314.951,56
nov/09	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
dez/09	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jan/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
fev/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mar/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
abr/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mai/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jun/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jul/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
ago/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
set/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
01/10/10 a 12/10/10	6.579.734,50	11.459.272,84	876.634,37
Ano 6	197.392.035,00	343.778.185,20	26.299.031,17
13/10/10 a 31/10/10	9.869.601,75	17.188.909,26	1.314.951,56
nov/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
dez/10	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jan/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
fev/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mar/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
abr/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mai/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jun/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jul/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
ago/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
set/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
01/10/11 a 12/10/11	6.579.734,50	11.459.272,84	876.634,37
Ano 7	197.392.035,00	343.778.185,20	26.299.031,17
13/10/11 a 31/10/11	9.869.601,75	17.188.909,26	1.314.951,56
nov/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
dez/11	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
Dívida Exercício Anterior			58.296.185,76
jan/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
fev/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mar/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
abr/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
mai/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jun/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
jul/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
ago/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
set/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
01/10/12 a 12/10/12	6.579.734,50	11.459.272,84	876.634,37
Ano 8	197.392.035,00	343.778.185,20	26.299.031,17
13/10/12 a 31/10/12	9.869.601,75	17.188.909,26	1.314.951,56
nov/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
dez/12	16.449.336,25	28.648.182,10	2.191.585,93
Dívida do Exercício Atual			26.299.031,17
TOTAL			84.595.216,92

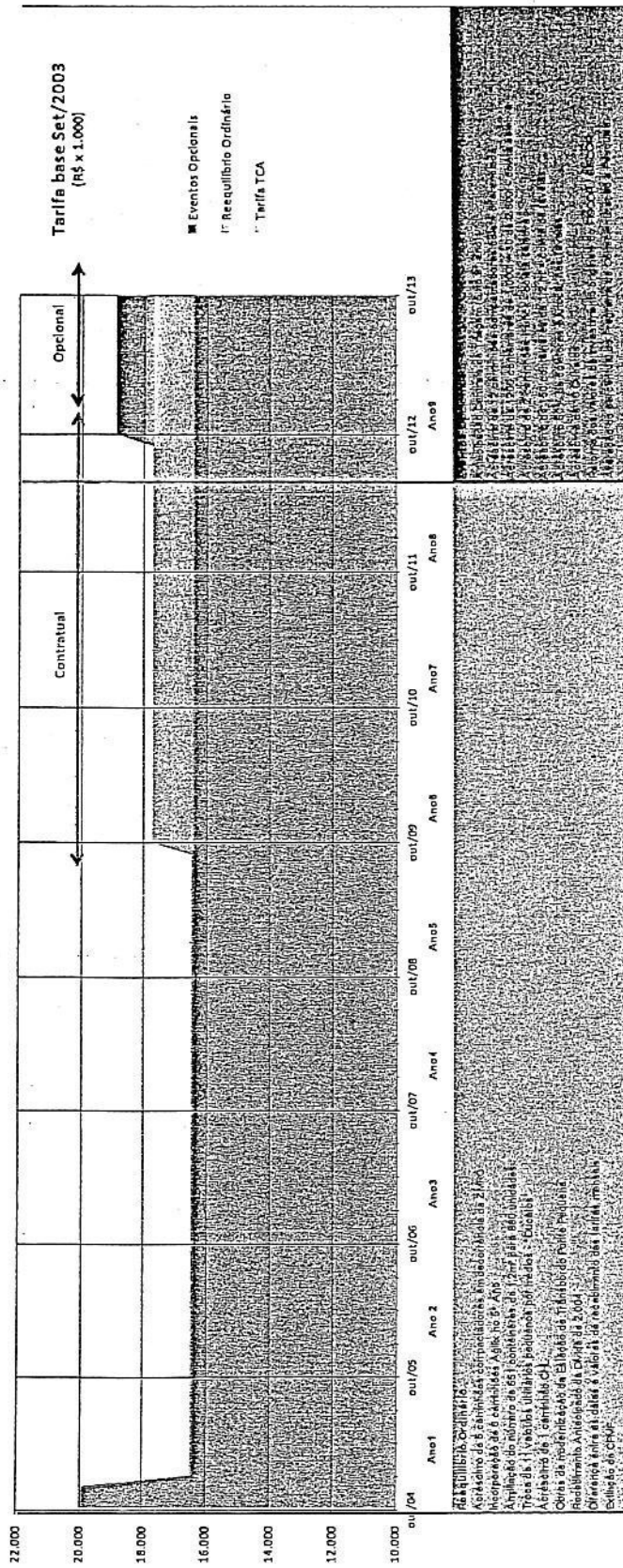
LOGA

Os diagramas abaixo mostram os eventos de reequilíbrio ao longo do tempo e o perfil de reequilíbrio de tarifa adotado:

Ecurbis - Demonstrativo da Cronologia dos Eventos e Respostas Impactos na Tarifa



Loga - Demonstrativo da Cronologia dos Eventos e Respetivos Impactos na Tarifa





008175
2004-0.235.291-9
Adelvan J. Mendes dos Santos
RF: 754.043.4.00

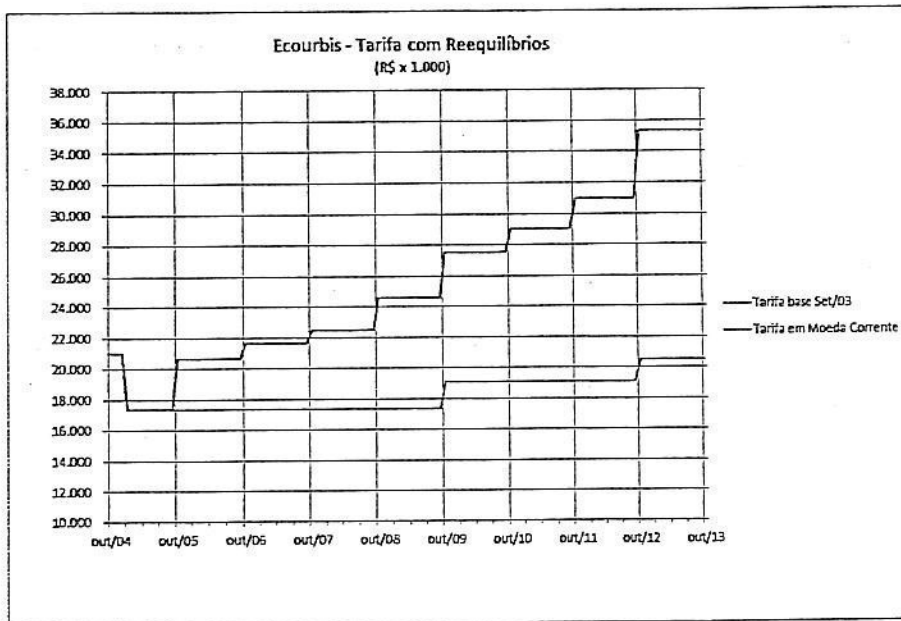
2009-0.328.206-9

ENF HERBERT ARNE J. JUNIOR

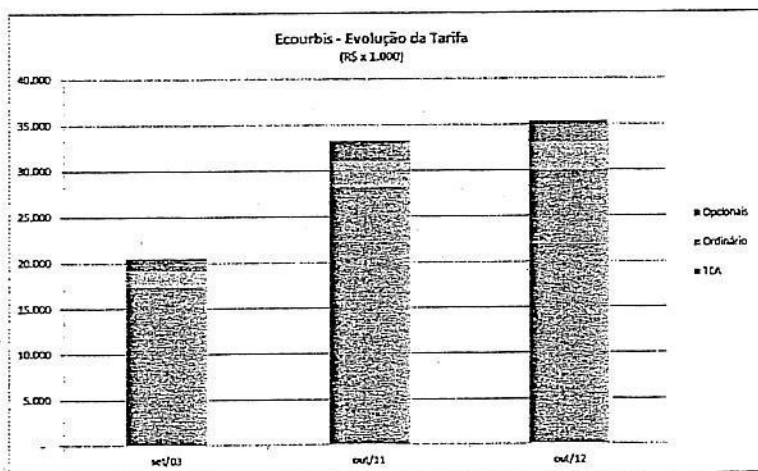
014.5.002/459

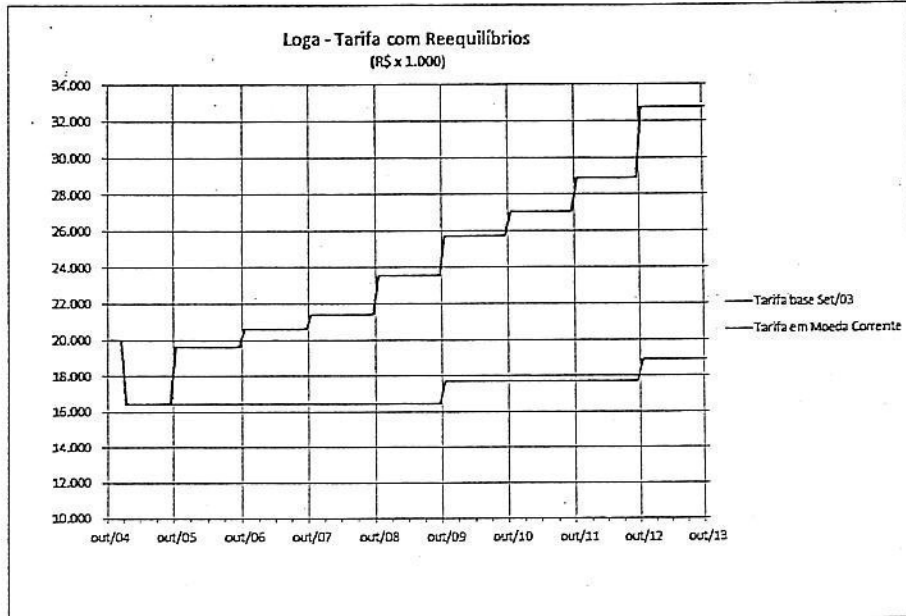
8. EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COM REAJUSTE DAS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA

Os diagramas abaixo mostram a evolução da tarifa considerando todos os reequilíbrios e reajustes contratuais:

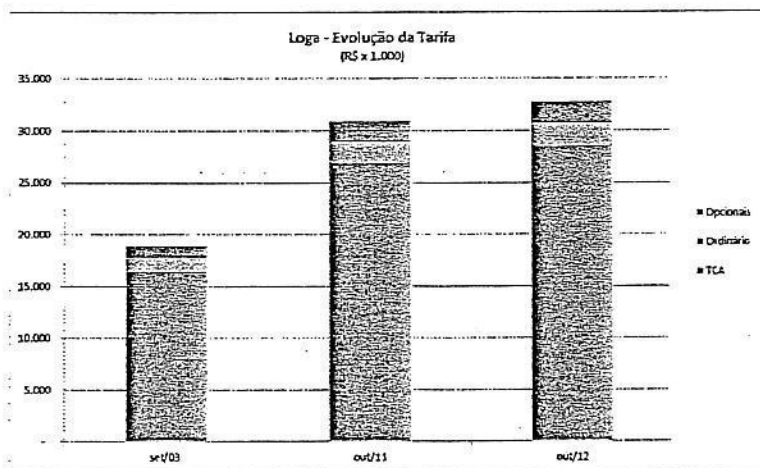


Obs.: Inclui Readequações de Marcos e previsão de reajuste em out/2012.





Obs.: Inclui Readequações de Marcos e previsão de reajuste em out/2012.





008178
2004-0.735.291-9
Adelvan T...
R: 754.043.4.00

2009 - 0.328.206-9

ENF. HERBERT ENR. JUNIOR

9. RESUMO DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS CONCESSIONARIAS ECOURBIS E LOGA

As tabelas abaixo resumem os planos de negócio com a aplicação dos reequilíbrios considerados no presente trabalho:

Ecurbis: Nova Tarifa - Reequilíbrio Ordinário + Novos Serviços				
	CONTRATO ASSINADO	Versão (TCA)	Total com Reequilíbrio ordinário	Total: Reequilíbrio Ordinário + Melhorias
(Projeto Puro em valores de set/03)				
Alterações tarifárias		-17,34%	10,10%	18,17%
Tarifa Mensal Original (set/2003)	R\$ 20.997.836,00	R\$ 17.356.811,24	R\$ 19.109.849,17	R\$ 20.510.543,84
Tarifa Mensal Reajustada out/12	R\$ 36.427.530,95	R\$ 30.110.997,08	R\$ 33.152.207,79	R\$ 35.582.165,25
DRE (Total dos 20 anos) R\$ (mil. Moeda Set. 2003)				
Receita Tarifária	5.039.481	4.175.101	4.476.154	4.677.863
(-) Deduções da Receita (incl. CPMF)	(507.460)	(450.332)	(471.087)	(492.173)
(-) Ônus da Outorga	(251.974)	(208.755)	(223.808)	(233.893)
(-) Outros Custos dependentes da Receita	(38.681)	(16.942)	(17.747)	(28.739)
Subtotal	4.241.366	3.499.073	3.763.513	3.923.058
(-) Custos Operacionais	(3.145.842)	(2.791.954)	(2.959.011)	(3.086.877)
(*) Resultados não Operacionais	44.319	23.416	25.390	26.205
LAJIDA - (EBITDA)	1.139.843	730.535	829.892	862.386
(-) Investimentos (Depreciações)	(555.194)	(361.031)	(378.943)	(394.869)
LAJI - (EBIT)	584.650	369.505	450.949	467.518
(*) Resultados Financeiros Líquidos	-	-	-	-
LAIR (EBT)	584.650	369.505	450.949	467.518
(-) Impostos sobre o lucro	(198.301)	(125.152)	(152.843)	(158.476)
Lucro líquido histórico	386.349	244.353	298.106	309.042
Margem de Lucro (LL s/Receita)	7,67%	5,85%	6,66%	6,61%
VPL (Valor Presente Líquido) do Projeto (fator de desco	54.862	32.486	38.251	39.073
TIR (Taxa Interna Retorno) Projeto	20,74%	18,54%	18,54%	18,54%



Loga: Simulação da Nova Tarifa - Reequilíbrio

Agrupamento Nordeste - Comércio com Financiamento		CONTRATO ASSINADO	ICA	Re-equilíbrio Ordinário	Re-equilíbrio (+) Antecipações	
(Projeto Puro em valores de set/03) Alteração tarifária a partir de out/2009			-17,71%	7,65%	15,04%	
Tarifa Mensal Original (set/2003)	R\$	19.989.119	R\$	16.449.336	R\$	18.823.316
Tarifa Mensal Reajustada out/12	R\$	32.639.131	R\$	22.648.182	R\$	32.956.869
DRE (Total dos 20 anos)						
Receita Tarifária		4.797.389	3.957.044	4.183.874	4.358.623	
Outras Receitas		7.822	-4.031	4.031	-4.031	
(-) Deduções da Receita (incluindo CPMF)		(505.005)	(417.333)	(427.324)	(447.058)	
(-) Ônus da Outorga		(240.261)	(198.054)	(209.385)	(218.133)	
(-) Outros Custos dependentes da Receita		(26.185)	(5.744)	(6.072)	(17.242)	
Subtotal		4.032.765	3.339.945	3.544.823	3.680.221	
(-) Custos Operacionais		(2.909.678)	(2.495.472)	(2.618.755)	(2.733.645)	
(-) Resultados não Operacionais		13.199	12.704	14.493	14.983	
LAJIDA - (EBITDA)		1.137.286	856.177	940.561	961.558	
(-) Investimentos (Depreciações)		(430.576)	(378.882)	(410.514)	(420.550)	
LAJL - (EBIT)		706.708	476.294	530.046	541.008	
(-) Resultados Financeiros Líquidos		-	-	-	-	
LAIR (EBT)		706.708	476.294	530.046	541.008	
(-) Impostos sobre o lucro *		(230.785)	(161.457)	(180.058)	(184.068)	
Lucro líquido		475.923	314.837	350.088	356.920	
Rentabilidade (L.L. s/Receita)	5,92%		7,96%	8,37%	8,19%	
VPL Projeto		67.270	39.526	39.905	40.705	
TIR Projeto		20,15%	18,45%	18,45%	18,45%	

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02 - NIRE nº 35.300.318.005

membros dos Conselhos de Administração e de Diretores quando por o caso, nas sociedades nas quais a Cia. seja sócia; (m) realização de negócios, contratos ou operações com acionistas ou pessoas a elas direta ou indiretamente ligadas, assim entendidas as pessoas definidas como tal pela legislação fiscal; (n) propor à Assembleia Geral a fixação da remuneração dos Conselheiros e sua distribuição entre seus membros; (o) aprovação da política de contratação de funcionários da Cia., incluindo critérios de remuneração e plano de carreira; e (p) proposta ou destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários. Art. 18. O Conselho de Administração terá competência para decidir sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e por este Estatuto Social. Art. 19. O Presidente das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Cia., na forma da Lei nº 118 da LRF, de 6.04.04, de 15.12.76, conforme alterada. **Diretoria** - Art. 20. A diretoria será formada por sete membros, sendo três acionistas e quatro representantes da comunidade. Os membros da diretoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 01 Diretor Administrativo-Financeiro e 01 Diretor de Operações, todos com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § Único. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. Art. 21. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Cia., por morte, impedimento definitivo ou destituição, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor ou designará um dos Diretores remanescentes para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído. § Único. No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas cumulativamente por um dos demais Diretores da Cia. a ser indicado pelo Conselho de Administração. Art. 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Observados os limites previstos no presente Estatuto, as deliberações da Diretoria serão tomadas em reunião ordinária, com o quórum mínimo de 3 membros. Caso não compareçam às reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração. Art. 23. Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Cia., resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e decidindo as questões que lhe forem propostas pelos demais órgãos sociais. Art. 24. Observado o disposto no presente Estatuto, a representação da Cia., em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Cia., ou que exonerem a Cia. de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais constituído conforme previsto no parágrafo primeiro deste Artigo; (iii) por 2 procuradores com poderes especiais constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais constituído no primeiro capítulo deste artigo exclusivamente para o fim de representação da Cia., em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato. § Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Cia. serão necessariamente firmadas por 2 Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, devendo especificar o prazo de validade e os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 1 ano. § Segundo. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia., presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. Art. 25. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inopérantes com relação à Cia. e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Cia. que envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos. **Conselho Fiscal** - Art. 26. O Conselho Fiscal será formado por sete membros, sendo três acionistas e quatro representantes da comunidade. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 01 Diretor Administrativo-Financeiro e 01 Diretor de Operações, todos com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger. Art. 28. Se instalado o Conselho Fiscal, suas decisões serão tomadas nos termos da lei. **Exercício Social e Lucros** - Art. 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. § Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. § Segundo. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo daí pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76. § Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **Dividendos** - Art. 30. Os dividendos serão distribuídos aos acionistas e aos detentores de direitos de administração, levando-se em consideração, a requisições legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. § Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação** - Art. 30. A Cia. será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Disposições Gerais** - Art. 31. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Art. 32. Os acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal obrigam-se a respeitar todas as disposições dos acordos de acionistas e estatutos sociais, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Arbitragem** - Art. 33. Qualquer controvérsia resolvida por mediação interna nos termos do Acordo de Acionistas, deverá ser submetida a arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP, observadas as disposições constantes de Acordo de Acionistas". b) Na sequência, face à renúncia dos atuais Membros eletivos e suplentes do Conselho de Administração e da reformulação de sua composição, passou-se à eleição dos membros do Conselho de Administração da Cia., tendo sido eleitos pelos Acionistas os Srs.: (i) **Luciano Sérgio Amaral Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.738.750 SSP/BA e CPF/MF nº 297.352.545-49, domiciliado na Av. do Estado, nº 6.495, 1º andar, Mooca, CEP 03105-000, São Paulo, como membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração pela Acionista VEGA; (ii) **Carlos Alberto Alves Almeida Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.067.070 SSP/SP e CPF/MF nº 035.193.078-71, domiciliado na Av. do Estado, nº 6.495, 1º andar, Mooca, CEP 03105-000, São Paulo, como membro efetivo do Conselho de Administração pela Acionista VEGA; (iii) **Célia Maria Buchianeri Francelini Vasconcellos**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG nº 9.337.510 SSP/SP e CPF/MF nº 078.003.080-55, domiciliada na R. Beta Cinta, nº 967, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01415-000, São Paulo, como membro suplente do Conselheiro Luciano Sérgio Amaral Alves, pela Acionista VEIGA; (iv) **Tadayuki Yoshimura**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, RG nº 2.962.768 SSP/SP e CPF/MF nº 014.355.404-25, domiciliado na R. Beta Cinta, nº 967, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01415-000, São Paulo, como membro suplente do Conselheiro Carlos Alberto Alves Almeida Júnior, pela Acionista VEGA; (v) **Carlos Roberto Ogeda Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 9.915.241-1 SSP/SP CPF/MF nº 030.836.668-96, domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na R. Funchal, 160, 9º andar, como membro efetivo do Conselho de Administração, pela acionista CAVO; (vi) **João Carlos David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.838.201 SSP/SP, CPF/MF nº 844.824.358-72, domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na R. Funchal, 160, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, como membro efetivo do Conselho de Administração, pela acionista CAVO; (vii) **Luiz Antonio Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9.213.928-85, RG 7.940.181 SSP/SP, CEP 01526-000, São Paulo, como membro suplente do Conselheiro João Carlos David, pela acionista CAVO; (viii) **Eliana Ferreira Boin Boutin**, brasileira, separada, economista, RG nº 5.433.000-3 SSP/SP e CPF/MF nº 064.321.038-51, domiciliada a R. Funchal, nº 160, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-903 - São Paulo, como membro suplente do Conselheiro João Carlos David, pela Acionista CAVO. Os membros do Conselho de Administração aceleraram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Cia., e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. c) Fica estabelecida a remuneração global anual de R\$ 30.000,00 para os Administradores da Cia.. d) O mandato dos Conselheiros se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que tomar as contas da administração anterior, ocorrendo em 2009, 2010 e 2011. e) Os membros da Diretoria não recebem salário mensal pelo tempo necessário à lavratura do presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lista aos acionistas, que a aprovaram e assinaram o livro respectivo, tendo sido autenticados todos os documentos apresentados, que ficaram arquivados na sede da Cia. para os fins de direito. 7. Assinaturas: MESA: Lucas Quintas Radel - Presidente e Carlos Roberto Ogeda Rodrigues - Secretário. ACIONISTAS: Vega Engenharia Ambiental S.A., representada por Luciano Sérgio Amaral Alves e Carlos Alberto Alves Almeida Júnior; Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., representada por Carlos Roberto Ogeda Rodrigues e João Carlos David; Luciano Sérgio Amaral Alves; Carlos Alberto Alves Almeida Júnior; Célia Maria Buchianeri Francelini Vasconcellos; Tadayuki Yoshimura; Carlos Roberto Ogeda Rodrigues; João Carlos David; Luiz Antonio Carvalho e Eliana Ferreira Boin Boutin. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02.10.2008. Lucas Quintas Radel - Presidente, Carlos Roberto Ogeda Rodrigues - Secretário. Acionistas: Vega Engenharia Ambiental S.A. - Por: Luciano Sérgio Amaral Alves - Por: Carlos Alberto Alves Almeida Júnior, Cerqueira César, SP. Acionista: Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A. - Por: Carlos Alberto Alves Almeida Júnior, Cerqueira César, SP. Acionista: Vega Engenharia Ambiental S.A. - Por: Carlos Alberto Alves Almeida Júnior, Célia Maria Buchianeri Francelini Vasconcellos, Tadayuki Yoshimura, Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, João Carlos David, Luiz Antonio Carvalho, Eliana Ferreira Boin Boutin. JUCESP nº 336.077/08-7 em 10.10.2008. Cristiana da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

2004-0.235.29
Agência de Defesa do Consumidor
NO VEFSSO
AUTENTICACAO
documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pid=301003403400>

Informática de Municípios
Associados S.A. - IMA
CNPJ 48.197.859/0001-69

Aviso de Abertura de Licitação - Pregão Presencial nº 005/2008:
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação. **Abertura dos envelopes:** 31/10/2008, às 10h. O edital e demais informações poderão ser obtidos na Gerência Administrativa da IMA S.A., na Rua Altaba Camargo Andrade nº 47, Cambuí, Campinas/SP, no horário das 09h às 11h30min e das 14h às 16h, ou no endereço www.ima.sp.gov.br. Comissão Especial de Licitações.

***A CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.** torna público que requereu na CETESB a Licença de instalação de ampliação, para fabricação de massa de concreto, sítio à Maria Benito de Lemos, nº 1800, Bairro cidade Intercep - Taboão da Serra - São Paulo, CEP. 06789-200.

Apois Villares S.A. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 3000200, para Laminados não-planos de ferro e aço, produção de à Rod. Luiz Dumont Villares, s/nº, Km 02, Moreira César, Pinhãozinho-nova.

[illegible]

**CONTABILIDADE
E ASSESSORIA**

11 3531-3233
www.orcose.com.br

- GESTÃO FISCAL
- ADMINISTRAÇÃO DO RH
- CONTABILIDADE
- LEGALIZAÇÃO
- MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012
São Paulo - SP

A validade pode ser conferida em <https://splegis.br>

[illegible]

Matéria DOCREC 408/2021. Document

[illegible]

alguma formação que o habilite a ser consultor tributário, como por exemplo, formação em direito.

JORNADA DE TRABALHO

Quando o empregador fornece transporte fretado para os funcionários, essas horas em que estão no ônibus, têm que ser pagas como horas trabalhadas? Saiba mais: www.empresario.com.br/legislacao/.

COM CONTRATAR UMA EMPREGADA DOMÉSTICA, PODE SER FIRMADO UM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA?

Para a empregada doméstica não se aplica contrato de experiência uma vez que a ela não se aplicam as normas contidas na CLT.

ESTAMOS CONTRATANDO FUNCIONÁRIO A TÍTULO DE ESTAGIÁRIO. O MESMO ESTÁ RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO REFERENTE AO ANTIGO EMPREGO. TEM ALGUMA IMPLICAÇÃO NISSO? ELE IRÁ PERDER O DIREITO DE RECEBER O SEGURO?

Informamos que o estágio não cria vínculo empregatício, desta forma, o estagiário contratado que estiver recebendo seguro desemprego não terá seu benefício suspenso. Base legal – Lei nº11.788/08, art.3.

Nada mais. Dado e nascido na cidade de São Paulo em 03 de outubro de 2011.

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 10 EM LIQUIDAÇÃO - CNPJ nº 00.955.320/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fcsm dos Srs. Cooperados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **23 de agosto de 2012**, às 17h00, em primeira chamada, às 18h00 em segunda chamada, e às 19h00 em terceira e última convocação na **Rua Visconde de Aguiar Toledo, 144 - Campo Belo - São Paulo**, a mesma está sendo realizada no local apontado, em razão de melhor adequação do espaço físico aos cooperados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária.

Prestação de contas do liquidante e posição atual da liquidadora aratrigelapci. O número dos cooperados no data da publicação deste Edital, para efeitos de convocação, é de 170 (cento e setenta) cooperados. São Paulo, 21 de julho 2012. **Adolfo Manoel da Silva - Liquidante**

Prestação de contas do liquidante e posição atual da liquidação extrajudicial. O número de cooperados na data da publicação deste Edital, para efeitos de convocação, é de 170 (cento e setenta) cooperados. São Paulo, 21 de julho de 2012. **Adolfo Manoel da Silva** - Liquidante

[illegible][illegible]

Estado do Ceará Nº 29, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684,

[illegible]

2004-0.235.28
Assinatura do Juiz de Direito
Fls. 16

11.81x

a.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pld=392770100

TERMO DE ADITAMENTO Nº001 CONTRATO Nº 027/SSO/04

Objeto do Termo ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Agrupamento Noroeste

LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A

06/OUTUBRO/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Folha nº 2291 do processo
2004-0.235.291-9
ROSÂNGELA ALVES S. GUEDES
Pessoa Jurídica
SSQ-AJ

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 27/SSO/04

PROCESSO Nº 2004-0.235.291-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Antiga SP LIMPEZA URBANA S/A – SAMPALIMP, atual LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA.

OBJETO: Execução, sob o regime de concessão, dos serviços divisíveis de limpeza urbana – Agrupamento Noroeste.

VALOR ATUAL: R\$ 4.797.388.512,00 (quatro bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e doze reais).

OBJETO DESTE TERMO: - Alteração da razão social

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2005, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**, autarquia municipal criada pela Lei nº 13.478/02, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415, Ipiranga, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68, por sua titular, a engenheira **Maria Helena Orth**, cédula de identidade nº 2.401.889-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.201.788-15, e de outro a empresa **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA**, Pessoa Jurídica de Propósito Específico, constituída pelo Consórcio São Paulo Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.886/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alberto Lion, 336, Parte, Mooca, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Luiz Gonzaga Alves Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.940.930, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.580.806-91, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alberto Lion, 366, e por seu Diretor de Operações, Senhor **Afrânio Zucon de Azevedo Bueno**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.546.891, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.249.348-72, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 190, 9º andar, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do despacho autorizatório exarado pela Sra. Secretária Municipal de Serviços, às fls. 2.269, do processo administrativo nº 2004-0.235.291-9, publicado no DOM de 11/02/05, as partes resolvem aditar o Termo de Contrato nº **027/SSO/04**, para fazer constar a seguinte alteração:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

2272
2004.0.735.291
ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assuntos Culturais
SSO - AJ

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

1. Fica alterada a razão social da Contratada de **SP LIMPEZA URBANA S/A – SAMPALIMP** para **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

2. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato, no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

MARIA HELENA ORTH
Secretária da
Secretaria Municipal de Serviços

LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA
Diretor-Presidente
LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

AFRÂNIO ZUCÓN DE AZEVEDO
Diretor de Operações
LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

Testemunhas:

Nome: Etelvina de Souza Rodrigues

RG: 24.718.926-1

End: Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415, Ipiranga

Nome: Rosangela Dutra e Silva Guedes

R.G.: 22.828.726-1

End.: Rua Breno Ferraz do Amaral nº 415, Ipiranga

LAUDA N.º 79/23/2005
Pág. 14 SSO-1
Publicado no DOM de
05/07/2005
ALVARO A. X. BIAZOLI
AGENTE DE APOIO
SSO-1

DEO/RDCS/rdsg
(TA) TA1CT27SSO04

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**GABINETE DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017**

CONSIDERANDO a competência desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana de regular e fiscalizar os serviços divisíveis de limpeza urbana em regime de concessão, com base nos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a ação fiscalizadora da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB visará, primordialmente, à educação e orientação dos executores dos serviços divisíveis de limpeza urbana, à prevenção de condutas violadoras da lei e dos contratos, com objetivo de garantir serviços eficientes e de qualidade aos usuários;

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços divisíveis de limpeza urbana, cuja regulação foi delegada a AMLURB, estabelecem as sanções administrativas de advertência e multa, e a disciplina sobre infrações e penalidades, bem como sobre o procedimento para sua aplicação conferem maior segurança aos contratos;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 001/ AMLURB/2017.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Sem prejuízo de outras que decorrerem das disposições e anexos contratuais, constituem infrações as condutas consignadas no Anexo Único desta Resolução, em consonância com a Cláusula 19, especialmente as que se referem o subitem 19.5 da Cláusula 19, dos mencionados Contratos de Concessão.

Artigo 2º - Será considerada reincidência a prática de nova infração, tipificada no mesmo dispositivo regulamentar e mesmo contexto de fato em que as concessionárias tenham sido advertidas ou multadas anteriormente;

Artigo 3º - Na hipótese de ocorrência concomitante de duas ou mais infrações, no mesmo contexto de fato, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo constar a descrição da irregularidade no mesmo documento de vistoria que detectar a não conformidade, com relação às condutas praticadas.

Artigo 4º - Constatada a não conformidade, o servidor responsável pela fiscalização atesta no documento de vistoria, devendo para tanto efetivar a descrição circunstanciada dos fatos e para fins desta resolução, entende-se por:

I – Não conformidade – a falta de adequação da conduta da concessionária, ou da prestação dos serviços de concessão, às disposições de lei, regulamento ou contrato, constatadas quando da ação fiscalizatória;

II – Descrição circunstanciada dos fatos: a exposição detalhada sobre as condições de tempo e lugar, bem como sobre todos os fatos que envolvam a infração, perceptíveis pelo agente público responsável pela fiscalização.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

Constituem infrações as condutas consignadas no Anexo Único desta Resolução em consonância com a Cláusula 19 (19.1 a 19.18) dos Contratos de Concessão nos 26/SSO/2004 e 27/SSO/2004, sem prejuízo de outras que decorrem das disposições, anexos e regulamentações contratuais, especialmente as mencionadas na Cláusula 19.5 dos Contratos de Concessão.

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

Constituem infrações as condutas consignadas no Anexo Único desta Resolução em consonância com a Cláusula 19 (19.1 a 19.18) dos Contratos de Concessão n^{os}

26/SSO/2004 e 27/SSO/2004, sem prejuízo de outras que decorrem das disposições, anexos e regulamentações contratuais, especialmente as mencionadas na

Cláusula 19.5 dos Contratos de Concessão.

CLÁUSULA 19 DO CONTRATO	TIPIFICAÇÃO – FATO CONSTITUTIVO	GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	ADVERTÊNCIA	MULTA	1ª Reincidência Grave	Reincidente duas ou mais vezes
19.5.1 – Por violação das disposições do Contrato que importe em não atendimento das metas de universalização	A – Deixar de realizar obras, fornecer e implantar equipamentos, bem como as instalações necessárias à execução dos objetos dos Contratos, assim como à continuidade, modernização, ampliação e universalização dos serviços;	Grave		R\$300.000,00	R\$500.000,00	R\$1.000.000,00
	B – Deixar de incluir via pública oficial, aberta à circulação, no plano de coleta;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$200.000,00	R\$300.000,00	R\$ 500.000,00
19.5. II -Por violação das disposições do Contrato que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação dos serviços	A – Deixar de atender os indicadores de qualidade, de acordo com os procedimentos de avaliação de qualidade dos serviços;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
	A – Deixar de disponibilizar ao Município-Usuário Os serviços de acesso às Concessionárias por meio de “site” na internet;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	B – Deixar de prestar as informações adequadas ao Município-Usuário;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	C – Deixar de manter, durante toda a vigência dos contratos, central de informação e de atendimento aos Municípios-Usuários, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações, compartilhando de forma permanente tais informações com a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, na forma dos contratos, de seus anexos e regulamentações;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	D – Deixar de registrar as solicitações ou reclamações, com número de protocolo, recebidas dos Municípios-Usuários;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

19.5.III _ Por outro ato ou omissão não enquadrados nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos dos Municípios-Usuários definidos no Contrato ou acarrete-lhe prejuízo;	E – Deixar de responder os SAC's ou outras solicitações no prazo de 48 horas;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	F – Deixar de tratar com respeito, cortesia e urbanidade o Muncípe-Usuário;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	G – Causar prejuízo material ao Muncípe-Usuário	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	H – Deixar de coletar entulho até 50 (cinquenta) kg;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	I – Realizar coleta em desacordo com o itinerário estabelecido no plano de trabalho;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	J – Atrasar a coleta de circuito ou setor acima da tolerância de duas horas	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	K – Descumprir cronograma na implantação de plano de trabalho, programa ou projeto executivo, pesquisa de avaliação e pesquisa de resíduo	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	L – Atrasar a implantação de qualquer um dos serviços;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	M – Alterar plano de trabalho, sem a prévia autorização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	N – Deixar de cumprir alternativa operacional, diversa do plano de trabalho, determinada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
	O – Deixar de comunicar ao Muncípe-Usuário a implantação ou a alteração no Plano de Trabalho, de qualquer um dos serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	P – Deixar de cumprir o plano de trabalho aprovado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, outros não incluídos nos planos anteriores;	Grave		R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
	Q – Deixar de realizar a coleta em qualquer ponto, sem razão justificada	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	A – Conduzir veículo com a tampa aberta, ou derramando resíduos ou derramando chume;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

19.5.IV – Por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público	B – Deixar de limpar completamente os locais onde haja derramamento de detritos, bem como restos de resíduos, após a coleta;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
	C – Deixar o local com acúmulo de lixo, devido à insuficiência de equipamento, inadequação do plano de trabalho, ou em razão da deficiência na educação-conscientização ambiental;	Grave		R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
	D – Deixar de realizar coleta em qualquer trecho ou setor do plano de trabalho, sem razão justificada;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00
	E – Deixar de garantir a destinação final dos resíduos sólidos compreendidos nas concessões, nos termos dispostos nos Anexos I e III dos contratos;	Grave		R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
	F – Lançar sacos com lixo para o caminhão ou de um coletor para outro;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	G – Deixar de manter plano de higienização de equipamentos;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	H – Acumular ou amontoar resíduos em via pública para coleta em momento posterior;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	I – Deixar de manter a higienização de contêiner ou lutocar;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	J – Deixar de manter limpeza ou higienização dos locais de instalação dos contêineres;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	K – Apropriar-se o pessoal das concessionárias de materiais recicláveis;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	A – Deixar de se submeter à fiscalização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, não permitindo o acesso de seus agentes, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

19.5.V – Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, prevista no Contrato	B – Colocar óbices ou dificultar o exercício da atividade fiscal da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, na execução dos serviços de coleta;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	C – Deixar de manter o FISCOR em funcionamento, ou em condições que não permitam, ou dificultem a sua utilização pela Fiscalização;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
19.5.VI – Por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações	A – Deixar de manter em perfeitas condições de operação e funcionamento as instalações e os equipamentos de limpeza urbana sob sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$100.000,00
19.5.VII – Por ato, omissão ou negligência, que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão	A – Deixar de zelar pela integridade dos bens vinculados à execução dos serviços;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$100.000,00
	B – Conduzir veículo pessoa não autorizada ou não qualificada;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$100.000,00
19.5.VIII – Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho	A – Atuarem os funcionários das concessionárias em os devidos EPI's, ou utilizá-los em condições inadequadas;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	B – Realizar obras previstas no contrato e anexos, em desatendimento às normas de segurança;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$100.000,00
	C – Deixar de cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras nºs 01,05,06,07,09,15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$100.000,00
	A- Deixar de manter em dia o inventário, bem como o registro dos bens vinculados às concessões;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

19.5.IX – por descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão nele estabelecidas;	B – deixar de manter a frota em quantidade prevista nos contratos;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
	C – Deixar de manter os equipamentos em quantidade prevista nos contratos;	Grave		R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
	D – Utilizar veículo fora do padrão visual, aprovado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	E – Utilizar equipamentos auxiliares fora do padrão visual, estabelecido e aprovado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	F – Trajar o motorista ou coletor uniformes em condições inadequadas, ou fora dos padrões;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	G – Manter vigilância das Unidades de Aterros, Transbordos e Usinas de Compostagem, em desacordo com os contratos;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	H – Deixar de manter os dispositivos de segurança dos veículos, ou mantê-los com falhas ou defeitos;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	I – Deixar de manter contêiner ou mantê-lo em localização que esteja em desacordo com o plano de trabalho;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	J – Deixar de colocar os contêineres em seus devidos lugares, após a realização da coleta;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	K – Realizar os serviços deixando de utilizar o número mínimo de pessoas, estimado por equipe;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

RESOLUÇÃO Nº 108/AMLURB/2017 – ANEXO ÚNICO

L – Manter contêineres ou lutocares em mau estado de conservação;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
M – Deixar de manter coletor de equipe de favela, conforme disposto no plano de trabalho;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
N – realizar coleta de grande gerador cadastrado, exceto quando autorizado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
O – Deixar de comunicar à Autoridade de Limpeza Urbana – AMLURB quaisquer circunstâncias que afetem a execução dos serviços;	Leve	Advertência (19.1.I)	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
P – Deixar de responder ou de atender às solicitações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, nos prazos estipulados;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Q – Atrasar a apresentação do plano de trabalho, programa ou projeto executivo, pesquisa de avaliação e pesquisa de resíduo;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
R – Deixar de manter reserva técnica de equipamentos e de veículos, com vistas ao atendimento, de maneira adequada, da execução dos serviços;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
S – Deixar de executar as adaptações nas vias públicas e calçadas para implantação dos contêineres;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
T – Deixar de manter programa de manutenção e reposição de contêineres, ou mantê-los de maneira deficiente;	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
U – Promover a coleta de resíduos não previstos em contratos.	Média	Advertência (19.1.I)	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

ECOURBIS 2019

Nº de Processo	Quant.Multa	Data Despacho no D.O.C.
2010-0.106.647-9	2	13/12/2018
2008-0.350.762-0	10	18/12/2018
2008-0.350.742-5	5	
2008-0.350.886-3	2	
2008-0.351.570-3	17	09/01/2019
2010-0.100.828-2	1	
8310.2018/0002076-4	1	23/11/2018
2008-0351.118-0	6	19/02/2019
2008-0.351.205-4	1	
2008-0.351.217-8	1	
2008-0.351.519-3	1	
2008-0.351.529-0	2	
2010-0.108.785-9	2	21/03/2019
2008-0.351.552-5	5	22/03/2019
2008-0.351.534-7	5	05/04/2019
2008-0.351.284-4	1	13/04/2019
8310.2019/0000641-0	1	03/05/2019
2013-0.059.247-4	15	01/05/2019
2013-0.092.634-8	4	07/05/2019
2008-0.351.540-1	1	
2010-0.106.638-0	2	06/02/2019
2013-0.051.811-8	4	09/05/2019
2013-0.263.508-1	5	10/05/2019
2013-0.107.831-6	5	
2013-0.051.848-7	1	
2013-0.051.836-3	15	
2013-0.147.664-8	1	01/05/2019
2013-0.147.666-4	4	17/05/2019
2013-0.051.789-8	4	
2016-0.226.723-1	1	27/02/2019
2013-0.051.877-0	1	12/06/2019
2013-0.274.866-8	2	
2013-0.140.401-9	1	18/06/2019
2013-0.107.825-1	7	14/06/2019
2013- 0. 051.885-1	7	13/06/2019
2013-0.092.621-6	1	20/06/2019
2013-0.260.207-8	6	28/06/2019
2013-0.274.874-9	6	04/07/2019
2013-0.051.870-3	4	06/07/2019

8310.2019.0004633-1	1	17/10/2019
8310.2019.0004634-0	1	
8310.2019.0004631-5	1	18/10/2019
8310.2019.0004632-3	1	
8310.2019.0004652-8	1	
8310.2019.0004654-4	1	
8310.2019.0004630-7	1	23/10/2019
8310.2019.0004658-7	1	25/10/2019
8310.2019.0004659-5	1	02/11/2019
8310.2019.0004819-9	1	06/11/2019
8310.2019.0004848-2	1	14/11/2019
8310.2019.0004847-4	1	04/12/2019
2011-0.310.034-0	19	05/12/2019
2012-0.052.905-3	2	13/12/2019
2012-0.301.408-9	1	
2012-0.052.942-8	1	
2012-0.167.779-0	3	
2012-0.301.407-0	1	14/12/2019
2011-0.108.860-1	1	18/12/2019
2012-0.270.136-8	10	
59 PROCESSOS = 210 MULTAS APLICADAS		

ECOURBIS 2020

Nº de Processo	Quant.Multa	Data Despacho no D.O.C.
8310.2019.0005561-6	1	21/12/2019
2011-0.051.452-6	2	21/12/2019
2011-0.361.422-0	2	
2011-0.179.099-3	6	
2012-0.178.149-0	1	
2012-0.270.137-6	1	
2012-0.167.774-9	1	
2012-0.224.863-9	13	
2011-0.179.100-0	5	31/12/2019
2012-0.301.429-1	8	
2012-0.117.054-7	3	07/01/2020
2011-0.051.454-2	1	15/01/2020
2012-0.052.812-0	1	21/01/2020
2008-0.351.099-0	1	24/01/2020
2011-0.041.485-8	2	
2011-0.097.849-2	4	
2011-0.108.865-2	3	
2011-0.127.466-9	10	
2011-0.273.652-6	6	
2011-0.361.440-8	7	
2011-0.273.648-8	1	25/01/2020
2011-0.310.013-7	1	
2011-0.361.449-1	18	
2013-0.281.195-5	2	
2011-0.108.862-8	2	30/01/2020
2010-0.121.276-9	1	31/01/2020
2010-0.121.307-2	2	
2010-0.195.009-3	1	
2011-0.097.850-6	1	05/02/2020
2010-0.108.779-4	4	
2011-0.097.848-4	1	
8310.2020.0000018-0	1	04/03/2020
8310.2020.0000020-1	1	19/03/2020
8310.2019.0004849-0	1	25/03/2020
8310.2020.0000242-5	1	03/04/2020
8310.2020.0000033-3	1	
8310.2020.0000034-1	1	17/04/2020
2013-0.051.825-8	1	16/04/2020
2012-0.052.959-2	7	27/04/2020

8310.2020/0000036-8	1	14/03/2020
2010-0.108.781-6	1	05/05/2020
2010-0.151.290-8	1	
2010-0.184.543-5	3	
2010-0.262.462-9	2	
2011-0.233.495-9	2	06/05/2020
2011-0.273.655-0	1	
2010-0.121.267-0	2	
2010-0.108.783-2	2	
2010-0.303.525-2	1	
2010-0.151.287-8	1	
2010-0.124.298-6	4	
2010-0.124.284-6	8	
2010-0.207.754-7	1	
2011-0.273.656-9	1	
2010-0.194.993-1	1	
2010-0.181.650-8	1	
2010-0.133.868-1	3	
2010-0.173.546-0	2	
2010-0.207.800-4	40	
2011-0.127.464-2	5	07/05/2020
2011-0.097.838-7	3	
2011-0.097.831-0	1	
2011-0.051.451-8	1	
2010-0.296.366-0	2	
2010-0.221.207-0	1	
2010-0.197.506-1	22	
2010-0.272.640-5	2	
2010-0.186.353-0	1	
2010-0.111.940-8	4	
2010-0.100.832-0	1	
2010-0.207.766-0	1	
2010-0.151.248-7	1	
2012-0.052.819-7	6	08/05/2020
2013-0.281.212-9	7	
2012-0.270.139-2	3	
2012-0.270.138-4	1	
2012-0.270.140-6	3	
2012-0.301.412-7	1	
2008-0.351.196-1	2	
2012-0.224.861-2	1	

2012-0.224.837-0	1	
2012-0.224.832-9	1	
2008-0.351.231-3	1	
2013-0.274.876-5	3	
2012-0.117.062-8	9	
2012-0.117.133-0	9	
2010-0.221.210-0	1	09/05/2020
2012-0.167.752-8	2	
2010-0.194.974-5	31	
2010-0.194.981-8	2	
2010-0.194.987-7	1	
2010-0.303.535-0	1	
2010-0.132.507-5	2	
2010-0.129.503-6	2	
2010-0.303.541-4	1	
2010-0.296.359-8	3	
2010-0.124.301-0	3	13/05/2020
2010-0.171.821-2	1	
2010-0.151.225-8	1	
2010-0.197.512-6	46	
2012-0.167.782-0	2	
2012-0.167.758-7	7	
8310.2020/0000173-9	1	05/08/2020
8310.2020/0001149-1	1	
8310.2020/0000278-6	1	12/02/2020
2010-0.108.768-9	2	08/08/2020
8310.2020/0001142-4	1	19/08/2020
8310.2020/0001143-2	1	
8310.2020/0001144-0	1	
8310.2020/0001145-9	1	
8310.2020/0001146-7	1	
8310.2020/0001147-5	1	
8310.2020/0001148-3	1	
8310.2020/0001150-5	1	
8310.2020/0001151-3	1	
8310.2020/0001152-1	1	
8310.2020/0000618-8	1	27/08/2020
2010-0.124.296-0	4	04/09/2020
8310.2020/0001528-4	1	05/09/2020
8310.2020/0001529-2	1	
8310.2020/0001535-7	1	

8310.2020/0001530-6	1	09/09/2020
8310.2020/0001532-2	1	
8310.2020/0001531-4	1	
8310.2020/0001533-0	1	
8310.2020/0001534-9	1	16/09/2020
8310.2020/0001831-3	1	08/10/2020
2014-0.254.774-5	1	24/10/2020
8310.2020/0002133-0	1	20/11/2020
2010-0.124.294-3	14	20/11/2020
2010-0.124.289-7	6	25/11/2020
2010-0.108.782-4	1	
8310.2020/0001996-4	1	17/12/2020
133 PROCESSOS = 456 MULTAS APLICADAS		

LOGA 2018

Nº de Processo	Quant. Multa	Data Despacho no D.O.C.
8310.2018/0000739-3	1	20/07/2018
2015-0.137.675-2	1	28/08/2018
8310.2018/0001180-3	1	18/10/2018
2008-0.294.453-8	1	18/10/2018
04 PROCESSOS = 04 MULTAS APLICADAS		

LOGA 2019

Nº de Processo	Quant. Multa	Data Despacho no D.O.C.
2010-0.062.262-9	1	22/01/2029
2010-0.062.250-5	1	30/01/2019
2010-0.111.960-2	1	25/04/2019
2013-0.274.898-6	8	07/05/2019
2013-0.274.900-1	3	
2010-0.106.611-8	1	
2013-0.051.751-0	4	16/05/2019
2013-0.281.422-9	2	16/05/2019
2013-0.053.279-0	1	16/05/2019
2013-0.107.963-0	1	16/05/2019
2013-0.274.907-9	1	16/05/2019
2010-0.106.787-4	1	23/05/2019
2013-0.274.888-9	1	06/06/2019
2013-0.274.882-0	1	
2013-0.281.437-7	7	12/06/2019
2013-0.274.895-1	7	
2013-0.274.892-7	6	
2013-0.147.635-4	2	
2013-0.107.839-1	2	
2010-0.111.950-5	1	
2010-0.111.946-7	1	
2010-0.108.761-1	2	
2010-0.108.759-0	5	
2013-0.140.406-0	1	
2013-0.107.998-3	6	14/06/2019
2013-0.051.739-1	2	
2013-0.107.928-2	1	
2013-0.281.407-5	3	18/06/2019
2008-0.361.265-2	3	19/06/2019
2010-0.111.924-6	1	
2013-0.274.904-4	2	27/06/2019
2010-0.108.770-0	4	20/06/2019
2013-0.281.257-9	2	27/06/2019
2013-0.140.412-4	3	28/06/2019
2013-0.147.655-9	2	
2013-0.274.885-4	1	
2013-0.053.290-0	5	06/07/2019
8310.2018.0002240-6	1	18/10/2019
8310.2019.0004397-9	1	23/10/2019
8310.2019.0003313-2	1	25/10/2019

8310.2019.0004817-2	1	13/11/2019
8310.2019.0004662-5	1	14/11/2019
8310.2019.0004653-6	1	06/11/2019
8310.2019.0004661-7	1	
8310.2019.0004637-4	1	
8310.2019.0004663-3	1	
8310.2019.0004636-6	1	
8310.2019.0004635-8	1	
8310.2019.0004620-0	1	
8310.2019.0005373-7	1	27/11/2019
8310.2019.0004639-0	1	30/11/2019
2013-0.051.730-8	5	05/12/2019
2012-0.117.044-0	4	
2012-0.301.421-6	1	
2012-0.117.030-0	5	10/12/2019
2012-0.117.140-3	3	
2012-0.167.777-3	3	
2012-0.301.406-2	3	
2013-0.147.643-5	1	
2012-0.270.135-0	3	13/12/2019
2010-0.062.250-5	1	30/01/2019
2010-0.108.774-3	2	20/02/2019
2010-0.108.763-8	1	
2010-0.114.786-0	1	22/02/2019
2010-0.114.791-6	1	
2008-0.360.798-5	17	
2008-0.360.949-0	19	
2008-0.361.057-9	1	
2008-0.361.185-0	22	
2008-0.360.972-4	2	
2008-0.361.311-0	6	
2008-0.361.140-0	6	
2008-0.360.874-4	1	27/02/2019
2008-0.361.199-0	1	
2008-0.361.242-3	2	
2008-0.361.221-0	18	
2008-0.361.299-7	2	
2008-0.360.773-0	3	
2008-0.360.786-1	1	
2008-0.360-854-0	3	
2008-0.361 - 215-6	16	
2008-0.360.815-9	7	28/02/2019

2008-0.354.958-6	3	20/03/2019
2011-0.041.476-9	5	21/12/2019
2012-0.294.024-9	2	21/12/2019
85 PROCESSOS = 281 MULTAS APLICADAS		

LOGA 2020

Nº de Processo	Quant. Multa	Data Despacho no D.O.C.
2012-0.178.203-8	1	31/12/2019
2012-0.301.417-8	2	
2012-0.301.423-2	1	
2012-0.052.972-0	12	07/01/2020
2011-0.097.836-0	4	11/01/2020
2011-0.127.468-5	2	
2011-0.051.456-9	6	16/01/2020
2011-0.145.168-4	2	17/01/2020
2011-0.179.102-7	3	
2011-0.233.496-7	5	
2011-0.233.497-5	1	
8310.2019/0004642-0	1	21/01/2020
2011-0.127.470-7	2	24/01/2020
2011-0.179.103-5	4	
2011-0.363.414-0	11	
2012-0.178.185-6	2	
2010-0.226.137-2	2	25/01/2020
8310.2019/0005728-7	1	24/01/2020
2011-0.179.101-9	3	30/01/2020
2011-0.179.095-0	2	
2011-0.309.938-4	1	
2010-0.151.253-3	4	31/01/2020
2010-0.169.071-7	1	
2010-0.224.166-5	1	
2011-0.013.326-3	1	
2011-0.309.977-5	4	
8310.2019/0005725-2	1	04/02/2020
8310.2019/0005736-8	1	
8310.2019/0005792-9	1	
2010-0.062.269-6	1	05/02/2020
2010-0.121.263-7	1	
2010-0.212.344-1	3	
2011-0.016.952-7	1	
2011-0.051.450-0	1	
2011-0.127.467-7	7	
8310.2019/0005787-2	1	08/02/2020
8310.2019/0005793-7	1	
2010-0.173.467-6	3	18/02/2020
2010-0.212.319-0	4	
2011-0.363.393-3	1	

8310.2020/0000002-3	1	04/03/2020
8310.2019/0005710-4	1	
8310.2019/0005992-1	1	19/03/2020
8310.2020/0000081-3	1	17/04/2020
8310.2019/0005713-9	1	
8310.2020/0000355-3	1	
8310.2019/0004816-4	1	
2010-0.106.589-8	1	05/05/2020
2010-0.106.617-7	1	
2010-0.108.762-0	1	
2010-0.151.246-0	1	
2010-0.151.286-0	1	
2010-0.151.297-5	11	
2010-0.163.843-0	2	
2010-0.163.846-4	1	
2010-0.207.693-1	19	
2010-0.231.337-2	1	
2010-0.281.166-6	1	
2011-0.273.650-0	1	06/05/2020
2011-0.273.647-0	5	
2011-0.232.009-5	1	
2011-0.127.469-3	5	
2011-0.273.651-8	4	
2010-0.303.170-2	4	
2010-0.303.406-0	2	
2010-0.303.396-9	2	
2010-0.226.110-0	1	
2010-0.221.219-3	1	
2010-0.213.590-3	2	
2010-0.197.513-4	35	
2010-0.194.978-8	17	
2010-0.184.559-1	1	
2010-0.174.592-9	1	
2010-0.173.482-0	2	
2010-0.108.755-7	3	
2010-0.233.739-5	2	
2010-0.229.449-1	2	
2010-0.212.327-1	1	
2010-0.197.543-6	25	
2010-0.108.765-4	6	
2010-0.100.824-1	1	
2010-0.108.757-3	1	

2011-0.108.866-0	4	
2012-0.052.806-5	2	
2010-0.073.143-6	1	
2010-0.221.221-5	1	
2010-0.226.125-9	1	
2010-0.229.426-2	1	
2010-0.229.433-5	3	
2010-0.233.745-0	3	
2010-0.237.975-6	2	
2010-0.237.983-7	6	
2010-0.245.969-5	6	
2010-0.303.414-0	6	
2010-0.061.463-4	1	
2010-0.111.926-2	1	
2010-0.151.376-9	1	
2010-0.184.557-5	6	
2010-0.184.574-5	1	
2010-0.184.580-0	2	
2010-0.221.257-6	1	13/05/2020
2010-0.255.512-0	1	
2010-0.254.546-0	1	
2010-0.233.747-6	3	
2010-0.062.268-8	1	
2010-0.104.996-5	1	
2010-0.108.756-5	9	
2010-0.108.758-1	9	
2010-0.108.764-6	4	
2010-0.151.282-7	1	
2010-0.229.399-1	1	
2012-0.178.215-1	6	
2010-0.11.932-7	4	
2010-0.151.281-9	1	
2010-0.171.829-8	1	
2010-0.194.990-7	3	
2010-0.194.996-6	2	
2010-0.212.276-3	1	
2012-0.178.161-9	9	
2010-0.237.995-0	7	15/05/2020
2010-0.197.518-5	1	
2010-0.062.275-0	1	
2010-0.108.769-7	4	
2010-0.108.760-3	4	

2010-0.229.410-6	2	07/05/2020
2010-0.249.651-5	1	
2010-0.254.541-9	1	
2010-0.262.461-0	4	
2011-0.041.481-5	10	
2011-0.097.842-5	2	
2010-0.281.170-4	1	
2010-0.303.229-6	2	
2010-0.303.378-0	3	
2010-0.316.360-9	77	
2010-0.108.773-5	6	
2010-0.111.920-3	5	
2010-0.173.495-1	3	
2010-0.221.267-3	1	
2010-0.216.959-0	1	
2010-0.236.384-1	8	
2010-0.060.166-4	14	
2013-0.107.946-0	5	08/05/2020
2013-0.275.823-0	1	
2013-0.051.760-0	2	
2015-0.146.545-3	1	
2015-0.146.541-0	1	
2015-0.146.561-5	1	
2012-0.270.134-1	1	
2012-0.294.032-0	4	
2012-0.052.792-1	8	
2010-0.108.771-9	13	
2010-0.184.547-8	4	09/05/2020
2010-0.184.551-6	3	
2010-0.094.801-0	1	
2010-0.308.050-9	8	
2010-0.108.766-2	5	
2010-0.151.302-5	2	
2010-0.303.386-1	4	
2010-0.233.740-9	2	
2010-0.213.616-0	5	
2010-0.231.340-2	2	
2010-0.195.004-2	3	
2010-0229.439-4	1	
2010-0.238.348-6	1	
8310.2019/0005733-3	1	01/07/2020
8310.2020/0000981-0	1	

8310.2020/0000982-9	1	
8310.2020/0000920-9	1	
8310.2020/0000979-9	1	22/07/2020
8310.2020/0000980-2	1	
8310.2019/0005707-4	1	30/07/2020
2012-0.224.840-0	3	04/08/2020
8310.2019/0004818-0	3	05/08/2020
2013-0.274.906-0	2	08/08/2020
8310.2019/0004638-2	1	19/08/2020
2012-0.224.857-4	6	
2011-0.017.891-7	6	04/09/2020
8310.2019/0005352-4	2	28/10/2020
8310.2020/0001943-3	1	14/11/2020
8310.2020/0001846-1	1	27/11/2020
8310.2019/0005648-5	2	09/12/2020
181 PROCESSOS = 655 MULTAS APLICADAS		



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Núcleo Coleta

RUA AZURITA, 100, 2º andar - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1819

Encaminhamento AMLURB/DGS/GCP/COL Nº 039619767

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

A

Gerência de Concessões e Permissões

Sra. Gerente,

Em atendimento ao solicitado em Informação nº 038580740 referente ao Ofício nº 038330311, temos a informar:

1 - Fornecer o contrato e aditivos com a empresa que realiza a coleta de lixo urbano.

Informamos que os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares na cidade São Paulo são prestados por duas concessionárias: Logística Ambiental de São Paulo S/A (LOGA), encarregada pela prestação dos serviços divisíveis no agrupamento Noroeste (Centro, Norte e Oeste) e Ecourbis Ambiental S/A (ECOURBIS), responsável pelo agrupamento Sudeste (Sul e Leste). Ambas possuem concessão de 20 anos.

Anexamos Contratos e Aditivos sob documentos SEI nº

039609970, 039610154, 039610621, 039610686, 039610984 e 039611015 (ECOURBIS)

039611555, 039611598, 039611650, 039611694 e 039611725 (LOGA)

2 - Qual o valor atual do contrato celebrado com a empresa contratada?

Seguem abaixo os respectivos valores globais da última medição (Janeiro de 2021), englobando todos os serviços executados pelas concessionárias:

Contrato nº 027/SSO/04 - Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S/A: R\$ 54.740.606,56

Contrato nº 026/SSO/04 - Concessionária ECOURBIS Ambiental S/A: R\$ 59.711.311,34

3 - Qual a frequência que é realizada a coleta de lixo urbano pelos bairros?

Informamos que os serviços de coleta domiciliar são prestados de segunda a sábado, nos períodos diurno e noturno, onde podem possuir frequência diária ou alternada (três vezes por semana), dependendo da demanda de resíduos gerados da região. Quanto à coleta seletiva, informamos que, onde há a prestação destes serviços, eles são realizados ao menos uma vez por semana, podendo haver setores com frequência de duas vezes por semana, dependendo da demanda gerada.

Ressaltamos que os dias e horários da coleta domiciliar comum e/ou seletiva podem ser consultados através dos sites das duas concessionárias responsáveis pela coleta no município, conforme abaixo:

• LOGA (Logística Ambiental de São Paulo) - <http://www.loga.com.br>

Atende às subprefeituras: Butantã, Casa Verde, Freguesia do Ó, Jaçanã/Tremembé, Lapa, Mooca, Penha, Perus, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Vila Maria/Vila Guilherme e Sé.

• ECOURBIS (Ecourbis Ambiental) - <http://www.ecourbis.com.br>

Atende às subprefeituras: Aricanduva / Formosa, Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Vila Mariana e Vila Prudente.

4 - Em que local é depositado o lixo urbano recolhido pela empresa contratada?

Após a coleta, os resíduos provenientes da coleta domiciliar comum são encaminhados aos aterros sanitários

para destinação e tratamento correto, sendo eles: Central de Tratamento de Resíduos Leste (CTL), aterro municipal, e o aterro privado CTR Caieiras. Vale ressaltar que a cidade de São Paulo não possui mais lixões, e sim aterros sanitários que contam com garantias de proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação do lençol freático, solo e rios.

Já os resíduos recicláveis são destinados às cooperativas de reciclagem habilitadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva da Prefeitura ou para as duas Centrais Mecanizadas de Triagem da capital (Carolina Maria de Jesus e Ponte Pequena).

5 - Existe alguma penalidade para o descumprimento do contrato?

Sim, as ações e omissões das concessionárias, que importem em violação ao estabelecido por lei, na regulamentação ou nos contratos, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, sujeitam as concessionárias à aplicação de penalidades conforme estipuladas na Cláusula 19 do Contrato e Resolução 108/AMLURB/2017.

Anexamos Resolução e seu anexo único sob documentos SEI nº 039612535 e 039612755.

6 - A empresa contratada já descumpriu o contrato? Se sim, quantas vezes e por quais motivos? Houve a cobrança da penalidade?

Sim, foram aplicadas penalidades e para melhor responder a questão, optamos por encaminhar os relatórios de multas aplicadas às concessionárias Ecourbis Ambiental S.A (Contrato nº 026/SSO/2004) e Logística Ambiental de São Paulo - LOGA (Contrato nº 027/SSO/2004) no período de Janeiro/2018 a Dezembro/2020. Constam nos relatórios o número do processo, quantidade de multa por processo e data em que foi publicada a decisão da aplicação da penalidade no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Em resumo:

Ecourbis 2018/2019: Foram autuados 59 processos administrativos, totalizando 210 multas aplicadas.

Ecourbis 2020: Foram autuados 133 processos administrativos, totalizando 456 multas aplicadas.

Loga 2018/2019: Foram aplicadas 285 multas, através de 89 processos administrativos.

Ecourbis 2020: Foram aplicadas 655 multas, através de 181 processos administrativos.

Anexamos Relatórios de Multas Aplicadas sob documentos SEI nº 039613061 e 039613086.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos para conhecimento e demais providências.

Lucimeire Crema

Coordenadora de Programa II

Eder Hara

Coordenador de Programa I

A

Diretoria de Gestão de Serviços

Sr. Diretor,

Com as informações prestadas, encaminhamos para demais providências.

Tamiris Gonçalves de Souza

Gerente de Concessões e Permissões



Documento assinado eletronicamente por **Eder Sasaki Hara, Coordenador(a) de Programa I**, em 18/02/2021, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lucimeire Crema, Coordenador(a) de Programa II**, em 18/02/2021, às 15:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tamiris Gonçalves de Souza, Gerente**, em 18/02/2021, às 15:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039619767** e o código CRC **2AE50533**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000115-7

SEI nº 039619767



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Diretoria de Gestão de Serviços

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone: 11 3397-1801

Encaminhamento AMLURB/DGS Nº 039648313

18/02/2021

À
Chefia de Gabinete
Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com as devidas providências, conforme informação retro.

Diante do exposto, segue para prosseguimento.

Respeitosamente,

Evaldo Azevedo
Diretor de Gestão de Serviços
AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Azevedo, Diretor de Gestão**, em 18/02/2021, às 17:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039648313** e o código CRC **E4C9960C**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000115-7

SEI nº 039648313



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Gabinete do Presidente

Rua Azurita, 100, 2º Andar - Bairro Caninde - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1711

Informação AMLURB/GAB Nº 039666248

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Assunto: Solicitação de informações.

À
SMSUB/Núcleo de Assessoria Parlamentar
Senhora Assessora,

Com as informações prestadas por nossa Diretoria de Gestão de Serviços (039559159, 039619767 e 039648313), restituímos o presente para ciência e prosseguimento.

Ao ensejo, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

EVALDO AZEVEDO

Presidente Substituto

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Azevedo, Presidente Substituto**, em 19/02/2021, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039666248** e o código CRC **690D6CE3**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000115-7

SEI nº 039666248